



EUROPEAN COMMISSION  
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL

Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/10217/2009

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain  
animal diseases and zoonoses*

## **Eradication programme of Bovine Brucellosis**

**Approved\* for 2010 by Commission Decision 2009/883/EC**

# **Portugal**

\* in accordance with Council Decision 2009/470/EC



**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO  
DA  
BRUCELOSE DOS BOVINOS**

**2010**

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL  
DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA  
PORTUGAL**



## **1 – Identificação do programa**

- 1.1 - Estado membro: Portugal
- 1.2 - Doença: Brucelose bovina
- 1.3 – Ano de execução: 2010
- 1.4 - Referência do presente documento: Bb / PT cont/2009
- 1.5 – Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650  
pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
- 1.6 - Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2009

## **2 - Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença**

### **2.1 - Introdução**

A persistência de doenças como a brucelose bovina constitui um obstáculo importante à livre circulação de animais entre os Estados Membros. Todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário dentro da Comunidade elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE os programas de erradicação para a brucelose dos bovinos para os anos de 2003 a 2009, que mereceram a aprovação da Comissão Europeia.

Tendo em conta as decisões do conselho 90/424/CEE e 90/638/CEE e a decisão da Comissão 97/66/CEE, Portugal apresenta agora um novo programa com vista à obtenção de suporte financeiro para o próximo ano 2010, que permita continuar a desenvolver as acções sanitárias tendentes à obtenção de um estatuto de indemnidade para o país.

### **2.2 - Dados da população alvo e situação epidemiológica**

Os animais têm contactado ao longo de várias gerações com a bactéria, o quadro sintomatológico da doença é praticamente inexistente e só através de um controlo sorológico activo, como o que até aqui se tem vindo a realizar, será possível combater a doença no terreno e finalmente conseguir a sua erradicação.

Além destes condicionalismos há ainda a considerar a pouca sensibilidade dos produtores para os prejuízos económicos causados pela doença, uma vez que a incidência de abortos é muito reduzida e a sintomatologia nula.

A legislação portuguesa é muito explícita no que se refere a situações de detecção ou suspeita de efectivos com brucelose. Qualquer efectivo com animais suspeitos ou positivos é colocado em



sequestro, não podendo qualquer animal ser alienado ou vendido enquanto este decorrer, sem autorização da Direcção de Serviços de Veterinária da Região (DSVR). O sequestro só será levantado quando a DSVR assim o determinar.

Pela aplicação do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho que regulamenta o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) é possível validar informaticamente todas as saídas e as entradas dos animais nas explorações.

Por outro lado o SNIRA envolve equipas de controlo especial que se encarregam de verificar nas explorações toda a documentação de suporte aos movimentos dos animais, validando assim a informação contida na base de dados

É efectuada a colheita de material para exame bacteriológico, a todos os animais positivos submetidos a abate sanitário, excepto os provenientes de efectivos confirmados como infectados com brucelose (onde já se isolou *Brucella*). Este trabalho tem por objectivo relacionar a positividade dos animais com a existência da doença, permitindo assim uma actuação mais eficaz. No caso de isolamento de *Brucella* é ponderado o abate da totalidade do efectivo.

A evolução epidemiológica da brucelose bovina em Portugal encontra-se descrita nos quadros que se seguem:

QUADRO I  
BRUCELOSE BOVINA / EXPLORAÇÕES

ANO	REGIÃO	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALÊNCIA EM EXPLORAÇÕES)
2002	EDM	43.444	43.231	120	0,28
	TM	7.082	11.755	217	1,85
	BL	27.303	20.600	53	0,26
	BI	5.953	3.426	25	0,73
	RO	2.571	2.150	8	0,37
	ALV	5.853	5.870	51	0,87
	ALG	1.100	777	3	0,39
	TOTAL	93.306	87.809	477	0,54
2003	EDM	35.362	28.647	38	0,13
	FM	8.295	7.804	133	1,70
	BL	27.273	18.228	25	0,14



	BI	4.402	3.707	17	0,46
	RO	1.941	1.792	7	0,39
	ALT	5.296	5.272	70	1,33
	ALG	747	615	2	0,33
	<b>TOTAL</b>	<b>78.318</b>	<b>66.065</b>	<b>292</b>	<b>0,44</b>
2004	EDM	29.150	26.994	93	0,34
	TM	8.025	7.281	165	2,27
	BL	19.682	17.130	24	0,14
	BI	4.217	3.616	28	0,77
	RO	1.908	1.811	9	0,50
	ALT	5.238	4.922	99	2,01
	ALG	627	599	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.847</b>	<b>62.353</b>	<b>418</b>	<b>0,67</b>	
2005	EDM	26.145	24.796	74	0,30
	TM	6.961	6.612	70	1,05
	BL	16.890	15.528	14	0,09
	BI	3.635	3.156	24	0,76
	RO	1.796	1.728	6	0,35
	ALT	5.255	4.872	81	1,66
	ALG	591	597	2	0,34
<b>TOTAL</b>	<b>61.273</b>	<b>57.319</b>	<b>271</b>	<b>0,47</b>	
2006	EDM	23.719	22.967	83	0,36
	TM	5.939	6.095	49	0,80
	BL	14.892	13.707	11	0,08
	BI	2.941	2.801	15	0,54
	RO	1.661	1.642	11	0,67
	ALT	5.133	4.872	96	1,97
	ALG	548	551	1	0,18
<b>TOTAL</b>	<b>54.833</b>	<b>52.638</b>	<b>266</b>	<b>0,51</b>	
2007	N	26.124	23.956	83	0,32
	C	12.348	11.934	18	0,15
	LVI	1.588	1.564	5	0,32
	ALT	4.967	4.848	71	1,46
	ALG	506	495	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.533</b>	<b>44.797</b>	<b>177</b>	<b>0,40</b>	
2008	N	23.235	23.920	106	0,44
	C	10.526	10.811	21	0,19
	LVI	1.476	1.476	9	0,61
	ALT	4.648	4.493	67	1,49



ALG	413	435	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.298</b>	<b>41.135</b>	<b>203</b>	<b>0,49</b>

QUADRO II  
BRUCELOSE BOVINA / ANIMAIS

ANO	REGIÃO	N.º TOTAL DE ANIMAIS A TESTAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA	N.º DE ANIMAIS CONTROLADOS	N.º DE ANIMAIS POSITIVOS	% ANIMAIS POSITIVOS (PREVALÊNCIA ANIMAL)
2002	EDM	308.480	326.991	250	0,08
	TM	50.267	71.575	581	0,81
	BL	161.766	114.508	156	0,14
	BI	55.661	39.564	68	0,17
	RO	86.917	89.461	43	0,05
	ALT	381.416	359.408	1.180	0,33
	ALG	8.200	8.083	9	0,11
	<b>TOTAL</b>	<b>1.052.707</b>	<b>1.009.590</b>	<b>2.287</b>	<b>0,23</b>
2003	EDM	221.266	221.266	261	0,12
	TM	61.173	49.771	480	0,96
	BL	121.109	104.623	66	0,06
	BI	41.324	38.872	125	0,32
	RO	75.736	73.565	10	0,01
	ALT	345.931	342.164	959	0,28
	ALG	7.636	7.636	4	0,05
	<b>TOTAL</b>	<b>874.175</b>	<b>837.897</b>	<b>1.905</b>	<b>0,23</b>
2004	EDM	211.869	192.474	266	0,14
	TM	49.316	49.564	430	0,87
	BL	107.626	99.265	52	0,05
	BI	41.424	51.844	135	0,32
	RO	78.911	74.527	14	0,02
	ALT	361.571	338.756	1.537	0,45
	ALG	7.663	7.808	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>858.380</b>	<b>804.248</b>	<b>2.434</b>	<b>0,30</b>
2005	EDM	201.040	190.511	201	0,11
	TM	46.706	45.438	243	0,53



	BL	103.016	91.804	28	0,03
	BI	41.940	40.778	181	0,44
	RO	78.970	75.254	14	0,02
	ALT	367.136	357.523	1.876	0,52
	ALG	7.927	9.586	2	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>846.735</b>	<b>810.894</b>	<b>2.545</b>	<b>0,31</b>
2006	EDM	179.290	179.903	304	0,17
	TM	42.448	42.842	166	0,39
	BL	98.872	85.044	20	0,02
	BI	40.308	40.956	94	0,23
	RO	75.586	74.813	40	0,05
	ALT	369.256	371.242	950	0,26
	ALG	7.337	7.745	1	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>813.097</b>	<b>802.545</b>	<b>1.575</b>	<b>0,20</b>
2007	N	219.140	217.558	321	0,15
	C	119.869	109.749	46	0,04
	LVT	78.914	72.428	47	0,06
	ALT	374.047	391.883	669	0,17
	ALG	6.713	7.039	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>798.683</b>	<b>798.657</b>	<b>1.083</b>	<b>0,14</b>
2008	N	213.825	214.832	426	0,20
	C	110.470	110.537	97	0,09
	LVT	76.922	72.661	33	0,05
	ALT	392.179	413.816	545	0,01
	ALG	5.911	6.802	0	0,0
	<b>TOTAL</b>	<b>799.337</b>	<b>818.648</b>	<b>1.101</b>	<b>0,13</b>

QUADRO III  
BRUCELOSE BOVINA /CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA

ANO	DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	EXPLORAÇÕES NÃO INDEMNES (B2)	EXPLORAÇÕES INDEMNES (B3)	EXPLORAÇÕES OFICIALMENTE INDEMNES (B4)	% DE EXPLORAÇÕES INDEMNES E OFICIALMENTE INDEMNES
2002	EDM	43.444	190	17.019	26.235	99,56%
	TM	9.703	779	5.972	3.952	91,97%
	BL	27.303	110	8.960	18.233	99,60%
	BI	5.953	1.314	4.179	460	77,93%
	RO	2.571	45	265	2.261	98,25%



	ALP	5.853	272	0	5.581	95,35%
	ALG	1.100	3	100	997	99,73%
	<b>TOTAL</b>	<b>95.927</b>	<b>2.713</b>	<b>36.495</b>	<b>56.719</b>	<b>97,17%</b>
2003	EDM	36.954	718	549	35.687	98,06%
	TM	8.681	937	1.694	3.050	89,21%
	BL	23.460	94	2.194	20.872	99,60%
	BI	4.533	318	3.206	1.009	92,98%
	RO	1.941	113	155	1.673	94,18%
	ALT	5.296	147	0	5.149	97,22%
	ALG	747	1	152	594	99,87%
	<b>TOTAL</b>	<b>81.612</b>	<b>2.328</b>	<b>11.250</b>	<b>68.034</b>	<b>97,15%</b>
2004	EDM	33.271	103	90	33.078	99,69%
	TM	8.189	713	1.932	3.544	91,20%
	BL	20.995	49	152	20.794	99,77%
	BI	4.236	176	2.770	1.290	95,85%
	RO	5.262	77	67	5.118	98,54%
	ALT	5.238	119	0	5.119	97,73%
	ALG	664	4	66	594	99,40%
	<b>TOTAL</b>	<b>77.855</b>	<b>1.241</b>	<b>7.077</b>	<b>69.537</b>	<b>98,41%</b>
2005	EDM	30.015	81	57	29.904	99,72%
	TM	7.212	527	3.539	3.116	92,69%
	BL	18.347	30	143	18.174	99,84%
	BI	3.835	193	655	2.987	94,97%
	RO	5.471	55	45	5.371	98,99%
	ALT	5.255	137	0	5.118	97,39%
	ALG	591	1	31	559	99,83%
	<b>TOTAL</b>	<b>70.756</b>	<b>1.027</b>	<b>4.470</b>	<b>65.259</b>	<b>98,53%</b>
2006	EDM	26.108	89	46	25.928	99,49%
	TM	6.163	445	3.617	1.997	91,09%
	BL	16.265	22	17	16.190	99,64%
	BI	2.961	122	298	2.497	94,30%
	RO	5.022	112	33	4.850	97,25%
	ALT	5.133	132	0	4.960	96,63%
	ALG	548	0	48	499	99,82%
	<b>TOTAL</b>	<b>62.200</b>	<b>922</b>	<b>4.059</b>	<b>56.921</b>	<b>98,04%</b>
2007	N	28.355	374	2.950	24.951	98,40%
	C	12.658	117	268	12.221	98,66%
	LVT	4.197	90	20	4.048	96,93%
	ALT	4.967	108	0	4.831	97,26%





	ALG	506	0	42	464	100,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>50.683</b>	<b>689</b>	<b>3.280</b>	<b>46.515</b>	<b>98,25%</b>
2008	N	23.675	272	1.625	21.666	98,9%
	C	11.248	771	935	9.488	93,1%
	LVT	2.170	48	13	1.398	97,4%
	ALT	4.814	87	1	4.696	98,2%
	ALG	414	0	27	387	100%
	<b>TOTAL</b>	<b>42.321</b>	<b>1.178</b>	<b>2.628</b>	<b>37.635</b>	<b>97,2%</b>

QUADRO IV  
BRUCELOSE BOVINA /TESTES DE PRÉ-MOVIMENTAÇÃO

ANO	DRA	N.º DE EXPLORAÇÕES	N.º DE ANIMAIS
2006	EDM	261	928
	TM	92	384
	BL	740	2.739
	BI	52	327
	RO	168	3.767
	ALT	902	16.401
	ALG	233	1.829
	<b>TOTAL</b>	<b>2.448</b>	<b>26.375</b>
2007	N	1.025	3.770
	C	1.103	4.802
	LVT	170	3.538
	ALT	1.742	14.715
	ALG	167	999
	<b>TOTAL</b>	<b>4.207</b>	<b>27.824</b>
2008	N	1.669	5.260
	C	1.084	3.964
	LVT	154	2.572
	ALT	1.012	20.738
	ALG	134	894
	<b>TOTAL</b>	<b>4.053</b>	<b>33.428</b>



QUADRO V  
ISOLAMENTO DE BRUCELOSE EM BOVINOS

ANO	N.º Amostras Testadas (visceras/gânglios)	Isolamentos		Total Isolamentos
		<i>Brucella abortus</i>	<i>Brucella melitensis</i>	
2004	694	275	16	291
2005	389	123	5	128
2006	388	109	9	118
2007	338	123	29	152
2008	214	119	4	123

### 2.3 - Principais medidas de profilaxia e policia sanitária.

Realização de duas provas sorológicas com um intervalo de, pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses, efectuadas a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, de acordo com o constante no Decreto-Lei 244/2000 de 27 de Setembro.

No entanto em zonas definidas não oficialmente indemnes de brucelose (área mínima de uma Divisão de Intervenção Veterinária - DIV) desde que todos os efectivos bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à brucelose, e se a percentagem de efectivos bovinos infectados com brucelose não for superior a 1%, é possível alterar esta determinação, sendo suficiente realizar, anualmente, uma única prova sorológica.

O abate sanitário é determinado pela positividade ao teste da Fixação do Complemento (FC), contudo, nos efectivos infectados, proceder-se-á ao abate dos animais Rosa de Bengala (RB) positivos, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo ao teste da FC.

Vai-se proceder também, nos efectivos infectados, ao abate das filhas das mães brucélicas, pelo que todas as fêmeas até aos 12 meses de idade, filhas de mães positivas também serão submetidas a abate sanitário.

Quando certas condições epidemiológicas de uma área epidemiológica o determine ou não for possível aplicar as medidas de profilaxia ou policia sanitária, proceder-se-á ao abate total do efectivo.



### 3 - Descrição do programa apresentado

#### 3.1 - Introdução

O programa é elaborado para um período de vigência de 1 ano prevendo-se uma diminuição da prevalência e incidência da doença por forma a permitir alcançar a indemnidade do país, a médio prazo.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, tendo como objectivo atingir a erradicação a médio prazo.

Para a Região Autónoma dos Açores e algumas áreas ou unidades epidemiológicas das DSVR do Norte e do Alentejo, serão apresentados programas específicos de vacinação.

Todos os efectivos têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados sorológicos efectuados e o cumprimento do programa.

A classificação de áreas, tendo como base a área mínima de uma DIV, será implementada e determinante para a execução do programa.

Para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne ou oficialmente indemne de brucelose, além de realizar anualmente com resultados negativos um programa de provas, todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, deverão apresentar um resultado negativo nos testes do RB e da FC, durante os 30 dias anteriores à sua introdução no efectivo (teste de pré-movimentação).

#### 3.2 - Controlo sorológico

O controlo sorológico será efectuado do seguinte modo:

##### a) Efectivos indemnes e oficialmente indemnes de brucelose (B3 e B4)

Controlo anual realizado em todos os animais com mais de 12 meses de idade, utilizando um dos seguintes programas de provas:

- Três provas do anel do leite, realizadas com intervalos de, pelo menos três meses;
- Três provas Elisa de leite, realizadas com intervalos de, pelo menos três meses;



- Três provas do anel do leite com um intervalo de, pelo menos três meses, seguidas de uma prova sorológica, realizada pelo menos seis semanas depois;
- Duas provas sorológicas realizadas com um intervalo de, pelo menos três meses e não superior a doze meses.

No entanto nas DIV em que a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é suficiente realizar anualmente uma única prova sorológica.

#### b) Efectivos não indenes de brucelose (B2)

Controlo sorológico anual realizado em todos os animais com mais de seis meses de idade, com intervalos mínimos de três meses.

### 3.3 - Métodos de amostragem e de análise laboratorial

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária de (LNV) é o laboratório de referência para a brucelose e tem a seu cargo a coordenação e supervisão dos laboratórios regionais de diagnóstico, pela padronização e certificação dos métodos de diagnóstico utilizados.

Os laboratórios regionais de diagnóstico autorizados pela DGV para o ano de 2010, são os seguintes:

1. Laboratório de Apoio à Actividade Agropecuária da DRAP do Norte – Mirandela
2. SEGALAB – Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – Gondivai, Leça de Balio.
3. Laboratório de Alcains da DRAP do Centro
4. Laboratório da Guarda da DRAP do Centro
5. Laboratório do Fundão da DRAP do Centro
6. Laboratório da União dos ADS do Distrito de Viseu
7. SEGALAB – Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – Tocha
8. Laboratório de diagnóstico veterinário da PROLEITE – Oliveira de Azeméis
9. LMV – Laboratório de Medicina Veterinária – Almoster, Santarém
10. Laboratório de Veterinária de Évora da DRAP do Alentejo
11. Unidade Laboratorial de Portalegre
12. Unidade Laboratorial de Elvas
13. ASSISVET - Laboratório Veterinário do Litoral Alentejano – Santiago do Cacém



14. COPRAPEC - Laboratório Veterinário de Montemor-o-Novo
15. ACOS – Laboratório Veterinário de Beja
16. Laboratório da DRAP do Algarve – Faro
17. Laboratório Regional de Veterinária da Direcção de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores – Angra do Heroísmo.

No controlo sorológico efectuado utilizam-se os testes do RB e da FC, com os respectivos padrões aferidos aos normativos comunitários.

No controlo sorológico efectua-se em primeiro lugar o teste do RB. Qualquer soro positivo ao RB é em seguida submetido o teste da FC. Apenas a positividade à FC determina a positividade do animal.

Contudo nos efectivos infectados, é ainda implementado o abate dos animais positivos ao teste do RB, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo ao teste da FC.

### 3.4 - Abate sanitário

Os abates sanitários dos animais positivos à brucelose, são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do proprietário.

Pretende-se em 2010 atingir o objectivo de 70% dos animais abatidos antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor.

A marcação dos animais positivos e a sua recolha serão efectuadas pelas DSVR podendo a recolha ser feita sob a sua tutela.

Contudo irá ser feito um esforço para que os animais sejam abatidos o mais breve possível dentro de prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.

Sempre que não se registre melhoria na evolução sanitária da doença em determinados efectivos, a situação será avaliada tendo em vista o abate sanitário na totalidade. Sempre que em exame bacteriológico sejam isoladas bactérias do género *Brucella*, o tratamento preferencial a ser dado a esse efectivo será o abate na totalidade seguido de vazio sanitário.

### 3.5 - Sequestro sanitário



Todas as explorações positivas ou infectadas são colocadas em sequestro sanitário após notificação oficial.

Esse sequestro só é levantado quando determinado pela DSVR.

### **3.6 - Repovoamento**

Após o cumprimento do período de vazio sanitário determinado pela DSVR, e antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos e equipamentos que tenham contactado com os animais infectados e posteriormente abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados conforme instruções da DSVR.

### **3.7 - Pastagens**

As pastagens onde permaneceram animais infectados, não podem ser utilizadas antes de decorridos 60, ou 30 dias consoante as condições climáticas verificadas sejam no inverno ou no verão respectivamente, contudo aconselha-se que o período de vazio sanitário nunca seja inferior a 180 dias.

### **3.8 - Acções de acompanhamento (limpeza e desinfectação)**

A limpeza e desinfectação dos meios de transporte, após o carregamento de animais provenientes de uma exploração infectada, é efectuada com desinfectantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas.

As desinfectações das explorações são feitas pelo proprietário, com acompanhamento técnico da Organização de Produtores Pecuários (OPP).

Em caso de vazio sanitário as desinfectações da exploração (inicial e final) e do equipamento serão da responsabilidade do proprietário, que procederá previamente à limpeza com lavagem e remoção de todo o material, alimentos e estrumes, com acompanhamento técnico da OPP e sob controlo da DSVR.

### **3.9 - Profilaxia médica**

A comercialização e aplicação da vacina contra a brucelose bovina no território português, só é efectuada com autorização da DGV.



Nestes casos, que se verificam em algumas áreas ou unidades epidemiológicas das DSVR do Norte e do Alentejo, ou quando aplicável em explorações no âmbito do Programa Especial de Vacinação da área da DSVR do Alentejo, existe a obrigatoriedade de ser elaborado um protocolo escrito a que se chama PIS (Plano Individual de Saneamento), celebrado entre a DSVR da Região e o proprietário do efectivo ou exploração, com a participação dos médicos veterinários coordenador e executor da OPP, em que serão estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica do efectivo, prevenir a infecção de outros efectivos, bem como evitar a sua reintrodução no efectivo após a erradicação. O protocolo inclui a calendarização das testagens, manejo sanitário do efectivo, práticas sanitárias a desenvolver, saídas e entradas de animais do efectivo, identificação dos animais, estratégia de vacinação (jovens e/ou adultos), assim como quaisquer outros elementos julgados necessários.

### 3.10 - Abate total

O abate sanitário de animais expostos ou coabitantes de um efectivo positivo ou infectado de brucelose, poderá e deverá, em determinadas circunstâncias, ser justificado numa perspectiva de custo/benefício para o programa de erradicação da brucelose.

Neste contexto, a DSVR pode determinar o abate total do efectivo, com indemnização dos animais expostos ou coabitantes, sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Quando não se verifique melhoria da classificação sanitária do efectivo ou da unidade epidemiológica nos últimos 12 meses;
- b) Quando tenham sido isoladas bactérias do género *Brucella*;
- c) Quando em certas condições epidemiológicas de uma área geográfica seja esta a medida mais adequada para melhorar a situação;
- d) Quando não seja possível implementar as medidas de profilaxia e polícia sanitária relativas à unidade epidemiológica em causa.

A proposta de abate total será elaborada de acordo com o constante no Manual de Procedimentos. Deve ser acompanhada de inquérito epidemiológico e do termo de compromisso do produtor.

Após o abate total o produtor compromete-se a:

- e) realizar a limpeza e desinfeção da exploração e do equipamento, de acordo com as normas;



- f) realizar o repovoamento do seu efectivo com animais provenientes de efectivos classificados de indemne ou oficialmente indemne e após a realização dos testes de pré-movimentação;
- g) por um período de dois anos, a indemnização relativa a animais desse efectivo, que venham a ser submetidos a abate sanitário, por força da aplicação do programa será sempre condicionada a rigoroso inquérito e o parecer favorável da DSVR em caso não foram verificadas irregularidades sanitárias após o repovoamento.

### **3.11 - Aquisições: procedimentos**

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obrigarem será realizado concurso público.

### **3.12 - Acções de acompanhamento da DGV**

São efectuadas pelo menos duas acções de formação anuais organizadas pela DGV que se destinam aos médicos veterinários das DSVR e das OPP.

Por solicitação das DSVR ou das OPP poderão ser efectuadas acções de formação dirigidas a médicos veterinários coordenadores e executores das OPP, levadas a efeito sempre que as DSVR o determinem ou as OPP o solicitarem, individualmente ou em conjunto com outras entidades.

Realizam-se reuniões periódicas com as DSVR com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

As DSVR levarão a efeito visitas de controlo, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa por todos os intervenientes.

## **4 - Medidas do programa apresentado**

### **4.1 - Resumo das medidas ao abrigo do programa**

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano : 2010 - Último ano: 2010

Erradicação

Testar

Abate de animais positivos





## X Eliminação de produtos

### 4.2 – Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes para a execução do programa.

A Direcção Geral de Veterinária (DGV) é o organismo que a nível central é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.

As Direcções de Serviços Veterinários das Regiões (DSVR), compete não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área, como ainda executar algumas dessas acções (emissão do sequestro, marcação dos animais positivos, etc.)

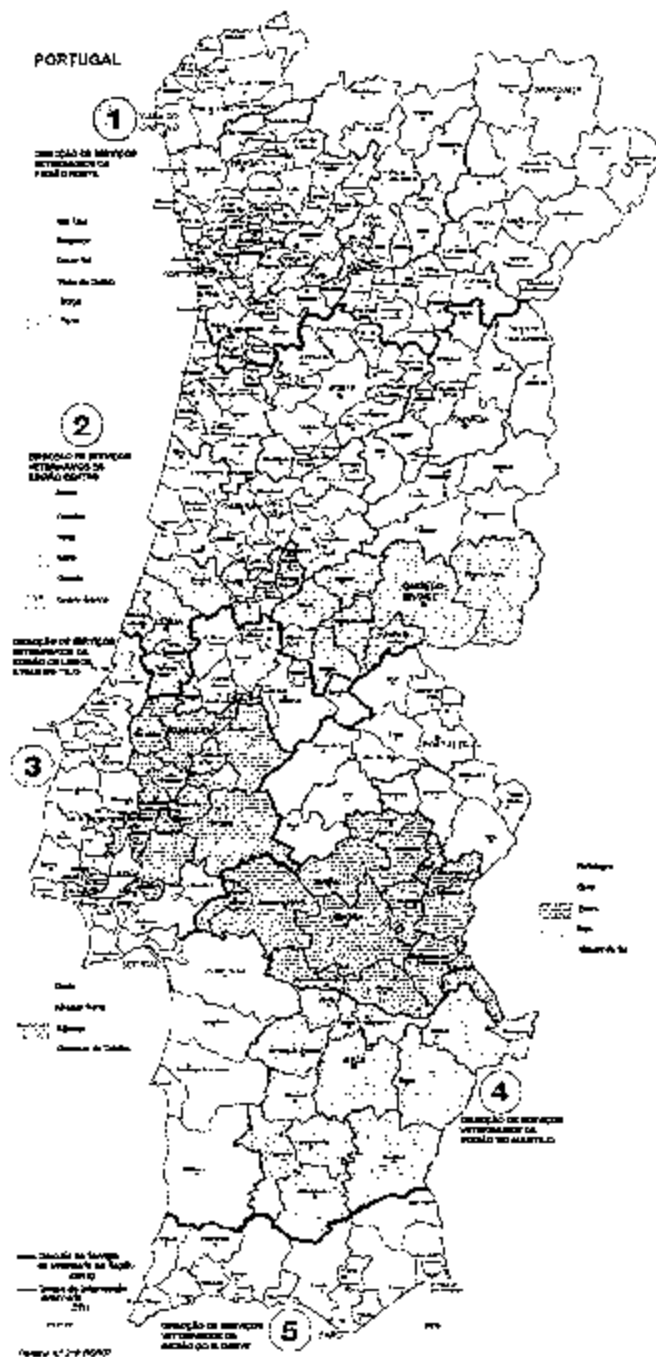
As Direcções de Serviços Veterinários das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

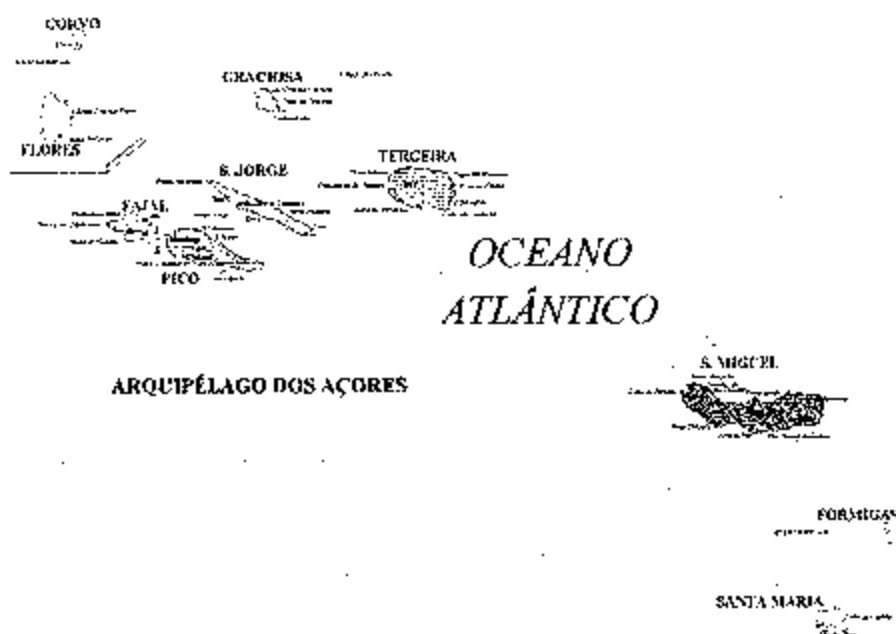
<b>DSVRN – NORTE</b>	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
<b>DSVRC – CENTRO</b>	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
<b>DSVRLVT – LISBOA E VALE DO TEJO</b>	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste - RO)
<b>DSVRALT – ALENTEJO</b>	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - ALT)
<b>DSVRALG – ALGARVE</b>	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve - ALG)

As acções do programa são executadas pelas OPP em cerca de 99% do efectivo e pela DSVR ou médicos veterinários contratados (1% do efectivo).

### 4.3 - Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado.

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental, ou seja, em toda a área das cinco DSVR e na Região Autónoma dos Açores, que vai apresentar um programa para o efeito.





#### 4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

##### 4.4.1 - Medidas e termos da legislação relativamente ao registo das explorações

O Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho, aprova o regulamento de identificação, registo e circulação dos bovinos.

Todos os detentores de efectivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e queda de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no concelho respectivo e que obedece às seguintes características:

- Constituída por cinco caracteres resultantes da combinação de letras e algarismos;



- O primeiro dos caracteres é a letra que identifica a DSVR, que em combinação com o segundo caracter, indica o concelho onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.

#### **4.4.2 - Medidas e termos de legislação relativamente à identificação de animais**

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritas no Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

##### **4.4.2.1 - Sistema nacional de identificação e registo de bovinos (SNIRA).**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

O detentor dos animais deve manter actualizado um livro de existências e de deslocações dos bovinos (RED), com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, as movimentações, as quedas de marcas auriculares e a morte de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada pavilhão auricular. Após a identificação a autoridade competente emite o respectivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados (SNIRA) todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração, centro de agrupamento, entreposto ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só a exploração actual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes acções de natureza sanitária efectuadas e a classificação sanitária do efectivo.



#### **4.4.2.2 - Circulação dos animais**

O Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho, aprova as medidas de controlo da circulação animal. A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem.

Apenas os animais provenientes de explorações indemnes e oficialmente indemnes de brucelose, podem circular da sua exploração para outra exploração, centro de agrupamento ou entreposto com o mesmo estatuto sanitário, acompanhados de uma declaração de deslocação emitida pelo detentor. Os animais provenientes de explorações não indemnes só podem sair para abate imediato desde que acompanhados por uma guia de circulação ou para uma exploração de engorda devidamente autorizada pela DSVR da área de destino, desde que acompanhados por uma guia sanitária de circulação, emitida pela DSVR da área da exploração de origem, tendo os animais sempre como destino final o abate.

Nestas explorações a movimentação de animais, mesmo para mudança de pastagem só pode ser efectuada com autorização da DSVR.

Para melhor controlo, das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa estão introduzidas todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícea sanitária executadas, bem assim como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efectivo é verificado e caso sejam detectadas não conformidades, a OPP comunica à DSVR que instaura o respectivo processo de infracção sanitária.

#### **4.4.3 - Medidas e termos de legislação relativamente à notificação das doenças**

A brucelose bovina é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209, de 1953.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro

É expressamente proibido o tratamento da doença.

É obrigatória a notificação de abortos por parte do proprietário.



#### 4.4.4 - Medidas e termos de legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo.

Sempre que um efectivo seja considerado como suspeito de brucelose, ao abrigo do constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, a DSVR, determina:

- a) Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário até ao seu saneamento, com notificação do proprietário;
- b) Efectuar o inquérito epidemiológico no prazo de 2 semanas;
- c) Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato;
- d) A marcação e o abate sanitário dos animais positivos à brucelose, nos 30 dias subsequentes à data da notificação oficial do produtor, com colheita de material para diagnóstico bacteriológico;
- e) Pretende-se em 2010 atingir o objectivo de abater 70% dos animais antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do produtor
- f) Submeter os restantes animais, a testes oficiais de brucelose, no prazo máximo de 30 dias após o abate dos animais positivos.

Consideram-se como suspeitos e serão submetidos a testes oficiais de diagnóstico, todos os animais dos efectivos:

- a) Que tenham estado em contacto com um animal de outras explorações (nas pastagens, na ordenha ou noutras condições) nas quais tenha sido diagnosticada brucelose;
- b) Onde tenham sido verificados abortos de causa incerta, assim como quaisquer sinais que possam levar à suspeita de infecção brucélica.

Sempre que um efectivo seja considerado positivo ou infectado, ao abrigo do constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, a DSVR, determina:

- a) Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário, com notificação do proprietário, e até decisão da DSVR;
- b) Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato ou



- exploração de engorda devidamente autorizada e sob controlo oficial, tendo os animais sempre como destino final o abate;
- e) Determinar a marcação dos animais e dos outros animais expostos (abate da totalidade) destinados a abate sanitário, com isolamento dos mesmos até à recolha e transporte para matadouro;
  - d) Recolha e transporte com vigilância oficial, dos animais destinados a abate sanitário nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico laboratorial, excepto os provenientes de um efectivo confirmado como infectado;
  - e) Pretende-se em 2010 atingir o objectivo de abater 70% dos animais antes do prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.
  - f) Submeter os restantes animais dentro do prazo de 30 dias, após retirado, para abate, o último animal positivo, a um controlo sorológico;
  - g) Providenciar para que o leite de animais positivos nos efectivos infectados só possa ser utilizado, por animais da mesma exploração após tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;
  - h) Providenciar para que o leite dos animais negativos nos efectivos infectados, seja impedido de sair da exploração, excepto no caso de vir a ser submetido a tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;
  - i) Efectuar a limpeza e desinfectação dos estábulos, alojamentos, equipamentos e demais utensílios utilizados pelos animais abatidos;
  - j) Impor a destruição imediata dos fetos, de nado-mortos, de placentas e de animais que tenham morrido, a menos que se destinem a análise laboratorial;
  - k) Impor a destruição imediata, por queima ou enterramento, após tratamento com solução desinfectante oficialmente aprovada, das palhas, camas e quaisquer outros materiais ou substâncias que tenham estado em contacto com os animais infectados ou com placentas;
  - l) Impedir a utilização, sem tratamento adequado de estrume dos estábulos infectados ou de quaisquer outros alojamentos utilizados pelos animais.

Nestes efectivos e em situações particulares que o inquérito epidemiológico o indique, as DSVR devem solicitar às OPP que os cães sejam incluídos nos controlos de campo.



No caso de apresentarem resultado positivo nos testes efectuados devem, se possível, ser submetidos a tratamento médico.

#### **4.4.5 - Medidas e termos de legislação relativamente às diferentes qualificações dos animais e dos efectivos.**

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- B2 – Não Indemne
- B3 – Indemne
- B4 – Oficialmente Indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA possui ainda as classificações:

- B2.1 - esta classificação é considerada não indemne e é usada para o cálculo da incidência a nível dos relatórios técnicos, devendo ser utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais positivos que nos exames laboratoriais *post mortem* ou outros, tenham sido isoladas e identificadas bactérias do género *Brucella*, na exploração em causa;
- B3S - é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo indemne;
- B4S - é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A todos os bovinos sujeitos a abate sanitário será efectuada colheita de material para exame bacteriológico com tipificação, excepto aos bovinos provenientes de efectivos infectados com brucelose (B2.1)

A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos bovinos varia consoante a sua classificação sanitária e é definida no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro que visa adequar as medidas de controlo e erradicação da brucelose no território nacional, e a classificação sanitária dos efectivos e áreas.

São as seguintes as normas para a conservação, suspensão, retirada e subida do estatuto sanitário das explorações:





#### 4.4.5.1 - Efectivo bovino indemne e oficialmente indemne de brucelose ( B3 e B4)

Um efectivo bovino conservará o estatuto de indemne ou oficialmente indemne de brucelose, se, em todos os animais com mais de 12 meses de idade:

- a) Forem realizadas anualmente, com resultados negativos, duas provas sorológicas com um intervalo de, pelo menos, 3 meses e não superior a 12 meses;
- b) No entanto, em zonas definidas não oficialmente indemnes de brucelose DIV, desde que todos os efectivos bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à brucelose, e se a percentagem de efectivos bovinos infectados não for superior a 1%, é possível alterar esta determinação, sendo suficiente realizar, anualmente, uma única prova sorológica;
- c) É obrigatória a notificação de todos os abortos ocorridos em fêmeas da espécie bovina, devendo:
  - i. Todo o produtor que constate um aborto na sua vacada proceder à sua comunicação ao médico veterinário responsável da exploração, que a encaminhará para o Núcleo de Intervenção Veterinária (NIV) ou para a DIV;
  - ii. O material do aborto ser enviado ao laboratório para diagnóstico bacteriológico e tipificação do agente e elaborado inquérito epidemiológico pela DSVR;
  - iii. O médico veterinário executor da OPP efectuar uma sorologia a todo o efectivo no prazo máximo de 30 dias.

No espaço de tempo que medeia entre as colheitas de sangue e a notificação oficial dos resultados aos proprietários, deverão observar-se nas explorações, as competentes medidas de vigilância sanitária.

#### 4.4.5.2 - Metodologia em caso de reacção positiva aos testes sorológicos

O estatuto de um efectivo indemne ou oficialmente indemne de brucelose será suspenso (B3S e B4S) e a exploração colocado em sequestro sanitário até à retirada da suspensão, se:



- Na sequência de provas laboratoriais ou por motivos clínicos se suspeitar de que um ou mais bovinos tem brucelose;
- Sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido;
- se houver introdução de animais, com mais de 12 meses de idade, provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior, e não tiver sido feito o teste de Pré-movimentação nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo;
- Entrada no efectivo de animais com estatuto inferior ou não qualificados;
- Suspeita de doença;

A suspensão pode ser levantada, caso dois testes de FC e RB realizados em todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, apresentem resultado negativo: o primeiro teste deve ser realizado pelo menos 30 dias e o segundo pelo menos 60 dias depois; se houver abate sanitário os prazos referidos serão após o abate do animal.

4.4.5.3 - O estatuto de um efectivo indemne ou oficialmente indemne de brucelose será retirado (passando a B2.1), se for confirmada no efectivo, infecção por brucelose, na sequência do isolamento e identificação de organismos do género *Brucella*.

Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada e o efectivo adquire o estatuto B2.1, são implementadas nas explorações as seguintes medidas:

- a) Elaboração de inquérito epidemiológico na exploração infectada no prazo máximo de 2 semanas, o qual deverá referir os factores de risco que contribuíram para o aparecimento da infecção;
- b) Colocação da exploração sob sequestro sanitário, com notificação do proprietário até que tenha sido oficialmente eliminada a brucelose, ou seja até o efectivo atingir o estatuto de indemne;
- c) Interdição da movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose de ou para exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato ou para uma exploração de engorda devidamente autorizada;
- d) Os animais que tenham estado em contacto ou pertencentes a explorações contíguas com explorações infectadas, consideram-se como suspeitos e serão



submetidos a testes oficiais de diagnóstico, devendo ser efectuado o controlo sorológico a todo o efectivo, no prazo máximo de 30 dias;

#### 4.4.5.4 - Efectivos bovinos não indemnes (B2):

- Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada através do isolamento e identificação de bactérias do género *Brucella* (B2.1).
- Se em qualquer um dos dois controlos sorológicos efectuados (30 dias após o abate do ou dos animais com sorologia positiva e 60 dias depois) a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, para retirada da suspensão da classificação (B3S ou B4S), um ou mais animais continuarem a apresentar resultados sorológicos positivos ao teste de FC, mesmo se ainda não houver isolamento do agente, o efectivo passa a partir dessa data e ser classificado como B2.
- Os que não reúnem condições para ser classificados em indemne ou oficialmente indemne de brucelose.

Controlo sorológico anual, realizado em todos os animais com mais de 6 meses de idade, de acordo com o constante no ponto 4.4.5.5..

Um efectivo não indemne de brucelose (B2) poderá vir a ser classificado de indemne de brucelose (B3) ou de oficialmente indemne de brucelose (B4), após um período mínimo de 6 meses, desde que a totalidade dos animais a rastrear tenha sido sujeita a 2 controlos sorológicos separados entre si por um período mínimo de 3 meses com resultados negativos, não tenham sido observados casos clínicos ou sinais de excreção activa de *Brucella* nos últimos 12 meses, existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com certos animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivo não indemne e possa considerar-se como estável em relação à entrada e saída de animais.

4.4.5.5 - O controlo sorológico nos efectivos com sorologia positiva (B2 e B2.1) será efectuado à totalidade dos animais com mais de 6 meses de idade e realizado da seguinte forma:



- 1.º: o controlo sorológico é feito à totalidade dos animais, 30 dias após o abate do(s) animal(ais) positivo(s);
- 2.º: após um controlo sorológico à totalidade dos animais com resultados negativos, procede-se a um novo controlo sorológico à totalidade dos animais, 60 dias depois;
- 3.º: se no controlo sorológico referido no n.º 2.º, todos os resultados forem negativos, o efectivo deixa de ser considerado como infectado (B2.1), passando a ser considerado como efectivo não indomne (B2), em saneamento, procedendo-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, decorridos 3 meses;
- 4.º: se no controlo sorológico referido no n.º 3.º, todos os resultados forem negativos, procede-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, após um intervalo de 3 meses. Se neste controlo a totalidade dos animais obtiver resultado negativo, será atribuído o estatuto sanitário indomne de brucelose (B3) ou oficialmente indomne de brucelose (B4);
- 5.º: se porventura surgir um resultado positivo em qualquer controlo sorológico dos n.ºs anteriores, proceder-se-á segundo a metodologia referida no n.º 1.º.

4.4.5.6 - A subida de estatuto de um efectivo bovino não indomne de brucelose (B2) para efectivo indomne (B3), poderá se verificar após um período mínimo de 6 meses, desde que:

- a) Não tenham sido observados casos clínicos nem isolamentos de bactérias do género *Brucella* nos últimos 12 meses;
- b) A totalidade dos animais a rastrear com mais de 6 meses de idade tenha sido sujeita a 2 controlos sorológicos separados entre si por um período mínimo de 3 meses com resultados negativos;
- c) Existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indomnes;



- d) O efectivo possa considerar-se estável relativamente à entrada e saída de animais;
- e) Existirem animais vacinados contra a brucelose há menos de três anos;
- f) Se houver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV1, há menos de 2 anos.

4.4.5.7 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo não indemne de brucelose (B2) para efectivo oficialmente indemne de brucelose (B4).

Um efectivo bovino não indemne de brucelose pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indemne de brucelose se:

- Nele não existir qualquer animal vacinado contra a brucelose desde há pelo menos 3 anos;
- Terem respeitado as condições para a introdução de animais;
- Todos os bovinos estejam isentos de sinais clínicos de brucelose;
- Se não houver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV-1 há menos de 2 anos;
- Todos os bovinos com mais de 6 meses de idade tenham sido sujeitos a duas provas sorológicas com resultados negativos, efectuadas com 3 meses de intervalo.

4.4.5.8 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo indemne de brucelose (B3) (com animais vacinados ou coabitante com pequenos ruminantes vacinados com REV-1), para efectivo oficialmente indemne de brucelose (B4).

Um efectivo bovino indemne de brucelose, com animais vacinados ou coabitante com pequenos ruminantes vacinados com REV-1, pode adquirir a qualificação de efectivo oficialmente indemne de brucelose se:

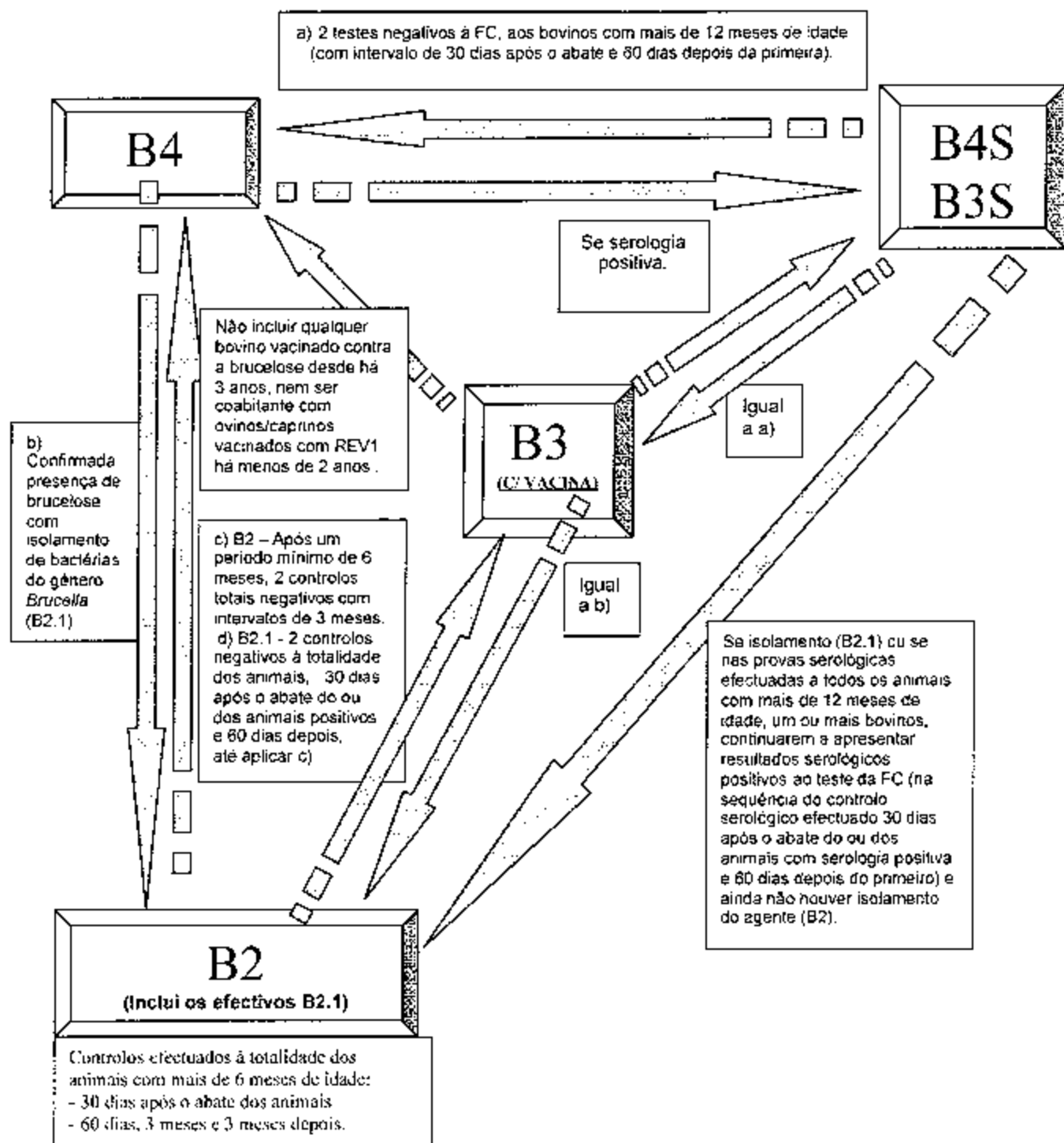
- Tiver parado a vacinação contra a brucelose há pelo menos 3 anos;
- Terem respeitado as condições para a introdução de animais;
- Todos os bovinos estejam isentos de sinais clínicos de brucelose;
- Se deixar de haver coabitação com pequenos ruminantes vacinados com REV-1 há menos de 2 anos;



- Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tenham sido sujeitos a duas provas sorológicas com resultados negativos, efectuadas com 3 meses de intervalo.



## Brucelose bovina





**4.4.6 - Procedimentos do controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa.**

Existe uma restrição do movimento de animais provenientes de explorações não indemnes, excepto se destinados ao abate imediato ou exploração de engorda devidamente autorizada e sob controlo oficial, tendo sempre como destino final o abate e desde que tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela DSVR.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que a DSVR o determine.

São ainda efectuados por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 5% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizados.

Os procedimentos destes controlos estão descritos no artigo 11º do Decreto-Lei 142/2006, de 27 de Julho.

**4.4.7 - Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença**

A legislação de suporte é o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

**4.4.8 - Medidas e termos da legislação relativamente à compensação dos animais abatidos**

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível.

A indemnização é paga directamente pelo IFAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000 de 5 de Abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000 de 16 de Maio.

A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos valores referidos no quadro VI, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.

**Quadro n.º VI**

**Indemnização por abate sanitário de bovinos**

- a) Valor base (carne) - peso da carcaça, deduzido de 2% de enxugo multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).





b) Aptidão da exploração (valor em €):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca >6 < 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca >8 < 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha > 12 < 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28
Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(\*) Certificado pelo médico veterinário inspetor sanitário

(\*\*) Certificado a emitir pela DSVR, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho.

c) Valor zootécnico – os animais inscritos em livro genealógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

##### 5 - Descrição geral dos custos e dos benefícios

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio). Para analisar as vantagens do programa há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos no próprio programa. As perdas evitadas traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.



A previsão de amostras a colher e n.º de animais positivos para 2010, encontram-se descritas no quadro VII.

Com base nestas previsões podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efectuadas às explorações para colheitas de sangue, uma vez que o número e a periodicidade de colheitas varia com o estatuto sanitário do efectivo.

De referir ainda que com a diminuição do número de soros reagentes implica uma diminuição de custos referentes às análises não efectuadas, diminuindo também o número de exames bacteriológicos efectuados.

Por outro lado, a redução do número de animais abatidos para além do benefício directo e imediato da diminuição do valor das indemnizações pagas, acompanha-se ainda de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da elevação do estatuto sanitário dos efectivos quer a nível de cada produtor em particular, quer a nível das diferentes regiões e do país.

De referir ainda os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana, com os benefícios sócio-económicos inerentes.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo.

QUADRO VII  
BRUCELOSE BOVINA - PREVISÕES 2010

DRA	N.º Animais a Testar no Âmbito do Programa	N.º Animais a Controfar	Animais Positivos	%Animais Positivos	Animais a Abater
DSVRN	214.000	214.000	200	0,09	250
DSVRC	110.000	110.000	60	0,05	80
DSVRLVT	72.000	72.000	20	0,02	40
DSVRALT	414.000	414.000	300	0,07	500
DSVRALG	6.500	6.500	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>816.500</b>	<b>816.500</b>	<b>580</b>	<b>0,07</b>	<b>870</b>



DRA	N.º Efectivos Abrangidos pelo Programa	N.º Efectivos a Controlar	N.º Efectivos Positivos	% Efectivos Positivos
DSVRN	23.500	23.500	50	0,2
DSVRC	10.500	10.500	15	0,1
DSVRLVT	1.400	1.400	5	0,4
DSVRALT	4.400	4.400	40	0,9
DSVRALG	430	430	0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>40.230</b>	<b>40.230</b>	<b>110</b>	<b>0,3</b>

## 6. Dados epidemiológicos dos últimos cinco anos <sup>14</sup>

### 6.1. Evolução da doença <sup>15</sup>

6.1.1. Dados das explorações <sup>16</sup> (um quadro por ano e por doença/especie)

ANO: 2004 a 2008

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose Bovina

Especie animal: Bovinas

ANO	Número total de explorações <sup>(b)</sup>	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Número de explorações controladas <sup>(c)</sup>	Número de explorações positivas <sup>(d)</sup>	Número de novas explorações positivas <sup>(e)</sup>	Número de explorações despoçadas	% de explorações positivas despoçadas	INDICADORES		
								% de cobertura em explorações	% de explorações positivas (prevalência em explorações nesse período)	% de novas explorações positivas (incidência em explorações)
	2	3	4	5	6	7	8	9 = (4/3) x 100	10 = (5/4) x 100	11 = (6/4) x 100
2004	77.855	68.847	62.353	418	225	20	4,76	90,57	0,67	0,36
2005	70.756	61.273	57.319	271	153	12	4,43	93,55	0,47	0,27
2006	62.200	54.833	52.635	266	155	19	7,14	95,99	0,51	0,29
2007	50.663	45.533	44.797	177	104	16	9,04	98,38	0,40	0,23
2008	42.321	40.298	41.135	203	138	16	7,88	102,08	0,49	0,34

(a) Explorações líquidas e efectivas

(b) Doença e especie animal se necessário

(c) Região como definida no Programa de Eradicação do Estado-Membro

(d) Número total de explorações existentes no registo incluindo as explorações elegíveis e a explorações não elegíveis do Programa

(e) Controlo significa a realização a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contatado duas vezes

(f) Explorações sem pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi controlada

(g) Efectivos cujo estatuto no período anterior (ou seja, a data do dia anterior ao início do período em análise) era não infamado-negativo, infamado, oficialmente infamado ou suspeito e coet, pelo menos, um animal positivo nesse período

<sup>14</sup> - Os dados na evolução da doença são fornecidos de acordo com a tabela abaixo

<sup>15</sup> - Nem em caso a fornecer no caso da Bava

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO NOROCCIDENTAL - DSVNR  
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO CENTRO - DSVRC  
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO TEJO - DSVRT  
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO ALentejo - DSVRAL

6.1.2. Dado dos animais (em quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2004 a 2008

Data de inserção dos dados:

Relatório intermediário

Relatório final

Doença <sup>(a)</sup>: **Brucelose Bovina**

Especie animal: **Bovinos**

ANO	Número total de animais <sup>(c1)</sup>	Número de animais <sup>(a)</sup> a testar no âmbito do programa	Número de animais <sup>(b)</sup> testados	Número de animais testados individualmente <sup>(c)</sup>	Número de animais positivos	Abate		INDICADORES	
						Número de animais com resultado positivo abatidos	Número total de animais abatidos <sup>(d)</sup>	% de cobertura a nível dos animais	% de animais positivos (prevalência animal)
	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
2004	1.119.545	858.380	804.248	802.671	2.434	2.437	3.086	93,69	0,30
2005	1.080.204	846.735	810.894	810.326	2.545	2.289	3.669	95,77	0,31
2006	1.038.379	813.097	802.541	802.541	1.575	1.690	2.476	98,70	0,20
2007	1.054.546	798.683	798.657	798.657	1.083	1.117	1.717	100,00	0,14
2008	1.205.323	799.337	818.648	818.648	1.101	1.077	1.383	102,42	0,13

<sup>(a)</sup> Doença e espécie animal se necessário

<sup>(b)</sup> Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

<sup>(c)</sup> Número total de amostras existentes na Região e nas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

<sup>(d)</sup> Inclui animais testados individualmente ou por grupo

<sup>(e)</sup> Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por grupo (por ex. tanque para milk ring test)

<sup>(f)</sup> Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos no âmbito do Programa

6.2. Dados estratificados da vigilância e testes laboratoriais

6.2.1 *Dados estratificados na vigilância e testes laboratoriais (em quadro por ano e por doença/especie)*

Ano: 2004 a 2008 Doença (a): *Brucelose Bovina*

Animal espécie/categoria: *Bovina*

Descrição do teste sorológico usado: *Rosa Bengala e Fixação do Complemento*

Descrição dos testes microbiológicos ou virais usados: *Isolamento Bacteriológico*

Descrição de outros testes usados:

ANO	Testes sorológicos		Testes microbiológicos			Outros testes	
	Número de amostras testadas <sup>(a)</sup>	Número de amostras positivas <sup>(b)</sup>	Número de explorações com investigação microbiológica	Número de amostras testadas <sup>(c)</sup>	Número de amostras positivas <sup>(d)</sup>	Número de amostras testadas <sup>(e)</sup>	Número de amostras positivas <sup>(f)</sup>
2004	869.429	2.434	0	797	291	0	0
2005	850.735	2.434	0	438	113	0	0
2006	853.336	1.575	0	388	118	0	0
2007	889.366	1.083	133	350	152	0	0
2008	875.839	1.101	83	214	123	0	0

<sup>(a)</sup> Doença e espécie animal se necessário

<sup>(b)</sup> Regiões como definida no Programa de Erradicação da Doença - Manteve

<sup>(c)</sup> Número de amostras testadas

<sup>(d)</sup> Número de amostras positivas

6.3. Dados sobre a infecção ( um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano:2004 a 2008

Doença: Brucelose Bovina

Espécie animal: Bovinos

ANO	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2004	335	11.474
2005	156	11.459
2006	152	9.899
2007	136	27.691
2008	147	12.054

6.4. Dados sobre o Estatuto Sanitário das explorações no final de cada ano

Ano: 2004 a 2008 Região: Região Nordeste

Explotes animais: Bovinos

ANO	Estatuto das explorações e dos animais ao longo do Programa													
	Número total de explorações e animais abrangidos pelo Programa		Desconhecido		Não Indenme ou Não Oficialmente Indenme				Indenme ou Oficialmente Indenme		Indenme		Oficialmente Indenme	
					Último controle positivo		Último controle negativo		Indenme ou Oficialmente Indenme					
	Explorações	Animais	Explorações	Animais	Explorações	Animais	Explorações	Animais	Explorações	Animais	Explorações	Animais	Explorações	Animais
2004	60.647	850.380	0	0	94	5.332	1.147	18.526	370	10.473	7.077	44.922	60.159	779.127
2005	61.271	846.735	0	0	91	8.452	936	18.738	335	8.085	4.470	33.210	55.441	778.280
2006	54.831	813.097	0	0	79	7.249	843	22.709	298	10.884	4.059	39.822	49.554	732.432
2007	45.533	798.643	0	0	63	6.033	676	16.767	199	6.078	3.180	35.662	41.365	734.123
2008	40.298	779.337	0	0	54	4.106	1.124	18.922	186	8.987	2.628	31.509	37.635	741.799

<sup>18</sup> Diferença e expótes animais necessários

<sup>19</sup> Região como definida no Programa de Imunização do Estado Nordeste

<sup>20</sup> No final de cada ano

<sup>21</sup> Desconhecido: Sem resultados resultando de controle disponível

<sup>22</sup> Não Indenme e último controle negativo: expótes controlada com pelo menos um resultado positivo no último controle

<sup>23</sup> Não Indenme e último controle negativo: expótes controlada com resultados negativos no último controle e não sendo Indenme ou Oficialmente Indenme

<sup>24</sup> Suspensas: Não controlada pelo Estado ou Nacional para a região; adensa no final do período do relatório

<sup>25</sup> Exploração Indenme ou controlada na Região Nordeste, Controlada ou Nacional para a região vizinha

<sup>26</sup> Exploração Oficialmente Indenme ou controlada no Estado do Nordeste ou Nacional para a região vizinha

<sup>27</sup> Indenme animais em Ano de Imunização nos expótes: 2007, 2008 e 2009 (controle Indenme expótes)



6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação ou Tratamento <sup>17</sup>

Ano: 2004 a 2008 Doença: *Brucelose Bovina*

Espécie animal: *Bovinos*

Distribuição da Vacinação, terapêutica ou outro esquema usado

ANO	Número de explorações abrangidas pelo programa	N.º de animais a testar no âmbito do programa	Informação sobre o Programa de Vacinação					Número de animais jovens <sup>(d)</sup> vacinados	Número de adultos vacinados
			Número de explorações no Programa de Vacinação <sup>(c1)</sup>	Número de explorações <sup>(c1)</sup> vacinadas	Número de animais vacinados (adultos + jovens)	Número de doses de vacina ou de medicamento administrado	Número de animais vacinados (adultos + jovens)		
2004	68.847	858.380	10	8	2.353	2.353	1.634	719	
2005	61.273	846.735	1.160	1.045	10.086	10.086	8.876	1.210	
2006	54.833	813.097	1.210	1.025	2.750	4.147	1.181	1.569	
2007	45.533	798.683	1.050	483	1.966	1.966	733	1.240	
2008	40.298	799.337	412	417	3.512	3.521	2.576	936	

<sup>(a)</sup> Doença e espécie se necessário

<sup>(b)</sup> Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

<sup>(c)</sup> Exploração igual a efetivos

<sup>(d)</sup> Somente para a *Brucelose Bovina*, *Brucelose dos Pequenos Ruminantes* (*β. Melitensis*) em como definido no Programa

<sup>(e)</sup> Dados provenientes e somente da vacinação levada a cabo

## 7. Objetivos

### 7.1 Objetivos relacionados con los tests

#### 7.1.1 Objetivo por tests de diagnóstico

Boatrace (Lab): *Boatrace (Boat)*

Boatrace (Animal): *Boatrace*

Año	NORTEGAL	objetivos	N.º o tipo de tests prestados						
			RISKS OF HETEROLOG		FIXAÇÃO DO COMPLEMENTO		BOATRACE (HETEROLOG)		
			Total	Teste de Contracción	Tipo de muestra	Total	Teste de Contracción	Tipo de muestra	Total
2010		Quantificação da susceptibilidade dos indivíduos Sordários	900.000	300	300	110.000	110.000	Tipos de amostras para testes de fixação do complemento e outros testes	250

(a) Boats (100000) or equivalent

(b) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(c) 100000 boats (100000) or equivalent

(d) 100000 boats (100000) or equivalent

(e) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(f) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(g) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(h) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(i) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(j) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(k) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(l) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(m) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(n) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(o) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(p) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(q) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(r) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(s) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(t) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(u) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(v) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(w) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(x) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(y) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

(z) Results were obtained in the group of 30 F. sordários

7.1.2 Objectivos nos testes em explorações e animais <sup>(a)</sup>

7.1.2.1 Objectivos nos testes nas explorações <sup>(b)</sup>

Doença <sup>(c)</sup>: Brucelose Bovina

Especie animal: Bovinas

ANO	PORTUGAL	Número total de explorações <sup>(d)</sup>	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Previsão do número de explorações a ser testadas <sup>(e)</sup>	Previsão do número de explorações positivas <sup>(e)</sup>	Previsão do número de novas explorações positivas <sup>(f)</sup>	Número de explorações onde se prevê efectuar vazio sanitário	% prevista de explorações positivas despojavadas	INDICADORES		
									% esperada de cobertura em explorações	% esperada de explorações positivas (prevalência em explorações nesse período)	% esperada de novas explorações positivas (incidência em explorações)
2010		2	3	4	5	6	7	8 = (7/5) x 100	9 = (4/3) x 100	10 = (5/4) x 100	11 = (6/4) x 100
		42.000	40.230	40.230	110	40	15	13,64	100,00	0,27	0,10
		TOTAL									

(a) Explorações iguais a efectivos, ou

(b) Espécie e espécie animal se necessário

(c) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

(d) Número total de explorações existentes na região incluindo as explorações elevadas e a exploração de reprodutores

(e) Círculo significa a realização a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estado sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo só é testado e ser contada duas vezes.

(f) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi controlada

(g) Efectivos cujo estado no período anterior (ou seja, à data do dia anterior ao início do período em análise) era não idiomatizante, infeccioso, afectivamente indistinto ou suspenso e torn, pelo menos, um animal positivo nesse período

<sup>(h)</sup> Dados a não prevalência no caso da Kava

7.1.2.2. Objectivos nos testes dos animais

Doença<sup>(1)</sup>: *Bovine Spongiform Encephalitis*

Espécie animal: *Bovinus*

ANO	PORTUGAL	Número total de animais <sup>(2)</sup>	Número de animais a testar no âmbito do programa <sup>(3)</sup>	Previsão do número de animais <sup>(4)</sup> a ser testados	Número de animais a testar individualmente <sup>(5)</sup>	Número previsto de animais positivos	Abate			INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo que se prevê que sejam abatidos	Número total de animais a ser abatidos <sup>(6)</sup>	% esperada de cobertura a nível dos animais	% esperada de animais positivos (prevalência animal)	
2010		2	3	4	5	6	7	8	9 = (4:3) x 100	10 = (6:4) x 100	
TOTAL		1.200.000	816.500	816.500	816.500	580	580	870	106,00	10,07	

<sup>(1)</sup> Doença e espécie animal, se necessário

<sup>(2)</sup> Período em que se encontra no Programa de Eradicação do Estado-Membro

<sup>(3)</sup> Número total de animais existentes na Região e suas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

<sup>(4)</sup> Inclui animais testados individualmente ou por amostragem

<sup>(5)</sup> Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por amostragem (c)

<sup>(6)</sup> Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos no âmbito do Programa

7.2. Objectivos na qualificação das experiências e animais<sup>19</sup> (um quadro por cada ano de implementação)

Denominação: *Resposta: Revista*

Exatidão animal: *Revista*

Estado das experiências e dos animais no abrigo do Programa<sup>16</sup>:

ANO	PORTUGAL	Número total de experiências e animais abrangidos pelo programa		Experiências descontinuidas <sup>20</sup>					Experiências Não Indonee ou Não Oficialmente Indonees (Ítema controlado positivo <sup>21</sup> )			Experiências Indonees ou Oficialmente Indonee Suspense <sup>22</sup>			Experiências Indonees <sup>23</sup>		Experiências Oficialmente Indonees <sup>24</sup>	
		Experiências	Animais <sup>25</sup>	Experiências	Animais <sup>26</sup>	Experiências	Animais <sup>27</sup>	Experiências	Animais <sup>28</sup>	Experiências	Animais <sup>29</sup>	Experiências	Animais <sup>30</sup>	Experiências	Animais <sup>31</sup>	Experiências	Animais <sup>32</sup>	
2010		2	1.200.000	0	0	3	3.150	0	0	10	11	12	13	14	15			
TOTAL		42.000	1.200.000	0	0	33	3.150	560	10.000	135	4.400	2.800	9.000	38.772	1.173.550			

<sup>16</sup> Diferença entre o total de experiências e animais e o total de animais e experiências.

<sup>17</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>18</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>19</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>20</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>21</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>22</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>23</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>24</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>25</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>26</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>27</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>28</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>29</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>30</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>31</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

<sup>32</sup> Não incluído: Não incluído em qualquer categoria.

### 7.3. Objectivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)

#### 7.3.1. Objectivos na vacinação ou tratamento <sup>21</sup>

**Doença** <sup>(a)</sup>: Brucelose Bovina

**Espécie Animal**: Bovinos

ANO	Número total de explorações <sup>(c)</sup>	N.º total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação					
			Número de explorações <sup>(c)</sup> no Programa de Vacinação	Número de explorações <sup>(c)</sup> que se prevê vacinar	Número de animais que se prevê vacinar	Número de doses de vacina que se prevê administrar	Número de adultos que se prevê vacinar	Número de animais jovens <sup>(d)</sup> que se prevê vacinar
2010	42.000	1.200.000	641	641	3.060	3.500	1.700	1.360

<sup>(a)</sup> Doença e espécie se necessário

<sup>(b)</sup> Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

<sup>(c)</sup> Exploração igual a efetivo

<sup>(d)</sup> Somente para a Brucelose Bovina, Brucelose dos Pequenos Ruminantes (*B. Melitensis*) tal como definido no Programa

<sup>(e)</sup> - Dados a providenciar se apropriado

3. Análise detalhada dos custos do Programa (um quadro por ano de implementação)

PORTUGAL - MHC/FLOSP BOVINA - 2010

Custos relacionados com	Especificação	Número de unidades	Custo unitário em €	Custo total em €	Estado de financiamento Comunitário (sim/não)	
<b>2. Testes</b>						
2.1 Custos laborais	CONTINENTE	Teste: RBT	900 000	0,90 €	450 000,00 €	SI-M
	AÇORES	Teste: RBT	250 000	1,20 €	300 000,00 €	SI-M
	CONTINENTE	Teste: FCT	110 000	0,35 €	38 500,00 €	SI-M
	AÇORES	Teste: FCT	25 000	1,50 €	37 500,00 €	SI-M
	AÇORES	Teste: ELISA-Ínte	35 000	0,70 €	24 500,00 €	SI-M
	CONTINENTE	Teste: Bacteriologia	350	11,70 €	4 095,00 €	SI-M
	AÇORES	Teste: Bacteriologia	7 000	2,30 €	16 100,00 €	SI-M
2.2 Custos de materiais (de acordo com a legislação)				0,00 €		
2.3 Outros custos				0,00 €		
<b>TOTAL</b>				<b>1 094 100,00 €</b>		
<b>3. Vacinação do rebanho</b>						
3.1 Custos de aquisição de vacinas	CONTINENTE	Vacina	3 000	1,00 €	7 500,00 €	SI-M
	AÇORES	Vacina	65 000	1,40 €	91 000,00 €	SI-M
3.2 Custos de distribuição				0,00 €		
3.3 Custos administrativos (custos relacionados com a administração da vacinação/tratamento)				0,00 €		
3.4 Custos de controlo				0,00 €		
<b>TOTAL</b>				<b>165 000,00 €</b>		
<b>3. Abate e identificação</b>						
3.1 Compensação pecuniária	CONTINENTE	Abate sanitário	300	150,00 €	45 000,00 €	SI-M
		Abate sanitário	370	162,16 €	60 000,00 €	SI-M
	AÇORES	Abate sanitário	870	102,30 €	89 000,00 €	SI-M
3.2 Custos de transporte				0,00 €		
3.3 Custos de detenção				0,00 €		
3.4 Perdas no caso de abate				0,00 €		
3.5 Custos de tratamento de produtos (leite, carne, ovos de incubação, etc.)				0,00 €		
<b>TOTAL</b>				<b>1 65 000,00 €</b>		
<b>4. Alojamento e deslocação</b>						
	CONTINENTE			30 000,00 €	NÃO	
	AÇORES			70 000,00 €	NÃO	
<b>TOTAL</b>				<b>100 000,00 €</b>		
<b>5. Salários e fees por mão contratadas (relativamente ao Programa)</b>						
				0,00 €		
<b>TOTAL</b>				<b>0,00 €</b>		
<b>6. Equipamentos específicos consumíveis</b>						
		Despesas com viaturas, combustíveis, telefones e consumos de secretaria		15 000,00 €	NÃO	
<b>TOTAL</b>				<b>15 000,00 €</b>		
<b>7. Outros custos</b>						
		Despesas com		0,00 €		
		Transportes		0,00 €		
<b>TOTAL</b>				<b>0,00 €</b>		
<b>TOTAL</b>				<b>2 934 300,00 €</b>		



# **BRUCELOSE BOVINA**

**PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO  
PARA  
O ANO 2010**

**CONCELHO DE RIBEIRA DE PENA**

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO NORTE**

**DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA**

**PORTUGAL**





## 1. Identificação do programa

**Programa especial de controlo e erradicação da brucelose bovina no concelho de Ribeira de Pena**

**Estado Membro:** Portugal

**Doença:** Brucelose Bovina

**Ano da execução:** 2010

**Referência deste documento:** DSVRN Plano RB51 2009/ Ribeira de Pena

**Contacto:** Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras, Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, da Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte, Rua Franca Nº 534, 4800 – 875 São Torcato; telefone 253559160.

apfigueiras@dgv.min-agricultura.pt

**Data de envio à Comissão:** 30 de Abril de 2009

## 2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

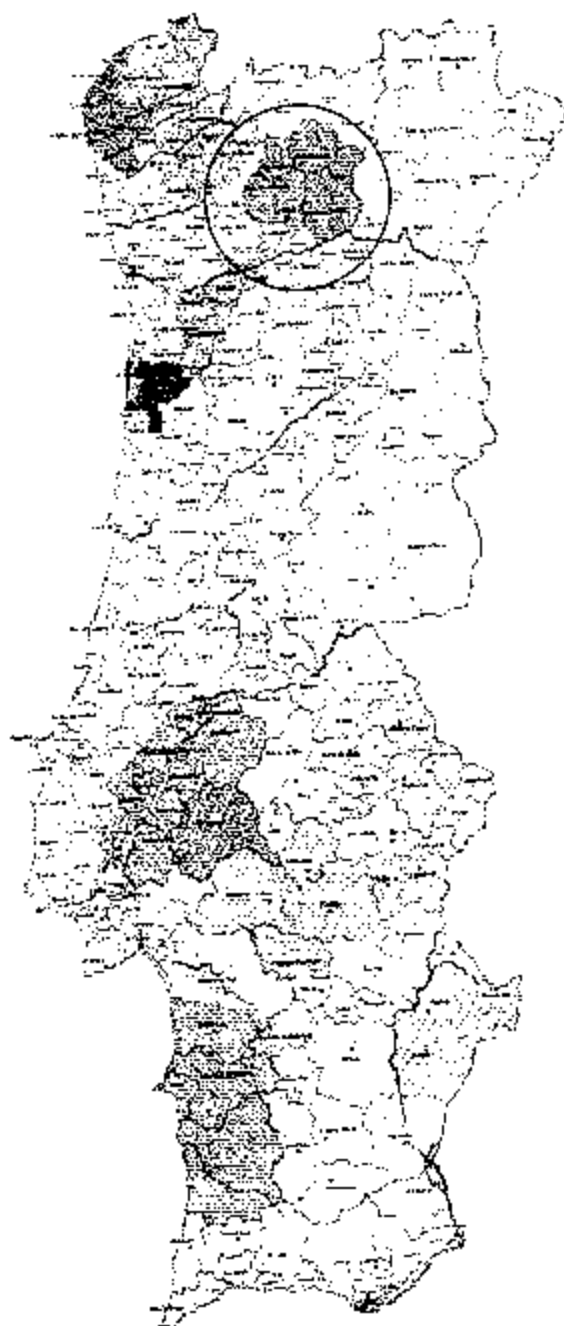
### 2.1 - Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente e explorações bovinas existentes na área da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Braga e abrangidas pelo programa de erradicação da brucelose bovina, mais concretamente do concelho de Ribeira de Pena, reportam-se a 34 explorações e cerca de 2.891 animais predominantemente de raça Maronesa, raça autóctone de aptidão carne.

O solar da raça Maronesa situa-se nesta região, conforme o mapa a seguir.



**Mapa do solar da raça Maronesa assinalado com um círculo**





### Concelhos de distribuição da raça Maronesa

CONCELHOS	Nº de Criadores *		Nº de Vacas Adultas *	
	2003	2008	2003	2008
Alijó	42	31	73	155
Amarante	28	23	30	75
Boticas	58	15	156	104
Cabeceiras de Basto	105	56	490	439
Celorico de Basto	9	6	28	27
Chaves	1	3	7	19
Mondim de Basto	345	262	898	759
Montalegre	29	14	173	124
Murça	71	50	95	79
<b>Ribeira de Pena</b>	<b>334</b>	<b>289</b>	<b>1546</b>	<b>1433</b>
Saborosa	33	18	75	56
Valpaços	26	23	59	147
Vila Pouca de Aguiar	385	329	1247	1269
Vila Real	465	403	1105	1439
Totais	1931	1522	5982	6125

\* Dados de 2003 e de 2008 – Associação do Maronês

A venda dos animais é efectuada por volta dos 6 a 8 meses de idade.

Os partos distribuem-se ao longo de todo o ano. O ritmo produtivo é intensivo, já que 90% das vacas são inseminadas no 1º cio pós parto.

A raça Maronesa teve na sua aptidão trabalho, a causa primeira da sua elevada valorização económica, actualmente a raça distingue-se pela produção de carne. A longevidade produtiva é elevada, tendo-se verificado que 43,9 %, atingem o 10º parto.

O manejo destes animais faz-se em regime extensivo, com partilha de áreas de pastoreio na zona de montanha e de caminhos.

A carne maronesa, tem Denominação de Origem Protegida (DOP).



## 2.2 – Dados históricos de evolução epidemiológica da doença

A taxa de prevalência da brucelose bovina, não é idêntica em toda a área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte (DSVRN), pelo que especificamente na região correspondente à DIV de Braga, poderá ser caracterizada como de alta prevalência de brucelose a área correspondente ao concelho de Ribeira de Pena, podendo a restante área da DIV ser considerada de baixa prevalência.

A área em causa constitui um risco epidemiológico para a restante região.

O número de bovinos que tem vindo a ser abatido por brucelose, coloca em perigo a manutenção desta raça autóctone.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária que têm vindo a ser implementadas reportam-se a: colheita de sangue e realização de testes de Rosa de Bengala (RB) e Fixação de Complemento (FC), no Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar, SA (SEGALAB), sequestro sanitário das explorações, restrição de movimentos dos animais de e para explorações positivas e ou infectadas, abate de animais considerados positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para realização de análises bacteriológicas (isolamento e identificação da bactéria), acções de limpeza e desinfectação nas explorações, abates dos descendentes do sexo feminino, até aos 12 meses de idade, de fêmeas consideradas positivas em explorações infectadas (ou seja onde houver isolamento do agente), abate total, (se necessário) identificação de animais e de explorações, classificação sanitária de efectivos.

Não obstante as medidas implementadas a evolução da situação sanitária não tem sido satisfatória, tendo inclusivamente sofrido um agravamento nos últimos 12 meses, com isolamento de *Brucella abortus* em material proveniente dos abates sanitários efectuados, pelo que foi avaliada a possibilidade de ser implementado um programa especial de vacinação com RB 51 no concelho de Ribeira de Pena, por ser considerada a medida mais adequada, face à situação que se verifica à data.



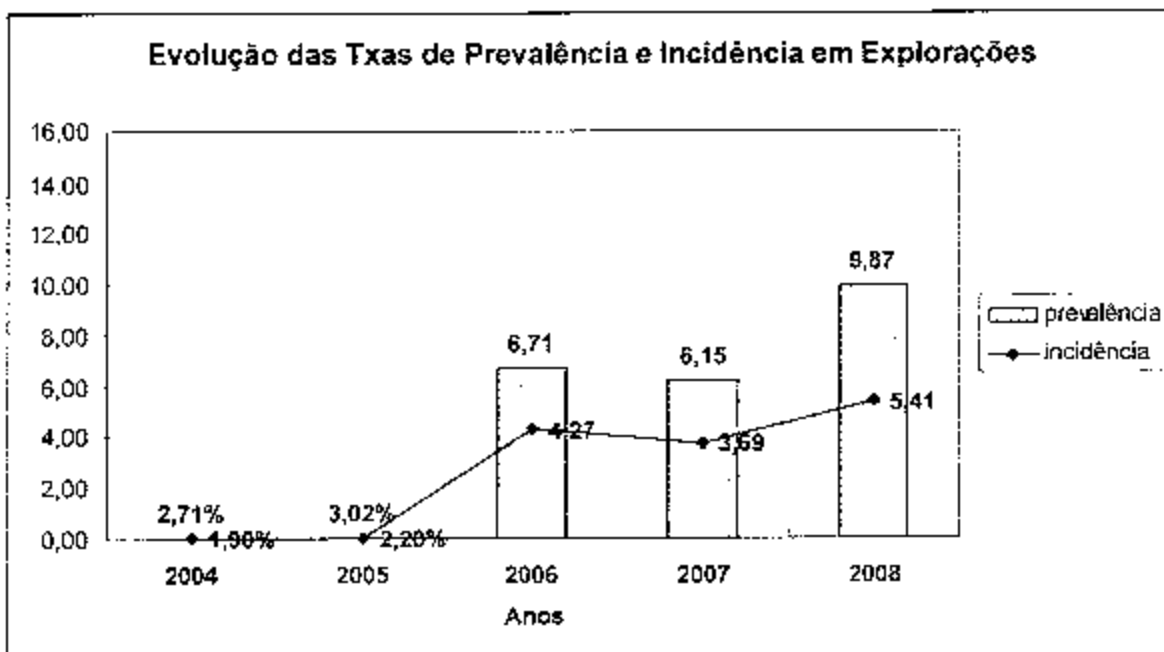
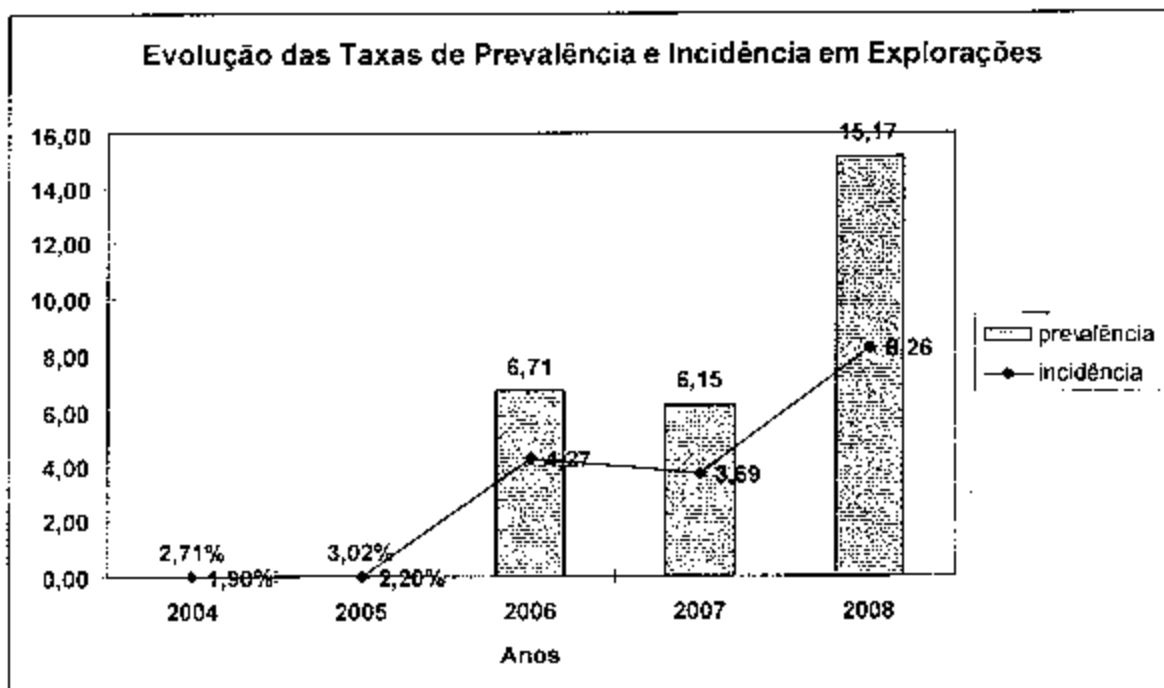
### Mapa do concelho de Ribeira de Pena



#### Taxas de prevalência / incidência em explorações 2004/2008

ANOS	Nº explorações Rastreadas		Nº explorações positivas	Nº novas Explorações positivas	Prevalência	Incidência
	1º controlo	Controlos seguintes				
2004	369	152	10	7	2,71%	1,90%
2005	364	103	11	8	3,02%	2,20%
2006	328	87	22	14	6,71%	4,27%
2007	325	46	20	12	6,15%	3,69%
2008	314	nd*	31	17	9,87%	5,41%

\*dados não disponíveis



Taxas de prevalência em animais 2004/2008



ANOS	N.º bovinos Rastreados		N.º bovinos positivos	Prevalência
	1º controlo	Controlos seguintes		
2004	2209	193	25	1,13%
2005	2143	169	70	3,27%
2006	1935	134	88	4,55%
2007	2046	270	118	5,77%
2008	2066	434	134	6,49%

N.º de animais abatidos 2004/2008

ANOS	N.º animais abatidos
2004	29
2005	72
2006	101
2007	107
2008	135

N.º Explorações com isolamento do agente 2004/2008

ANOS	Bovinos	Agente
2004	5	<i>B. abortus</i>
2005	8	<i>B. abortus</i>
2006	7	<i>B. abortus/B. melitensis</i>
2007	46	<i>B. abortus/B. melitensis</i>
2008	21	<i>B. abortus/B. melitensis</i>

Freguesias com explorações positivas





Ano	Nº Explorações Rastreadas	Nº Explorações Positivas	Nº animais existentes	Nº animais Positivos
2008	29	5	217	23

A freguesia de Alvadia (constituída pelos lugares de Alvadia, Lamas e Favais) tem 37 produtores de bovinos:

É de referir que todos os lugares desta freguesia integram um Plano Individual de Saneamento (PIS) de pequenos ruminantes, com vacinação com REV-1, desde 2001.

Ano	Nº Explorações Rastreadas	Nº Explorações Positivas	Nº animais rastreados	Nº animais Positivos
2008	51	21	254	91

A freguesia de Limões (constituída pelos lugares altos de Macieira, Azeveda, Cadaval, Tojais e um lugar mais baixo, Limões) tem 68 produtores de bovinos:

É de referir que os lugares de Macieira, Tojais e Azeveda integram um PIS de pequenos ruminantes, com vacinação com REV-1, desde 2001.

#### Freguesia de Cerva

A freguesia de Cerva tem 108 89 produtores de bovinos:

ANOS	2004	2005	2006	2007
Explorações positivas	1	1	3	2
Animais Positivos	1	1	9	2

Ano	Nº Explorações Rastreadas	Nº Explorações Positivas	Nº animais rastreados	Nº animais Positivos
2008	89	2	555	10





### Freguesia de Salvador

A freguesia de Salvador tem 83 74 produtores de bovinos:

ANOS	2004	2005	2006	2007
Explorações positivas	4	8	4	1
Animais Positivos	18	32	10	1

Ano	Nº Explorações Rastreadas	Nº Explorações Positivas	Nº animais rastreados	Nº animais Positivos
2008	74	3	415	10

### Freguesia de Canedo

A freguesia de Canedo tem 28 24 produtores de bovinos:

ANOS	2004	2005	2006	2007
Explorações positivas	1	0	0	0
Animais Positivos	1	0	0	0

Ano	Nº Explorações Rastreadas	Nº Explorações Positivas	Nº animais rastreados	Nº animais Positivos
2008	24	0	165	0

### Freguesia de Santa Marinha

A freguesia de Santa Marinha tem 6 7 produtores de bovinos:

ANOS	2004	2005	2006	2007
Explorações positivas	0	0	1	0
Animais Positivos	0	0	1	0

Ano	Nº Explorações Rastreada	Nº Explorações Positivas	Nº animais rastreados	Nº animais Positivos
2008	7	0	30	0



### Freguesia de Santo Aleixo

A freguesia de Santo Aleixo tem 11 9 produtores de bovinos:

ANOS	2004	2005	2006	2007
Explorações positivas	0	0	0	1
Animais Positivos	0	0	0	2

Ano	Nº Explorações Rastreadas	Nº Explorações Positivas	Nº animais rastreados	Nº animais Positivos
2008	9	0	40	0

### 2.3 - Medidas principais de profilaxia e policia sanitária

As medidas de profilaxia e policia sanitária em curso reportam-se a: colheita de sangue e realização de testes de RB e FC, no Laboratório de Apoio à Actividade Agro Pecuária (LAAAP), sequestro sanitário das explorações, restrição de movimentos dos animais de e para explorações positivas e ou infectadas, abate de animais considerados positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para realização de análises bacteriológicas (isolamento e identificação da bactéria), acções de limpeza e desinfeção nas explorações, abates dos descendentes do sexo feminino, até aos 12 meses de idade, de fêmeas consideradas positivas em explorações infectadas (ou seja onde houver isolamento do agente), abate total, (se necessário) identificação de animais e de explorações, classificação sanitária de efectivos.

Prefende-se a sua manutenção e monitorização, particularmente no que se reporta às reinspecções e sequestros, e a implementação de um programa de vacinação com RB 51, permitindo a reclassificação dos efectivos e a classificação de áreas epidemiológicas. Será dada particular relevância à implementação dos testes de pré movimentação.

### 2.3 - Área de Actuação

A área geográfica onde estão localizadas as explorações corresponde à área do concelho de Ribeira de Pena, que é constituído por 7 freguesias (Alvadia, Limões, Cerva, Salvador, Canedo, Sta. Marinha e Sto. Aleixo) sendo a totalidade do concelho considerado a mesma unidade epidemiológica.



Pretende-se efectuar a vacinação de um modo diferenciado, atendendo à taxa de prevalência de cada freguesia e tendo ainda em conta a experiência adquirida, pela implementação de outros programas.

Poderá ainda ser efectuada a revacinação de fêmeas vacinadas, quer em adultas quer em jovens, passados 6 a 12 meses, se a situação epidemiológica assim o indicar, bem como a vacinação de fêmeas adultas e jovens, que entrem entretanto na unidade epidemiológica.

Poderá vir a ser proposta a aplicação desta vacina a outros concelhos ou outras OPP, dentro da área abrangida pelas DIV de Braga e de Vila Real, se os dados epidemiológicos recolhidos o justificarem.

Será firmado um PIS colectivo, para todos os detentores de bovinos da unidade epidemiológica, com a DSVRN, com a OPP de Botiças e os detentores.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2009 foi aprovado pela Decisão 2008/897/CE de 28 de Novembro.

A Decisão da Comissão 2002/598/CE, de 15 de Julho aprova a vacina viva da estirpe RB 51 para animais em risco de infecção com *brucella abortus*, no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho.

### 3. Descrição do programa de vacinação

O Programa será implementado em toda a área do concelho de Ribeira de Pena, que foi considerada como unidade epidemiológica.

O elevado risco de transmissão da doença, foi tido em conta, pelo que se propõe a vacinação de todos os bovinos reprodutores (excepto dos destinados a abate no prazo de 4 semanas) do sexo feminino a partir dos 4 meses de idade nas seguintes condições:



- nas freguesias de Alvalá e de Limões:
  - nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada a vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino independentemente do seu estado de gestação e das fêmeas jovens a partir dos 4 meses de idade.
  - nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4), a vacinação será efectuada de um modo faseado, com vacinação de todas as fêmeas jovens a partir dos 4 meses de idade, e das fêmeas adultas que se encontrem não gestantes. As restantes fêmeas adultas serão vacinadas logo que se encontrem não gestantes
  
- nas cinco restantes freguesias (Cerva, Salvador, Canedo, Sta. Marinha e Sto. Aleixo):
  - nas explorações classificadas de não indemnes (B2), indemnes suspensas (B3S) e oficialmente indemnes suspensas (B4S) será efectuada vacinação de todos os bovinos reprodutores do sexo feminino independentemente do seu estado de gestação e das fêmeas jovens a partir dos 4 meses de idade.
  - nas explorações com classificação sanitária de indemne (B3) e oficialmente indemne (B4) será efectuada a vacinação das fêmeas jovens entre os 4 e os 12 meses de idade.

### 3.1 - Controlos sorológicos:

Os controlos sorológicos deverão ser efectuados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 244/2000 de 27 de Setembro, ou de outra metodologia a indicar Direcção-Geral de Veterinária (DGV) tendo em conta a avaliação epidemiológica da região e a classificação sanitária dos efectivos, através dos testes de RB e FC.

Metodologia a seguir:

- A – Explorações classificadas de indemnes de brucelose (B3):
  - Dois controlos serológicos anuais, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com um intervalo de, pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses.
  
- B – Explorações classificadas de indemnes de brucelose (B3) com animais positivos:
  - A classificação será suspensão (B3S):



- Imposição de sequestro sanitário à exploração;
- Realização de dois testes de RB e FC, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo, sendo a primeira efectuada 30 dias após o abate do bovino positivo e a segunda, pelo menos 60 dias depois;
- Se Isolamento do agente negativo.

Se continuar a haver bovinos positivos, a exploração é classificada em não indemne (B2) e para ser reclassificada em indemne (B3) é necessário o seguinte:

- Realização de dois testes de RB e FC, a todos os bovinos com mais de 6 meses de idade, com resultado negativo, separados entre si por um período mínimo de 3 meses;
- Não haver observação de casos clínicos ou sinais de excreção activa de brucella nos últimos 12 meses;
- Existam condições de isolamento do efectivo, garantindo que não há contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemne;
- Seja estável relativamente à entrada e saída de animais.

Caso haja isolamento do agente a exploração é classificada em exploração infectada (B2.1) e para ser reclassificada em B3, é necessário o seguinte:

- 1º - controlo – 30 dias após o abate dos animais positivos
- 2º - controlo – 60 dias depois, caso não se verifiquem animais positivos

Nesta altura a exploração é reclassificada em não indemne de brucelose (B2)

- 3º - controlo - 3 meses após o 2º controlo
- 4º - controlo e seguintes - com intervalos superiores a 3 meses e inferiores a 12 meses.

Atribuição do estatuto de indemne de brucelose (B3).

Todos estes controlos implicam a realização do teste de FC.

Se em qualquer destes controlos, for detectado um animal com resultado positivo, o programa recomeça a partir do 1º controlo.

### 3.2 - Outras medidas:

- Controlo de movimentação dos animais, de modo a que nas explorações não indemnes (B2) ou infectadas (B2.1), só será permitida a saída de animais com destino directo ao matadouro e com autorização prévia da DSVR.



- A entrada de animais nestas explorações só poderá ser concretizada, com autorização do médico veterinário coordenador da OPP, no caso das explorações de origem e de destino se localizarem na unidade epidemiológica e dos DSVR, se a exploração de origem se localizar fora da unidade epidemiológica.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.
- O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos (SNIRA) e do Programa de Saúde Animal (PISA).

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da brucelose.

**Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em “Guidelines for brucellosis eradication programmes including RB-51 or REV-1 cattle vaccination” – SANCO/10245/2003**

1. Foi estabelecido que a vacina seria aplicada às fêmeas do efectivo bovino do concelho de Ribeira de Pena, de acordo com o anteriormente exposto e as condicionantes referentes à sua aplicação em animais gestantes.
2. A duração do plano vacinal é de pelo menos 5 anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2014.
3. Para o ano 2010, o número previsto de explorações a abranger pelo programa é de 342 e o n.º previsto de animais a intervencionar é de 2500. O número de bovinos a vacinar com a RB 51 é de acordo, com as estatísticas regionais de 1.000 fêmeas, (400 fêmeas jovens de substituição e 600 fêmeas jovens e adultas nos repovoamentos).
4. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de aptidão carne, de raça Maronesa, cuja carne possui denominação de origem protegida (DOP).
5. Os bovinos machos não são vacinados.
6. Devem ser escrupulosamente respeitados todos os cuidados com a refrigeração, reconstituição, aplicação e eliminação da vacina.
7. A metodologia seguida a utilizar, corresponde à aplicação da dose vacinal de 2 ml (correspondente a  $10 \times 10^8$  a  $34 \times 10^8$  (9) UFC, de microorganismos da estirpe RB51), por via subcutânea, na tábua do pescoço, consoante a taxa de prevalência das freguesias, a idade e o estado fisiológico de gestação em que as fêmeas se encontrem.



8. A aplicação da vacina será efectuada anualmente e até determinação da Direcção Geral de Veterinária, em todas as fêmeas jovens de substituição nascidas na unidade epidemiológica, com idades compreendidas entre os 4 e os 12 meses.
9. Dependendo da evolução da situação epidemiológica nas diferentes explorações da unidade epidemiológica, é decidida a revacinação das fêmeas adultas e jovens, passados 6 a 12 meses.
10. Os animais vacinados, serão identificados com dupla marca auricular.
11. O registo da vacinação será efectuado em todos os passaportes de bovino, com averbamento da data de aplicação da vacina e no caso dos animais adultos, será colocado também um carimbo a vermelho na 1.ª página com a inscrição "Exploração vacinada".
12. A vacinação é também registada pela OPP, no PISA. PISA.net
13. Os bovinos vacinados só podem ser abatidos depois de decorridos 4 semanas após a vacinação.
14. Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, a deslocação de animais não vacinados, carece de autorização do médico veterinário coordenador da OPP.
15. Os animais adquiridos, serão, obrigatoriamente provenientes de explorações com estatuto sanitário indemne ou oficialmente indemne de brucelose, tuberculose e leucose enzoótica bovina. As fêmeas serão submetidas a controlo serológico e vacinação, de acordo com os normativos de cada freguesia.
16. Serão efectuados testes de pré-movimentação, como condição para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne de brucelose, devendo todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, apresentar resultado negativo em ambos os testes, RB e FC, durante os 30 dias anteriores à sua introdução no efectivo.
17. Existe interdição do movimento de animais com destino à unidade epidemiológica sem comunicação obrigatória prévia à DSVRN, com excepção para os animais provenientes da própria unidade epidemiológica, desde que se encontrem vacinados e sejam provenientes de efectivos com o estatuto de indemne à brucelose.
18. Os animais vacinados em adultos, existentes na unidade epidemiológica apenas podem ser movimentados:
  - Com destino a abate imediato;



- Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, desde que os animais a deslocar não sejam provenientes de explorações com estatuto sanitário de não indemne;
- Os animais provenientes de explorações indemnes, em situações excepcionais e com autorização da DSVRN, podem ser movimentados para explorações localizadas nos concelhos limítrofes do concelho de Ribeira de Pena, na área da DSVRN.

19. Serão efectuados esforços no sentido de informar os agricultores para enviarem os abortos para o laboratório.

20. Após o abate sanitário, efectuar-se-á colheita de material, para se proceder ao isolamento do agente e à diferenciação da estirpe de campo, da estirpe vacinal, em todas as explorações, desde que já não estejam classificadas de infectadas, ou seja de B2.1.

21. O tratamento a dar ao leite é o que consta no Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;

22. Foi comunicada à Administração Regional de Saúde (ARS) a implementação do programa de vacinação, e a necessidade de ter em conta as características da vacina, relativamente à resistência a antibióticos. Será enviada regularmente indicação à ARS, de quais as aldeias do concelho de Ribeira de Pena vacinadas, à medida que for aplicada a vacina RB51.

#### 4. 1 - Medidas do programa submetido

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 5 anos

Início do programa: 2009

Último ano: 2014

X Controlo

X Erradicação

X Testar

X Testar

X Abate de animais positivos

X Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Destruição de animais positivos

X Vacinação

Abate ou destruição prolongada

Tratamento

X Eliminação dos produtos

X Eliminação dos produtos

Monitorização ou vigilância

Outras Medidas (especificar).





#### 4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária é a nível central, responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do plano.

A DSVRN é responsável pela elaboração, execução, controlo, coordenação e acompanhamento do plano.

As acções são executadas pela OPP de Boticas, tendo a supervisão da DIV de Braga.

Será estabelecido um PIS entre a DSVRN, os médicos veterinários coordenador e executores da OPP de Boticas e os detentores de bovinos do concelho de Ribeira de Pena, onde se encontram estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica nos bovinos desta unidade epidemiológica, prevenir a infecção de outros efectivos bem como evitar a sua reintrodução após a erradicação.

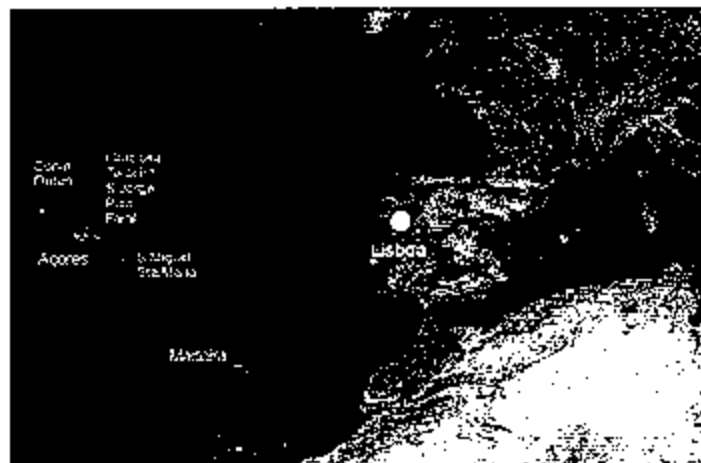
#### 4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa está a ser executado

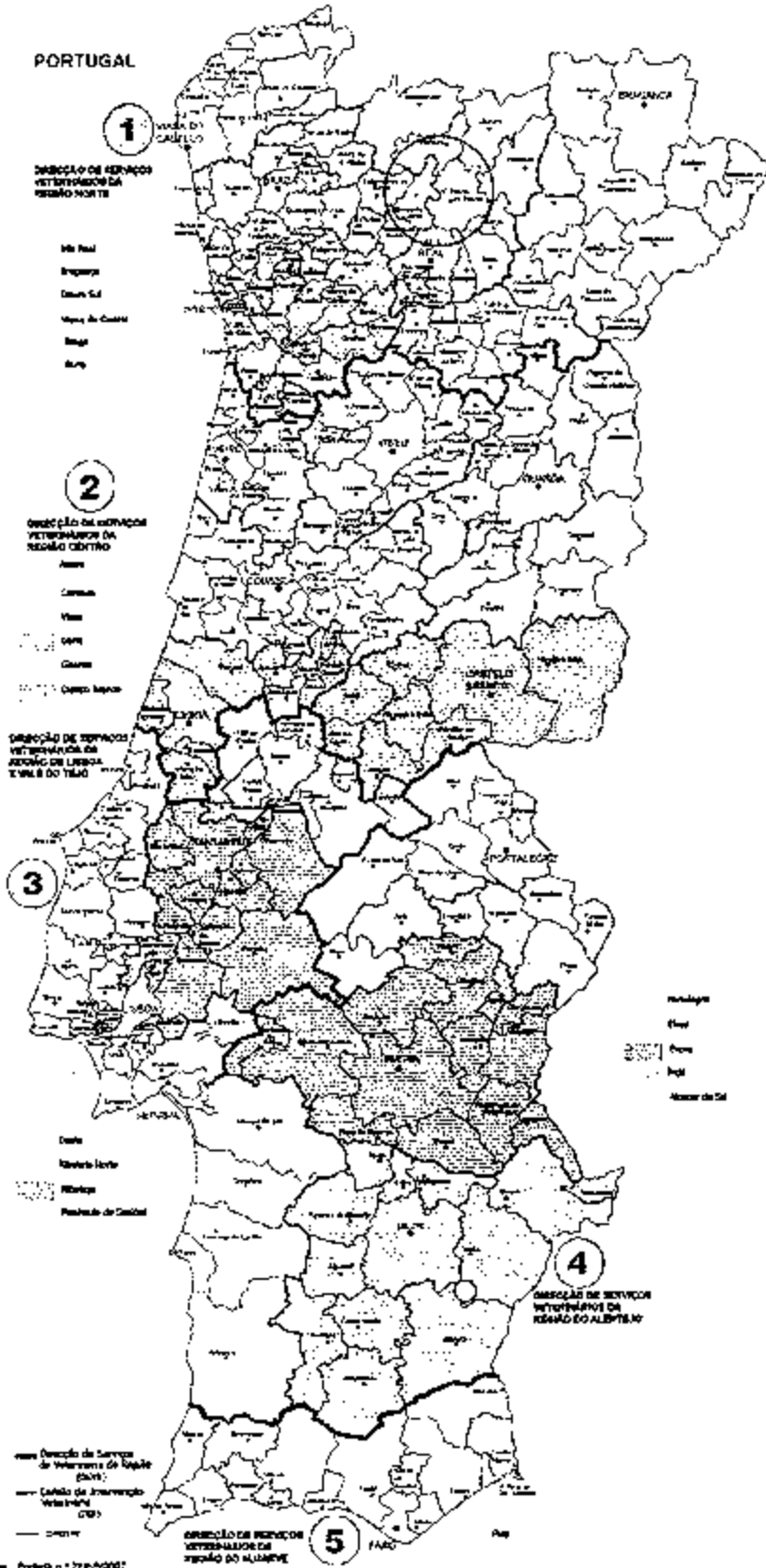
O plano será posto em execução em todo o concelho de Ribeira de Pena, da área da DSVRN, com as especificações antes referidas, abrangendo todas as explorações de bovinos.

Terá de haver um comprometimento de todos os intervenientes no processo, detentores, médicos veterinários da OPP de Boticas e DSVRN, para que seja assegurado o êxito do programa.

A entidade que irá efectuar a vacinação, deverá ter pessoal técnico específico com formação, necessário à execução deste programa.

Numa primeira fase, o objectivo não é a erradicação da brucelose mas sim, o seu controle.







#### **4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa**

O registo de todos os resultados das análises efectuadas, quando da concretização dos abates sanitários, numa base de dados, desenvolvida na DSVRN.

##### **4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação relativo ao registo das explorações e a identificação animal**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criado a partir dessa data, o SNIRA. Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o PISA. PISA.net. Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

##### **4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença**

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39 209. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6.º.

##### **4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo**

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração serão:

- Isolamento do animal positivo e elaboração de um inquérito epidemiológico;



- O estatuto de efectivo indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para centros de agrupamento ou outras explorações. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVRN. Está também interdita a entrada de animais na exploração, salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- A DSVRN assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível. Será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial.
- Desinfecção das explorações efectuada pelo detentor da exploração e supervisionada pela OPP e pela DIV de Braga. Esta limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.
- Controlo serológico à totalidade dos animais conforme descrito no ponto 3, alíneas a) e b).
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos oficialmente indemnes de brucelose ou efectivos indemnes de brucelose.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVRN ou por entidade protocolada.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria 205/2000, de 5 de Abril e destinam-se ao consumo.

#### **4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações**

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizado nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo não indemne (B2) – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne ou oficialmente indemne. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 6-3 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Esta classificação inclui os efectivos onde foram isolados ou identificados organismos do género *Brucella* (B2.1).



- Efectivo infectado (B2.1) – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella* na exploração em causa.

- Efectivo indemne (B3) – um efectivo é indemne de brucelose se:

a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 6 meses;

b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos ao seguinte programa de provas com resultados negativos;

i) Duas provas serológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente um teste RB ou um teste de FC.

c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento comunitário previsto.

- Efectivo indemne suspenso (B3S) :

a) efectivo indemne (B3) que na sequência de provas laboratoriais, um ou mais bovinos tem brucelose;

b) sempre que o programa não esteja a ser cumprido;

c) se houver introdução de animais com mais de 12 meses de idade e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação;

d) entrada no efectivo de animais não qualificados.

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto - Lei 244/2000 de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no Anexo I do referido diploma.

#### **4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença**

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da DSVRN. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitos controlos regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outras visitas à exploração.



#### **4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos**

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas nº 530/2000, de 16 de Maio.

#### **5. Descrição geral dos custos e benefícios**

Fazendo o concelho de Ribeira de Pena parte do solar da raça Maronesa, cuja carne é um produto com DOP, os benefícios da implementação do presente programa situam-se essencialmente na área sócio-económica para os detentores da região, pretendendo-se assegurar a preservação do património genético desta raça autóctone através da sua protecção e manutenção.

Outros benefícios referem-se à salvaguarda da saúde humana através do controlo da brucelose enquanto zoonose.

Do ponto de vista epidemiológico, numa primeira fase, é fundamental o controlo da doença de modo a evitar o contágio das explorações vizinhas dos concelhos limítrofes.

**6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos\***

**6.1. Evolução da doença**

6.1.1. Dados da evolução da doença <sup>15</sup>

6.1.1.1. Dados de explorações <sup>16</sup> (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2008

Situação à data: 31/12/2008

Doença <sup>b)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região <sup>c)</sup>	Nº total de expl. <sup>d)</sup>	Nº total de expl abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazios sanitário	% de expl. positivas sujeitas a vazios sanitário	% execução explorações	INDICADORES		
										Período de prevalência	% de expl. posit.	% de novas expl. Posit. incidência da expl.
2008	Rib. Pena	344	344	314	31	17	1	3,23	91,28	10=(5/4)x100	9,87	11=(6/4)x100
	Total	344	344	314	31	17	1	3,23	91,28	9,87	9,87	5,41
												5,41

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastrear significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspense e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

<sup>15</sup> Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

<sup>16</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Visna e CAEV, IBR/IBV (outros tipos de pesquisa), doença de Jonh (Paratuberculose), CDPF, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2008 Situação à data: 31/12/2008

Doença <sup>(i)</sup>: Brucelose Espécies animais: Bovina

Ano	Região <sup>(b)</sup>	Nº total de animais <sup>(c)</sup>	Nº de animais <sup>(d)</sup> a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais testados <sup>(e)</sup>	Nº de animais testados individualmente <sup>(f)</sup>	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores	
							Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos <sup>(g)</sup>	% execução de animais	% de animais positivos nos animais
2008	Rib. Pena	2660	2660	2066	2066	134	132	135	9=(4/3)×100	10=(6/4)×100
	Total	2660	2660	2066	2066	134	132	135	77,67	6,49

- a) Doença e espécies animais, se necessário.  
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.  
 c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.  
 d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.  
 e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).  
 f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



## 6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais

### 6.2.1 Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais (um quadro por ano e por doença)

Descrição dos testes utilizados: Rosa de Bengala e Fixação de Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados :

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região <sup>(b)</sup>	Testes Sorológicos RB		Testes Sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou viriológicos		Outros Exames	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2008	Rib. Pena	2763	207	1179	134	82	46	nd	nd
	Total	2763	207	1179	134	82	46	0	0

**6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)**

**Ano: 2008**

**Doença<sup>(a)</sup>: Brucelose**

**Espécies animais: Bovina**

Ano	Região <sup>(b)</sup>	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
2008	Rib. Pena	31	132
	Total	31	132

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano <sup>17</sup>

Ano: 2008 Doença <sup>18</sup> Brucelose Espécies animais: Bovinos

Ano	Região <sup>(b)</sup>	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa <sup>9</sup>													
		Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido <sup>(d)</sup>		Não indemne ou oficialmente não indemne		Último rastreio negativo <sup>(f)</sup>		Indemnes ou oficialmente indemnes suspenso <sup>(g)</sup>		Indemnes <sup>(h)</sup>		Oficialmente indemnes <sup>(i)</sup>	
		Explorações	Animais <sup>(1)</sup>	Explorações	Animais <sup>(2)</sup>	Último rastreio positivo <sup>(e)</sup>	Animais <sup>(3)</sup>	Explorações	Animais <sup>(4)</sup>	Explorações	Animais <sup>(5)</sup>	Explorações	Animais <sup>(6)</sup>	Explorações	Animais <sup>(7)</sup>
2007	Rib. Pena	344	2660	0	0	13	112	27	287	8	39	44	350	252	1872
	Total	344	2660	0	0	13	112	27	287	8	39	44	350	252	1872

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

(e) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

<sup>17</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B melitensis), Leucose Bovina Enzootica,

**6.5. Dados sobre os programas de vacinação <sup>16</sup>**

**Ano: 2008**

**Doença <sup>17</sup>: Brucelose**

**Espécies animais: Bovino**

**Descrição do uso vacinal**

Ano	Região <sup>18</sup>	Nº total de explorações <sup>19</sup>	Nº total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa						
				Nº de explorações em vacinação <sup>20</sup>	Nº de explorações de explorações vacinadas	Nº de animais vacinados <sup>21</sup>	Nº de doses vacinadas	Nº de adultos vacinados <sup>22</sup>	Nº de animais jovens vacinados <sup>23</sup>	
2008	Rib. Pena	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- a) Espécies animais e doença se necessário.  
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.  
 c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.  
 d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa.

<sup>16</sup> Dados a fornecer para a Brucelose bovina, (BR/PIV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Ajleszky, Salmonela, Doença de John (Paratuberculose), etc.

## 7. Objectivos

### 7.1. Objectivos relacionados com a testagem

#### 7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

##### 7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovina

Região <sup>(b)</sup>	Tipo de teste <sup>(c)</sup>	População alvo <sup>(d)</sup>	Tipo de amostra <sup>(e)</sup>	Objectivos <sup>(f)</sup>	Nº de testes programado
Rib. Pena	RB	Brucelose Bovina	soro	Controlo	2.700
Rib. Pena	FC	Brucelose Bovina	soro	Controlo	1.200
Total					3.900

(a) Espécies animais e doença se necessário

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda. ...).

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas detetadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

### 7.2.1.2. Esquema de testagem <sup>20</sup>:

<sup>20</sup> Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária

## 7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados <sup>1)</sup>

### 7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas <sup>1)</sup>

Doença <sup>(b)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovina

Região	Nº total de expl. <sup>(a)</sup>	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas <sup>(c)</sup>	Indicadores de objectivos						
				Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas <sup>(d)</sup>	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas <sup>(e)</sup>	Nº de explorações que se supõe que venham a ser desproovadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser desproovadas	% de explorações abrangidas	% de explorações positivas esperada no período	% de novas expl. positivas esperada
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
Rib. Pena	342	290	290	20	10	5	25,00	100	6,90	3,45
Total	342	290	280	20	10	5	25,00	100	6,90	3,45

- Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- Espécies animais e doença se necessário.
- Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.
- Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar etc, o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1
- Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
- Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

<sup>(a)</sup> Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IBPV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Anthrax, Maedi Visna e CAEV, IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose) etc.

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

**Doença(a): Brucelose** **Espécies animais: Bovinos**

Região <sup>(a)</sup> TM	Nº total de animais <sup>b</sup>	Nº de animais <sup>(d)</sup> a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente <sup>e</sup> esperados	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Prevalência esperada nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	$g = \frac{(4/3) \times 100}{100,00}$	$10 = \frac{(6/4) \times 100}{3,04}$
Rib. Pena	2500	2300	2300	2300	70	70	100	100,00	3,04
Total	2500	2300	2300	2300	70	70	100	100,00	3,04

a) Doença e espécies animais se necessário

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.

d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais <sup>23</sup>

Doença <sup>1a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>1b)</sup>	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido <sup>1d)</sup>		Último rastreio positivo <sup>1e)</sup>		Último rastreio negativo <sup>1f)</sup>		Indemnes ou oficialmente indemnes <sup>1g)</sup>		Previstas Indemnes <sup>1h)</sup>		Previstas Oficialmente indemnes <sup>1i)</sup>	
			Explorações	Animais <sup>1j)</sup>	Explorações	Animais <sup>1j)</sup>	Explorações	Animais <sup>1j)</sup>	Explorações	Animais <sup>1j)</sup>	Explorações	Animais <sup>1j)</sup>	Explorações	Animais <sup>1j)</sup>
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Rib. Para	342	2500	0	0	10	100	20	250	10	50	47	375	255	1725
Total	342	2500	0	0	10	100	20	250	10	50	47	375	255	1725

(a) Doenças e espécies se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido. Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não Indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não Indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.

(h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.

(i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.

(j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).



### 7.3. Objectivos da vacinação

#### 7.3.1. Objectivos da vacinação (24)

Vacina e esquema de vacinação (25)

**Doença (a):** **Brucelose**

**Espécies animais:**

**Bovinos**

Região (a)	N.º total de expl. (c)	N.º total de animais no programa vacinação	Objectivos da vacinação ou tratamento					
			N.º de expl. (c) no programa vacinação	N.º de expl. (c) a serem vacinadas	N.º de animais (d) previstos a serem vacinadas	N.º de doses de vacina previsto a serem administrados	N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados	N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados
Rib. Pena	342	2500	290	200	1000	1000	400	600
Total	342	2500	290	200	1000	1000	400	600

- a) Espécies animais e doença se necessário.  
 b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.  
 c) Explorações ou rebanhos conforme o apropriado  
 d) SA para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

<sup>24</sup> Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IPV (ta+unidade embrão) Brucelose ovina e caprina (B. melitensis).

Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma, Doença de John (Paratuberculose), IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), etc

<sup>25</sup> Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



# **BRUCELOSE BOVINA**

## **PROGRAMA ESPECIAL**

### **DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO PARA O ANO 2010**

#### **CONCELHO DE MONTALEGRE**

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO NORTE

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA  
PORTUGAL



## 1. Identificação do programa

### Programa especial de controlo e erradicação da brucelose bovina no concelho de Montalegre

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano da execução: 2010

Referência deste documento: DSVRN Plano RB5f 2009

**Contacto:** Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras, Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, Rua Franca Nº 534, 4800 – 875 São Torcato; telefone 253559160.

apfigueiras@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/04/2009

## 2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

### 2.1 - Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente e explorações bovinas existentes e abrangidas pelo programa de erradicação da brucelose bovina, constam dos quadros que se seguem:

#### QUADRO I

Total de explorações existentes e total de animais existentes e abrangidos, na área das DIV da Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre e OPP de Chaves  
(ano de 2008)

		2000			2001		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.417	12.750	12.750	1.406	17.667	17.667
Total	DIV	8.700	80.429	78.355	11.160	82.841	83.143

		2002			2003		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.353	17.530	17.530	1.210	13.700	13.700
Total	DIV	9.703	74.203	80.671	8.681	69.638	61.173



		2004			2005		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.200	12.200	9.000	1.150	12.489	10.000
Total	DIV	8.189	64.656	49.316	7.212	62.364	46.706

		2006			2007		
		Explorações	Animais	Abrangidos	Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre	1.109	11.100	9.430	1.040	12.679	10.229
Total	DIV	6.163	58.599	42.842	5.991	67.664	44.226

		2008		
		Explorações	Animais	Abrangidos
OPP	Montalegre e Chaves	977	15.502	8.477
Total	DIV	5.189	72.307	43.489

#### QUADRO II

Explorações positivas na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008)

ANOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
OPP Montalegre	69	51	40	93	118	63	118
Total DIV	325	261	218	233	215	145	165

ANOS	2005	2006	2007	2008 (*)
OPP Montalegre e OPP de Chaves (*)	54	19	4	5
Total DIV	70	49	24	30

#### QUADRO III

Total de novas explorações positivas OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008) / Total de explorações positivas das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul

ANOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
OPP	69	47	39	61	80	43	31	18	3	3	4
TOTAL DIV	69	51	40	96	117	51	66	30	23	19	24

#### QUADRO IV

% Incidência nas DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / % Incidência na OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008) Novas explorações positivas em 2004 - % incidência

Explorações	Existentes	A Controlar	1.º Controle	Nº novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.210	1.200	1.181	31	2,62%
Total DIV	8.189	8.025	7.281	66	0,90%



**Novas explorações positivas em 2005 – % incidência**

Explorações	Existentes	A controlar	1.º Controlo	N.º novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.150	1.150	1.121	18	1,61%
Total DIV	7.212	6.961	6.642	30	0,45%

**Novas explorações positivas em 2006 – incidência**

Explorações	Existentes	A controlar	1.º controlo	N.º novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.109	1.109	1.114	3	0,27%
Total DIV	6.163	5.939	6.095	23	0,38%

**Novas explorações positivas em 2007 – incidência**

Explorações	Existentes	A controlar	1.º controlo	N.º novas positivas	Incidência
OPP Montalegre	1.040	1.040	1.068	3	0,28%
Total DIV	5.991	5.807	5.639	19	0,34%

**Novas explorações positivas em 2008 – incidência**

Explorações	Existentes	A controlar	1.º controlo	N.º novas positivas	Incidência
OPP Montalegre e OPP de Chaves	977	977	995	4	0,40%
Total DIV	5.189	5.183	5.298	24	0,45%

**QUADRO V**

Animais reagentes na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul e na OPP de Montalegre

ANOS	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
OPP Montalegre	63	120	350	354	234	311	138	31	4
Total DIV	485	515	760	581	464	429	243	166	87

ANOS	2008 (*)
OPP Montalegre e OPP de Chaves (*)	7
Total DIV	127

**2.2 - Medidas principais de profilaxia e policia sanitária**

Em 2004 a taxa de prevalência da brucelose bovina, não era idêntica em toda a área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte (DSVRN), pelo que especificamente a região correspondente às Divisões de Intervenção Veterinária (DIV) de Vila Real, de Bragança e de Douro Sul, foi distribuída em três zonas, a saber:

- de alta prevalência que engloba as áreas das Organizações de Produtores de Pecuária (OPP) de Montalegre e Vila Pouca de Aguiar;
- de média prevalência que engloba as áreas da OPP de Bragança e Boticas;



- de baixa prevalência que engloba as áreas das OPP de Moncorvo, de Chaves, Macedo de Cavaleiros, Vinhais, Moimenta, Tarouca, Miranda e Vimioso, Carrazeda de Ansiães e Mogadouro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária a utilizar são: colheita de sangue e realização de testes de Rosa de Bengala (RB) e Fixação de Complemento (FC), no laboratório regional da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - Laboratório de Apoio à Actividade Agro-Pecuária (LAAAP), sequestro sanitário das explorações, restrição de movimentos dos animais de e para explorações positivas e/ou infectadas, abate de animais considerados positivos, colheita de órgãos e gânglios linfáticos para realização de análises bacteriológicas (isolamento e identificação da bactéria), acções de limpeza e desinfecção nas explorações, abates dos descendentes do sexo feminino, até aos 12 meses de idade, de fêmeas consideradas positivas em explorações infectadas (ou seja onde houver isolamento do agente), abate de animais positivos à prova de RB, se no mesmo rastreio houver animais positivos à prova de FC, também em explorações infectadas, abate total, (se necessário) identificação de animais e de explorações, classificação sanitária de efectivos e de áreas epidemiológicas.

### 2.3 - Área de actuação

Em algumas freguesias da área da OPP de Montalegre, em 2002/2003 foi efectuada vacinação com B19 e que, por problemas na aquisição dessa vacina, houve necessidade em 2004 de se reconverter esse programa; tendo sido iniciado um novo programa de vacinação em Fevereiro de 2005 com aplicação de vacina RB51, pelo que será dada continuidade a este programa, devendo os efectivos ser sujeitos às medidas de profilaxia e polícia sanitária já descritas acima, como seja o rastreio serológico, o abate dos animais considerados positivos, a restrição de movimentos das explorações positivas e infectadas e ainda a medidas específicas como a aplicação de um botão verde na orelha esquerda das fêmeas adultas vacinadas. Poderá ainda ser efectuada a revacinação de fêmeas vacinadas, quer em adultas quer em jovens, passados 6 a 12 meses, se a situação epidemiológica assim o indicar, bem como a vacinação de fêmeas adultas e jovens, que entrem entretanto na unidade epidemiológica.

Poderá ser proposta a aplicação desta vacina a outros concelhos ou outras OPP, dentro da área abrangida pela DIV de Vila Real, se os dados epidemiológicos recolhidos o justificarem.

### 2.4 - Resultados principais – dados epidemiológicos



A evolução epidemiológica da doença e os controlos serológicos antes referidos, constam dos quadros a seguir:

Concelho de Montalegre					
Anos	Explorações			Prevalência %	Incidência %
	1º Controlo	N.º de Positivos	N.º de novos Positivos		
2001	1.322	93	61	7,0%	4,6%
2002	1.256	116	80	9,2%	6,4%
2003	1.208	63	43	5,2%	3,6%
2004	1.181	118	31	10,0%	2,6%
2005	1.121	54	18	4,8%	1,6%
2006	1.114	19	3	1,7%	0,3%
2007	1.066	4	3	0,4%	0,3%
2008	995	5	4	0,5%	0,4%

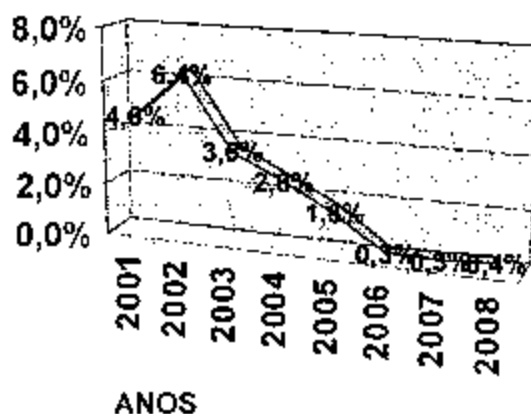
% de prevalência em explorações no concelho de Montalegre





% de incidência em explorações no concelho de Montalegre

Incidência em explorações



Total de animais controlados, positivos e abatidos na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul / OPP de Montalegre e OPP de Chaves (ano de 2008)

QUADROS VI, VII, VIII, IX, X e XI

QUADRO VI

	Brucelose Bovina 1999				Brucelose Bovina 2000			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	19.660	63	0,32	69	17.333	120	0,69	115
Total DIV	65.205	485	0,74	509	53.872	515	0,96	525

QUADRO VII

	Brucelose Bovina 2001				Brucelose Bovina 2002			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	16.708	350	2,09	308	17.076	364	2,07	409
Total DIV	53.913	760	1,41	1.014	51.510	681	1,13	519

QUADRO VIII

	Brucelose Bovina 2003				Brucelose Bovina 2004			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	16.036	234	1,46	312	16.908	311	1,83	343
Total DIV	75.391	464	0,61	569	70.114	429	0,61	516





QUADRO IX

	Brucelose Bovina 2005				Brucelose Bovina 2006			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	13.101	138	1,05	194	9.430	31	0,33	34
Total DIV	52.445	243	0,46	314	42.842	166	0,39	287

QUADRO X

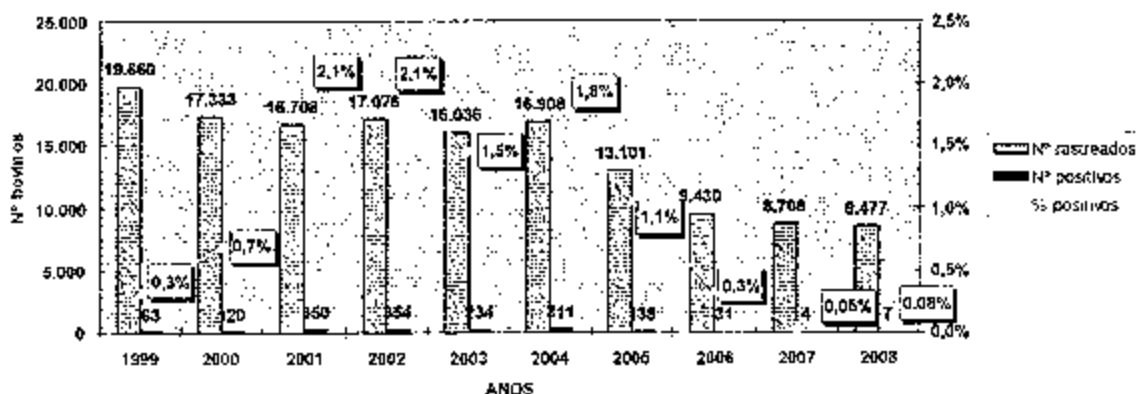
	Brucelose Bovina 2007			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre	6.708	4	0,05	3
Total DIV	42.644	97	0,23	158

QUADRO XI

	Brucelose Bovina 2008			
	Nº de controlos efectuados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	Nº Animais Abatidos
OPP Montalegre e OPP Chaves	8.477	7	0,08	6
Total DIV	43.307	127	0,29	178

### Prevalência em animais no concelho de Montalegre

Prevalência em Bovinos





**MEDIDAS DE CONTROLO DA BRUCELOSE BOVINA E POSITIVIDADE DA DOENÇA  
NO CONCELHO DE MONTALEGRE**

**Distribuição das explorações e animais nas freguesias e lugares onde se efectuou a vacinação com  
B19**

**QUADRO XII**

Situação Sanitária em 2002 e animais vacinados em 2002/2003									
Freguesia	Lugar	Explorações				Animais			
		Existentes	Infectadas	% Infectadas	Vacinadas em 2002	Existentes	Reagentes	% Positivos	Vacinadas em 2002/2003
Tourém	Tourém	28	12	42,86	28	384	50	13,02	388
Pitões	Pitões	38	8	21,05	37	758	27	3,56	622
Outeiro	Outeiro	16	2	12,50	17	218	2	0,92	199
Outeiro	Parada	13	6	46,15	13	262	48	18,32	187
Outeiro	Cela	5	4	80,00	5	54	28	51,85	10
Meixide	Meixide	9	6	66,67	7	109	35	32,11	71
Sto. André	Sto. André	18	10	55,56	13	156	67	42,95	79
		<b>127</b>	<b>48</b>	<b>37,80</b>	<b>120</b>	<b>1941</b>	<b>154</b>	<b>7,93</b>	<b>1616</b>

Fonte - PISA

**QUADRO XIII**  
Vacinação B19 - 2002/2003

	Ano 2002	Ano 2003
	OPP de Montalegre	OPP de Montalegre
Nº de exp. vacinadas	117	88
Nº de animais vacinados	1258	358

A brucelose bovina sempre esteve presente na área das actuais DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul, havendo anteriormente um programa de controlo efectuado aos bovinos leiteiros e postos de cobrição, tendo mais tarde sido alargado aos coabitantes dos bovinos de leite.

Somente em 1989, com a criação dos ADS, hoje OPP, o plano de erradicação da Brucelose Bovina abrangeu todos os efectivos e todas as explorações.



No programa de controlo da doença, em 1989, as medidas contempladas eram: análises serológicas e abate de animais positivos com uma compensação aos agricultores. Em algumas situações, efectuava-se o abate total.

Em 1983, em colaboração com o programa de controlo da febre aftosa, em toda a área das actuais DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul, foi alargada a identificação individual e na área da zona agrária de Montalegre, (hoje OPP de Montalegre), foram aplicadas novas medidas no combate a esta doença, nomeadamente: análises serológicas a todas as fêmeas com idade superior 12 meses de idade, abate de animais positivos e vacinação de todas as fêmeas com a vacina M45/20, nas aldeias consideradas problema. No ano de 1988 foi introduzida a vacinação B19 em algumas freguesias do concelho de Montalegre nos animais jovens.

Em 1991 e porque a vacina M45/20 deixou de ser fabricada e comercializada, foi aplicada vacina B19 em duas freguesias do concelho de Montalegre (Pitões e Outeiro).

Em 2002, com o ressurgimento da doença em freguesias limítrofes das acima referidas, que tinham um estatuto de oficialmente indemne e havendo explorações em que se verificava um elevado número de abortos, foi proposta a vacinação conjuntival com B19 em todos os efectivos das freguesias de Tourém, Pitões, Outeiro, Santo André e Meixide, porque apesar de todas as colheitas de sangue efectuadas e o abate dos reagentes, os resultados eram preocupantes e havia cerca de 38% de explorações infectadas com perto de 8% de animais reagentes.

Foram vacinados 117 efectivos, abrangendo um total de 1616 animais (jovens e adultos), sendo realizado controlo serológico no dia 0 e aos 4, 8, 12, 16 meses após vacinação, utilizando-se os testes de RB e de FC, para detecção dos animais a abater.

Todos os dados destas serologias estão registadas numa base de dados que, foram alvo de análise epidemiológica, pela Direcção Geral de Veterinária (DGV) e Faculdade de Medicina Veterinária, numa visita que se realizou nos dias 19 e 20 de Fevereiro de 2004, tendo em vista os procedimentos a adoptar em relação aos animais reagentes.

Nessas freguesias, foram constituídos Planos Individuais de Saneamento (PIS), sequestro sanitário das explorações onde se detectou pelo menos um animal positivo, abate dos animais considerados positivos, recolha de abortos, efectuados controlos serológicos e controlo do trânsito nas explorações.

O plano de erradicação da brucelose bovina implementado em 2005 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2004/695, de 14/10/2004.

O plano de erradicação da brucelose bovina implementado em 2006 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2005/873/CE, de 30/11/2005.



O plano de erradicação da brucelose bovina para 2007 foi aprovado pela Decisão da Comissão nº 2006/875/CE, de 30 de Novembro.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2008 foi aprovado pela Decisão 2007/782/CE de 30 de Novembro.

O plano de erradicação da brucelose bovina para 2009 foi aprovado pela Decisão 2008/897/CE de 28 de Novembro.

A Decisão da Comissão 2002/598/CE, de 15 de Julho aprova a vacina viva da estirpe RB 51 para animais em risco de infecção com *brucella abortus*, no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho.

### 3. Descrição do programa de vacinação

O programa está em implementação em toda a área do concelho de Montalegre, que foi considerada como unidade epidemiológica e teve início em 28 de Fevereiro de 2005.

#### 3.1 - Controlos sorológicos:

Os controlos sorológicos deverão ser efectuados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 244/2000 de 27 de Setembro, ou de outra metodologia a indicar pela DGV, tendo em conta a avaliação epidemiológica da região e a classificação sanitária dos efectivos, através dos testes de RB e FC.

Metodologia a seguir:

A – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3):

- Dois controlos sorológicos anuais, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com um intervalo de, pelo menos 3 meses e não superior a 12 meses.

B – Explorações classificadas de indemnes de Brucelose (B3) com animais positivos:

A classificação será suspensa (B3S);

- Imposição de sequestro sanitário à exploração;
- Realização de dois testes de FC, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo, sendo a primeira efectuada 30 dias após o abate do bovino positivo e a segunda, pelo menos 60 dias depois;
- Isolamento do agente negativo.

Se continuar a haver bovinos positivos, a exploração é classificada em não indemne (B2) e para ser reclassificada em (B3) é necessário o seguinte:



- Realização de dois testes de FC, a todos os bovinos com mais de 6 meses de idade, com resultado negativo, separados entre si por um período mínimo de 3 meses;
- Não haver observação de casos clínicos ou sinais de excreção activa de *brucella* nos últimos 12 meses;
- Existam condições de isolamento do efectivo, garantindo que não há contacto com outros animais, ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemne;
- Seja estável relativamente à entrada e saída de animais.

Caso haja isolamento do agente a exploração é classificada em exploração infectada (B2.1) e para ser reclassificada em indemne (B3), é necessário o seguinte:

- 1º - controlo – 30 dias após o abate dos animais positivos
- 2º - controlo – 60 dias depois, caso não se verifiquem animais positivos

Nesta altura a exploração é reclassificada em não indemne de brucelose (B2)

- 3º - controlo - 3 meses após o 2º controlo
- 4º - controlo - com intervalo superior a 3 meses e inferior a 12 meses.

Atribuição do estatuto de indemne de brucelose (B3).

Todos estes controlos implicam a realização do teste de FC.

Se em qualquer destes controlos, for detectado um animal com resultado positivo, o programa recomeça a partir do 1.º controlo.

### 3.2 - Outras medidas:

- Controlo de movimentação dos animais, de modo a que nas explorações não indemnes (B2) ou infectadas (B2.1), só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DGV.
- A entrada de animais nestas explorações só poderá ser concretizada, com autorização da DSVRN.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.
- O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos (SNIRA) e do Programa de Saúde Animal (PISA.net).

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da brucelose.



**Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for brucellosis eradication programmes including RB-51 or REV-1 cattle vaccination" – SANCO/10245/2003**

1. Foi estabelecido que a vacina seria aplicada a todo o efectivo bovino fêmea do concelho de Montalegre, com as condicionantes referentes à sua aplicação em animais gestantes.
2. Inicialmente a duração do plano vacinal era de pelo menos 5 anos, contudo torna-se necessário prolongar o mesmo por mais 5 anos, que significa que decorrerá pelo menos até 2015.
3. Para o ano 2010 o número previsto de explorações a abranger pelo programa é de 980 e o n.º previsto de animais a intervencionar é de 9.450. O número de bovinos a vacinar com a RB 51 é de acordo, com as estatísticas regionais de 800 fêmeas, (100 fêmeas jovens de substituição e 700 fêmeas jovens e adultas nos repovoamentos). Vão também ser vacinadas todas as fêmeas que, por qualquer motivo não puderam ser vacinadas no ano anterior.
4. No quadro seguinte é indicado o número total de fêmeas vacinadas no programa, bem como o número de explorações no programa de vacinação:

**QUADRO XIV**

Ano	Nº fêmeas adultas vacinadas	Nº fêmeas jovens vacinadas	Nº total	Nº de explorações vacinadas
2005	6.956	378	7.334	1.035
2006	1.117	296	1.413	531
2007	713	290	1.003	473
2008	883	18	901	399

5. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de aptidão carne, da raça indeterminada, resultantes de cruzamentos com raças autóctones, prevalecendo em algumas freguesias o gado barrosão e os bovinos cruzados de lameiro (DOP).
6. Os bovinos machos não são vacinados.
7. Devem ser escrupulosamente respeitados todos os cuidados com a refrigeração, reconstituição, aplicação e eliminação da vacina.
8. A metodologia seguida correspondeu, conforme programado à aplicação da dose vacinal de 2 ml (correspondente a  $10 \times 10^8$  a  $34 \times 10^8$  (9) UFC, de microorganismos da estirpe



RB51), por via subcutânea, na tábua do pescoço, independentemente do estado fisiológico de gestação em que as fêmeas se encontravam, no caso das aldeias em que havia explorações com animais positivos; nas restantes aldeias e freguesias a vacina foi aplicada atendendo ao tempo de gestação, em que as fêmeas se encontravam.

9. A aplicação da vacina será efectuada anualmente e até determinação da DGV em todas as fêmeas jovens de substituição nascidas na unidade epidemiológica, com idades compreendidas entre os 4 e os 12 meses.

10. Dependendo da evolução da situação epidemiológica nas diferentes explorações da unidade epidemiológica, decidida a revacinação das fêmeas adultas e jovens, passados 6 a 12 meses.

Durante o ano de 2006 foram revacinadas 348 fêmeas, de 21 explorações localizadas em 3 aldeias (Linharelhos, Baguihão e Caniço), todas da freguesia de Salto. Durante o ano de 2007 e de 2008 já não foram efectuadas revacinações.

11. Os animais vacinados, serão identificados com dupla marca auricular.

12. O registo da vacinação será efectuado em todos os passaportes de bovino, com averbamento da data de aplicação da vacina e no caso dos animais adultos, foi colocado também um carimbo a vermelho na 1ª página com a inscrição "Exploração vacinada".

13. A vacinação é também registada pela OPP, no PISA.net.

14. Os bovinos vacinados só podem ser abatidos depois de decorridos 4 semanas após a vacinação.

15. Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, a deslocação de animais não vacinados, carece de autorização do médico veterinário coordenador da OPP.

16. Os animais adquiridos, serão, obrigatoriamente provenientes de explorações com estatuto sanitário indemne ou oficialmente indemne de brucelose, tuberculose e leucose enzoótica bovina. As fêmeas serão submetidas a controlo sorológico e vacinação, independentemente da idade.

17. Serão efectuados testes de pré-movimentação, como condição para que um efectivo bovino conserve o estatuto de indemne de brucelose, devendo todos os bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto sanitário igual ou superior, apresentar um resultado negativo nos testes de RB e FC, durante os 30 dias antes à sua introdução no efectivo.

18. Existe interdição do movimento de animais com destino à unidade epidemiológica sem comunicação obrigatória prévia à DSVRN, com excepção para os animais



provenientes da própria unidade epidemiológica, desde que se encontrem vacinados e sejam provenientes de efectivos com o estatuto de indemne à brucelose.

19. Os animais vacinados em adultos, existentes na unidade epidemiológica apenas podem ser movimentados:

- Com destino a abate imediato;
- Entre explorações da unidade epidemiológica com idêntico estatuto sanitário, desde que os animais a deslocar não sejam provenientes de explorações com estatuto sanitário não indemne;
- Os animais provenientes de explorações indemnes, em situações excepcionais e com autorização da DSVRN, podem ser movimentados para explorações localizadas nos concelhos limítrofes do concelho de Montalegre.

20. Continuarão a ser efectuados esforços no sentido de informar os agricultores para enviarem os abortos para o laboratório. Durante o ano de 2005 foi instituído um sistema de recolha de abortos que permitiu a recolha de 24 abortos, que apresentaram 12,5 % de isolamento de *brucella abortus*.

Este sistema de recolha de abortos (22 amostras) manteve-se em 2006 e introduziu-se um sistema de recolha por zaragatoas (16 amostras), que apresentaram 3,45% de isolamentos.

Em 2007 não foi referenciada a ocorrência de qualquer aborto por parte dos detentores, quer à OPP quer à DSVRN.

Em 2008 foram referenciados 2 abortos, que foram remetidos ao laboratório, tendo sido a pesquisa de *brucella* negativa.

21. Após o abate sanitário, efectuar-se-á colheita de material, para se proceder ao isolamento do agente e à diferenciação da estirpe de campo, da estirpe vacinal, em todas as explorações, desde que já não estejam classificadas de infectadas, ou seja B2.1.

22. O tratamento a dar ao leite é o que consta no Regulamento (CE) nº 853/2004, de 29 de Abril.

23. Foi comunicada à Administração Regional de Saúde (ARS) o início do programa de vacinação, tendo em conta as características da vacina, relativamente à resistência a antibióticos. Foi enviada regularmente indicação à ARS, de quais as aldeias do concelho de Montalegre vacinadas, há medida que ia sendo aplicada vacina RB 51.

#### **4. 1 - Medidas do programa submetido**

4.1. Medidas executadas sob o programa:





Duração do programa: 10 anos

Início do programa: 2005

Último ano: 2015

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Controlo                   | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação                |
| <input checked="" type="checkbox"/> Testar                     | <input checked="" type="checkbox"/> Testar                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos       | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vacinação                  | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada        |
| <input type="checkbox"/> Tratamento                            | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos    |  |
- Monitorização ou vigilância  
 Outras Medidas (especificar).

#### **4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa**

A DGV é a nível central, responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do plano.

A DSVRN é responsável pela elaboração, execução, controlo, coordenação e acompanhamento do plano de erradicação da brucelose bovina.

As acções são executadas pela OPP de Montalegre, tendo a supervisão da DIV de Vila Real.

Foi estabelecido um PIS entre a DSVRN, os médicos veterinários coordenador e executores da OPP de Montalegre e os produtores do concelho de Montalegre, onde se encontram estabelecidas as medidas a desenvolver no sentido de controlar a infecção brucélica nos bovinos desta unidade epidemiológica, prevenir a infecção de outros efectivos bem como evitar a sua reintrodução após a erradicação.

Foi estabelecido um segundo PIS entre a DSVRN, os médicos veterinários coordenador e executores da OPP de Chaves e os produtores do concelho de Montalegre, que passaram a integrar esta OPP.

#### **4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa está a ser executado**

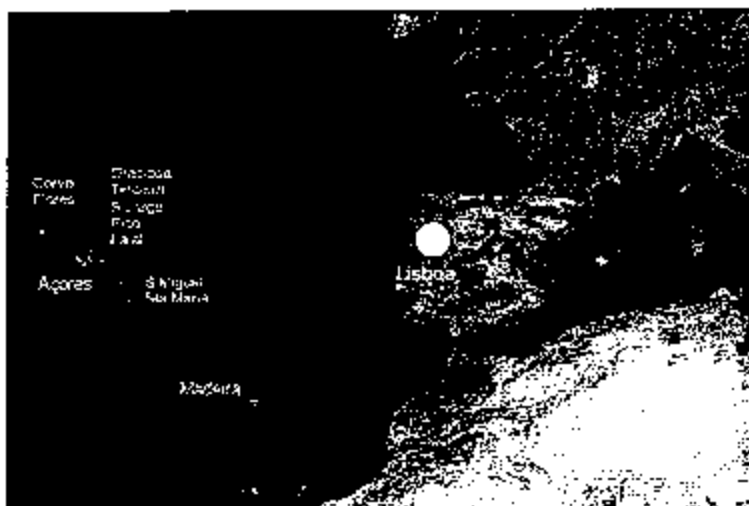
O plano está em execução em todo o concelho de Montalegre, da área da DSVRN com as especificações antes referidas, abrangendo todas as explorações de bovinos.

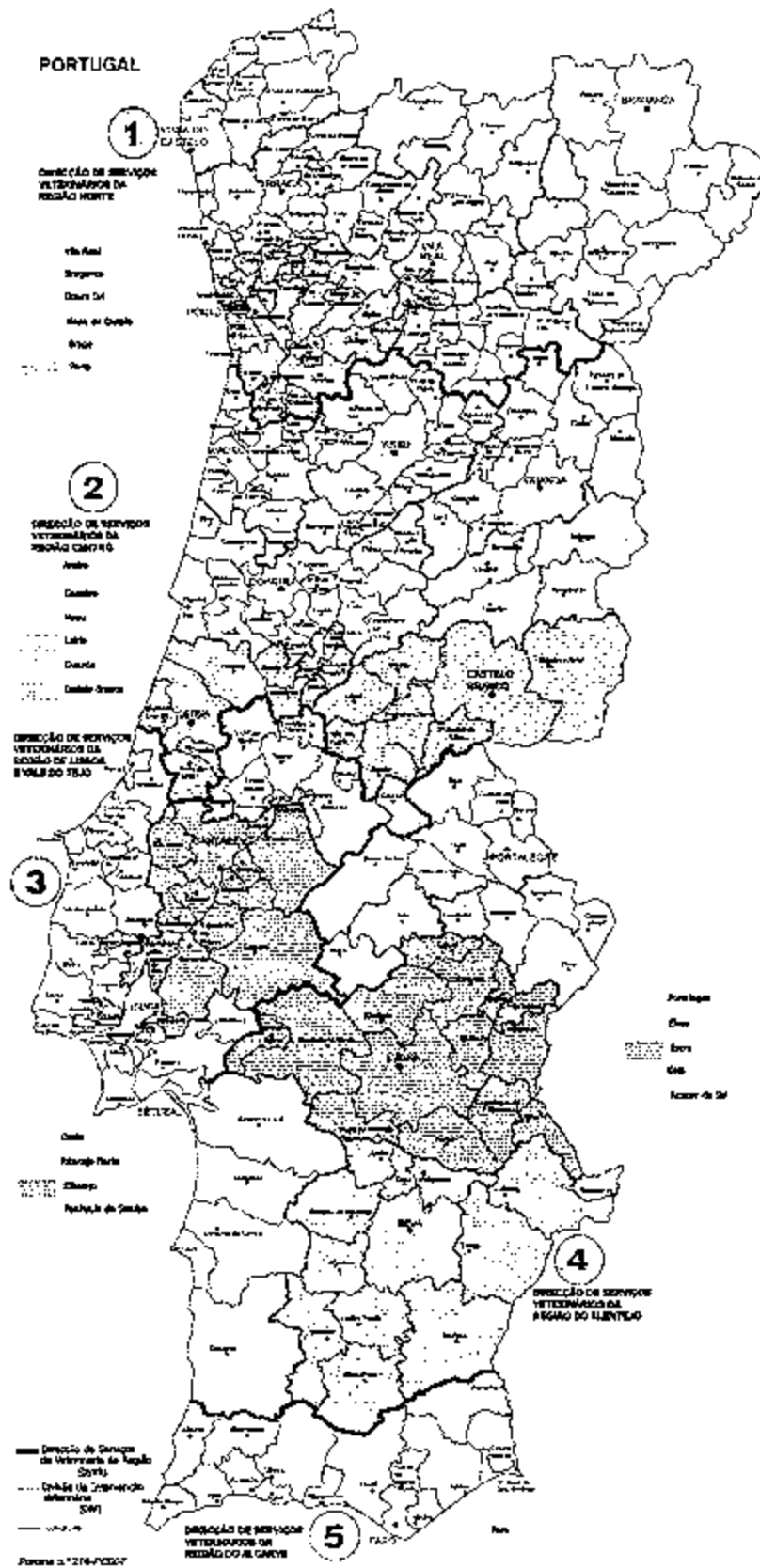
Terá de haver um comprometimento de todos os intervenientes no processo, detentores, médicos veterinários das OPP (Montalegre e Chaves) e da DSVRN, para que seja assegurado o êxito do programa.



As entidades que irão efectuar a vacinação, deverão ter pessoal técnico específico e necessário à execução deste programa.

Numa primeira fase, o objectivo não é a erradicação da brucelose mas sim, o seu controle.



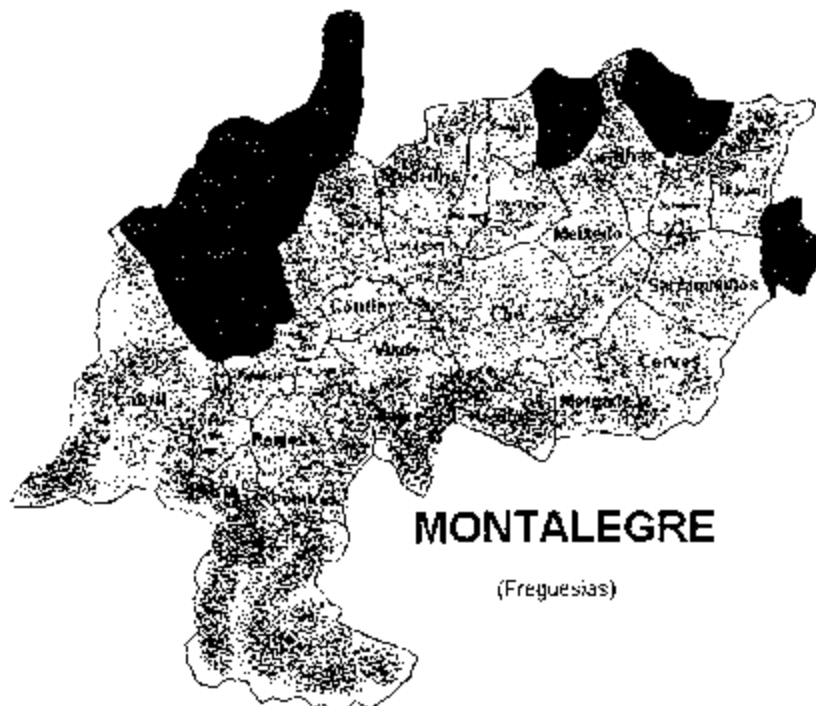




**DIV de Vila Real, de  
Bragança e de Douro Sul**



**Freguesias vacinadas com B19 de Outubro de 2002 a Julho de 2003 (■)**



#### **4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa**

O registo de todos os resultados das análises efectuadas, quando da concretização dos abates sanitários, numa base de dados, desenvolvida na DSVRN.

##### **4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação relativo ao registo das explorações e a identificação animal**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criado a partir dessa data, o SNIRA. Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o PISA.net. Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

##### **4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença**

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39 209. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6.º.

##### **4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo**

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração serão:

- Isolamento do animal positivo e elaboração de um inquérito epidemiológico;



- O estatuto de efectivo indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para mercados ou outras explorações. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVRN. Está também interdita a entrada na exploração salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- A DSVRN assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível. Será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial.
- Desinfecção das explorações efectuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela OPP e pela DIV de Vila Real. Esta limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.
- Controlo sorológico à totalidade dos animais conforme descrito no ponto 3, alínea a) e b).
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos oficialmente indemnes de brucelose ou efectivos indemnes de brucelose.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVRN ou por entidade protocolada com a DGV.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria 205/2000, de 5 de Abril e destinam-se ao consumo.

#### **4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações**

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo não indemne (B2) – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne ou oficialmente indemne. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 3 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Esta classificação inclui os efectivos onde foram isolados ou identificados organismos do género *Brucella*.



- Efectivo não indemne (B2.1) – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella* na exploração em causa.
- Efectivo indemne (B3) – um efectivo é indemne de brucelose se:
  - a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 6 meses;
  - b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos ao seguinte programa de provas com resultados negativos;
    - i) Duas provas serológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente um teste RB, um teste de FC;
  - c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento comunitário previsto.
  
- Efectivo indemne suspenso (B3S) :
  - a) efectivo indemne (B3) que na sequência de provas laboratoriais, um ou mais bovinos tem brucelose;
  - b) sempre que o programa não esteja a ser cumprido;
  - c) se houver introdução de animais com mais de 12 meses de idade e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação;
  - d) entrada no efectivo de animais não qualificados.

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto - Lei 244/2000 de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no Anexo I do referido diploma.

#### **4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença**

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da DSVRN. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.



São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

#### 4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas nº 530/2000, de 16 de Maio.

#### 5. Descrição geral dos custos e benefícios

Os custos deste programa são apresentados no ponto 8 do programa nacional. Sendo o concelho de Montalegre uma região fronteiriça, onde predominam duas raças com denominação de origem, o bovino barrosão e o bovino cruzado de lameiro, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica dado que a brucelose bovina pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário. Paralelamente assegura-se a preservação do património genético das raças autóctones através da protecção das mesmas e a fixação das populações ao meio rural.

### ANEXOS

Mapas do concelho de Montalegre com a evolução das freguesias com explorações positivas, desde o ano de 2004 até ao ano 2008.







ANO 2005



ANO 2006

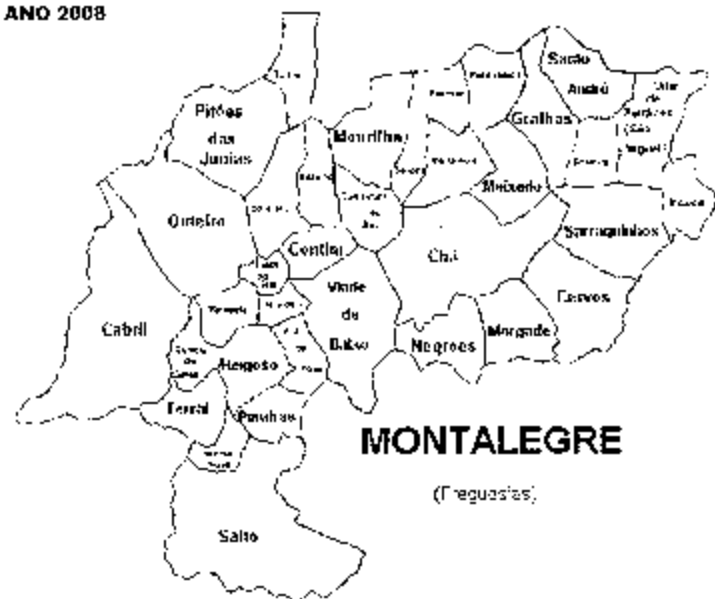




ANO 2007



ANO 2008



**6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos\***

**6.1. Evolução da doença**

6.1.1. Dados da evolução da doença <sup>15</sup>

6.1.1.1. Dados de explorações <sup>16</sup> (um quadro por ano e por doenças/espécies)

Ano: 2008

Situação à data: 31/12/2008

Doença <sup>17</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Ano	Região <sup>18</sup>	Nº total de expl. <sup>19</sup>	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas a vazio sanitário	INDICADORES		
									% execução explorações	% de expl. posit. Período de prevalência	% de novas expl. Posit. Incidência de expl.
2008	Montalegre	977	977	995	5	6	7	8=(7/5)x100 0,00	9=(4/3)x100 101,84	10=(5/4)x100 0,50	11=(6/4)x100 0,40
	Total	977	977	995	5	4	0	0,00	101,84	0,50	0,40

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne. Oficialmente indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

<sup>15</sup> Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

<sup>16</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Oeção de Aujeszky, Antiox, Maedi/Visna e CAEV, IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa), doença de Johh (Paratuberculose), CBSP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2008 Situação à data: 31/12/2008

Doença <sup>a)</sup>: Brucelose Espécies animais: Bovina

Ano	Região <sup>(b)</sup>	Nº total de animais <sup>c)</sup>	Nº de animais <sup>(d)</sup> a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais <sup>(e)</sup> testados	Nº de animais <sup>(f)</sup> testados individualmente	Nº de animais <sup>(g)</sup> positivos	Abates		Nº total de animais <sup>(h)</sup> abatidos	% execução de animais	Indicadores	
							Nº de animais <sup>(i)</sup> com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº de animais <sup>(j)</sup> abatidos			% de animais positivos nos animais	
2008	Montalegre	15502	8477	8477	8477	7	7	8	9=(4/3)×100	100,00	10=(6/4)×100	0,08
	Total	15502	8477	8477	8477	7	7	8	100,00		0,08	

- a) Doença e espécies animais se necessário.  
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro  
 c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.  
 d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.  
 e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).  
 f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

## 6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais

### 6.2.1 Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais (um quadro por ano e por doença)

Descrição dos testes utilizados: Rosa de Bengala e Fixação de Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados :

#### Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

#### Espécies animais: Bovinos

Ano	Região <sup>(b)</sup>	Testes Sorológicos RB		Testes Sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou viriológicos		Outros Exames	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2008	Montalegre	8811	17	1206	7	1	0	nd	nd
	Total	8811	17	1206	7	1	0	0	0

**6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)**

Ano: 2008

Doença<sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovina

Ano	Região <sup>(b)</sup>	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
2008	Montalegre	5	7
	Total	5	7

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

**6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano <sup>17</sup>**

**Ano:** 2008 **Doença <sup>1a</sup> Brucelose** **Espécies animais: Bovinos**

Ano	Região <sup>(a)</sup>	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa <sup>c</sup>															
		Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido <sup>(b)</sup>		Não indemne ou oficialmente não indemne		Último rastreio positivo <sup>(e)</sup>		Último rastreio negativo <sup>(f)</sup>		Indemnes ou oficialmente indemnes suspenso <sup>(g)</sup>		Indemnes <sup>(c)</sup>		Oficialmente indemnes <sup>(h)</sup>	
		Explorações	Animais <sup>(i)</sup>	Explorações	Animais <sup>(i)</sup>	Explorações	Animais <sup>(i)</sup>	Explorações	Animais <sup>(i)</sup>	Explorações	Animais <sup>(i)</sup>	Explorações	Animais <sup>(i)</sup>	Explorações	Animais <sup>(i)</sup>	Explorações	Animais <sup>(i)</sup>
2008	Montalegre	995	15502	0	0	1	16	59	722	4	220	931	14544	0	0	0	0
	Total	995	15502	0	0	1	16	59	722	4	220	931	14544	0	0	0	0

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido; Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemne e último rastreio positivo exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

(f) Não indemne e último rastreio negativo. exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

<sup>17</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica,

**6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento <sup>18</sup>**

**Ano: 2008**

**Doença <sup>(1)</sup>: Brucelose**

**Espécies animais: Bovino**

**Descrição do uso vacinal, terapêutica ou outro esquema**

Ano	Região <sup>(2)</sup>	Nº total de explorações <sup>(3)</sup>	Nº total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa						
				Nº de explorações em vacinação ou em tratamento no Programa <sup>(4)</sup>	Nº de explorações vacinadas ou tratadas <sup>(5)</sup>	Nº de animais vacinados ou tratados <sup>(6)</sup>	Nº de doses vacinais ou tratamentos administrados <sup>(7)</sup>	Nº de adultos vacinados <sup>(8)</sup>	Nº de animais jovens vacinados <sup>(9)</sup>	
2008	Montalegre	895	15502	895	399	901	901	883	18	
	Total	895	15502	895	399	901	901	883	18	

- a) Espécies animais e doença se necessário.  
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro  
 c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.  
 d) Só para Brucelose bovina e Brucelose suína e caprina (B. melitensis) como é definido no programa

<sup>18</sup> Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IBPV (IA + unidade embrão); Brucelose suína e caprina (B. melitensis); Doença de Aujeszky; Salmonela; Doença de John (Paratuberculose), etc.



## 7. Objectivos

### 7.1. Objectivos relacionados com a testagem

#### 7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

##### 7.1.1.1. Número e especificação dos testes

### Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

### Espécies animais: Bovina

Região <sup>(b)</sup>	Tipo de teste <sup>(c)</sup>	População alvo <sup>(d)</sup>	Tipo de amostra <sup>(e)</sup>	Objectivos <sup>(f)</sup>	Nº de testes programado
Montalegre	RB	Brucelose Bovina	soro	Controlo	9.450
Montalegre	FC	Brucelose Bovina	soro	Controlo	1.200

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...)

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

### 7.2.1.2. Esquema de testagem <sup>(a)</sup>

<sup>(a)</sup> Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

## 7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados <sup>21</sup>

### 7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas <sup>21</sup>

Doença <sup>20</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovina

Região	Nº total de expl. <sup>1º</sup>	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se prevê que venham a ser testadas <sup>4º</sup>	Nº de explorações que se prevê que venham a ser positivas <sup>5º</sup>	Nº de explorações que se prevê que venham a ser positivas <sup>6º</sup>	Nº de explorações que se prevê que venham a ser despovoadas <sup>7º</sup>	% de explorações positivas que se prevê que venham a ser despovoadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas	% de novas expl. positivas
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
Montalegre	988	980	980	2	1	0	0	100	0,20	0,10
Total	988	980	980	2	1	0	0	100	0,20	0,10

- Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- Espécies animais e doença se necessário
- Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.
- Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.
- Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
- Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemne Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

<sup>21)</sup> Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/PIV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Mesti, Visna e CAEV, IBR/PIV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença(a): Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Nº total de animais <sup>(c)</sup>	Nº de animais <sup>(d)</sup> a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se prevê que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente * esperados	Nº de animais que se prevê que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se prevê que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se prevê que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Prevalência esperada nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	$9 = \frac{43}{100} \times 100$	$10 = \frac{64}{100}$
Montalegre	16431	9450	9450	9450	5	5	15	100,00	0,05
Total	16431	9450	9450	9450	5	5	15	100,00	0,05

a) Doença e espécies animais se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa

d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais <sup>23</sup>

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido <sup>(d)</sup>		Último rastreio positivo <sup>(e)</sup>		Último rastreio negativo <sup>(e)</sup>		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensas <sup>(e)</sup>		Previstas Indemnes <sup>(f)</sup>		Previstas Oficialmente indemnes <sup>(g)</sup>	
	Explorações	Animais <sup>(h)</sup>	Explorações	Animais <sup>(h)</sup>	Explorações	Animais <sup>(h)</sup>	Explorações	Animais <sup>(h)</sup>	Explorações	Animais <sup>(h)</sup>	Explorações	Animais <sup>(h)</sup>	Explorações	Animais <sup>(h)</sup>
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Montalegre	980	9450	0	0	2	20	30	600	5	150	943	8680	0	0
Total	980	9450	0	0	2	20	30	600	5	150	943	8680	0	0

(a) Doenças e espécies se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

(c) No final do ano

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

(f) Não indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.

(h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.

(i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.

(j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

### 7.3. Objectivos da vacinação

#### 7.3.1. Objectivos da vacinação (24)

Vacina e esquema de vacinação (25)

Doença <sup>(a)</sup>: **Brucelose**

Espécies animais:

**Bovinos**

Região <sup>(b)</sup>	Nº total de expl. (c)	Nº total de animais no programa vacinação	Objectivos da vacinação ou tratamento						
			Nº de expl. (c) no programa vacinação	Nº de expl. (c) previstas a serem vacinadas	Nº de animais (d) previstos a serem vacinadas	Nº de doses de vacina previsto a serem administrados	Nº de adultos (d) previstos a serem vacinados	Nº de jovens (d) previstos a serem vacinados	
Montalegre	980	9450	980	400	800	800	800	700	100
Total	980	9450	980	400	800	800	800	700	100

- Espécies animais e doença se necessário.
- Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.
- Explorações ou rebanhos conforme o apropriado
- Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (*B. melitensis*) tal como é definida no Programa

<sup>24</sup> Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IV (ta+unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (*B. melitensis*),

Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma. Doença de John (Paratuberculose), IBR/IV (outros tipos de pesquisa), etc

<sup>25</sup> Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PLANO DE ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA  
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ANO 2010**

**PORTUGAL**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

**Estado Membro:** Região Autónoma dos Açores - Portugal

**Doença:** Brucelose bovina

**Ano da execução:** 2010

**Referência deste documento:** BB/PT - Açores/2009

**Contacto:** Dr. Hernani César Dantas Martins, Director de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, Açores; Telefone: 295 404 200; Telefax: 295 216 488;

e-mail: [Hernani\\_CD.Martins@azores.gov.pt](mailto:Hernani_CD.Martins@azores.gov.pt)

**Data de envio à Comissão:** 30 de Abril de 2009

## 2. DADOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

### . Dados da população alvo

Os dados relativos à população bovina existente, explorações bovinas existentes, assim como os dados dos animais e explorações abrangidas pelo Programa de Erradicação da Brucelose Bovina (todos os bovinos com idade superior a 12 meses em 100% das explorações nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge; todos os bovinos com mais de 24 meses de idade em pelo menos 20% das explorações nas ilhas de St.ª Maria, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo), constam dos quadros que se seguem:

TOTAL DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
E TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002 - 2006	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa
Sta. Maria	389	389	402	402	377	377	355	355
S. Miguel	3.360	2.137	4.682	2.821	4.896	2.969	4.900	3.095
Terceira	2.708	1.264	3.188	2.012	3.386	2.174	3.409	2.147
Graciosa	353	59	400	311	382	269	374	74
S. Jorge	865	682	1.154	886	1.146	866	1.092	827
Pico	820	267	867	349	874	347	856	172
Faial	911	460	1.017	810	1.003	786	979	764
Flores/Corvo	467	242	493	435	479	403	472	94
TOTAL	9.873	5.500	12.223	8.026	12.543	8.191	12.437	7.528



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	ANO 2007		ANO 2008		ANO 2009	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa
Sta. Maria	433	433	329	329	329	62
S. Miguel	6.890	4.341	5.065	2.746	5.065	2.753
Terceira	4.161	2.621	3.142	1.870	3.142	2.100
Graciosa	439	88	357	72	357	67
S. Jorge	1.471	1.118	1.024	790	1.024	832
Pico	956	191	779	156	779	147
Faial	1.040	811	843	649	843	152
Flores/Corvo	529	106	400	80	400	83
<b>TOTAL</b>	<b>15.919</b>	<b>9.709</b>	<b>11.939</b>	<b>6.692</b>	<b>11.939</b>	<b>6.246</b>

Fonte: SNIRA / PISA.NET Açores

**TOTAL DO EFECTIVO BOVINO EXISTENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
E TOTAL DO EFECTIVO BOVINO ABRANGIDO PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002 - 2006	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa
Sta. Maria	5.064	4.145	5.499	4.145	5.257	3.935	5.288	4.015
S. Miguel	108.519	84.233	124.805	84.233	129.904	84.062	127.752	85.053
Terceira	61.209	40.515	71.462	40.515	69.439	38.746	67.478	38.185
Graciosa	5.495	2.723	6.442	2.723	6.136	2.454	5.904	1.180
S. Jorge	17.100	13.033	22.085	13.033	22.471	12.588	20.036	12.241
Pico	19.667	2.632	21.219	2.632	21.155	2.418	21.093	4.218
Faial	14.937	7.079	17.563	7.079	17.356	6.899	16.722	6.684
Flores/Corvo	6.405	2.067	6.615	2.067	6.271	1.721	6.093	1.218
<b>TOTAL</b>	<b>238.396</b>	<b>156.427</b>	<b>275.670</b>	<b>156.427</b>	<b>277.989</b>	<b>152.903</b>	<b>270.366</b>	<b>152.794</b>

ILHA	ANO 2007		ANO 2008		ANO 2009	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa
Sta. Maria	5.755	4.374	5.991	4.494	5.991	625
S. Miguel	117.844	78.955	122.232	79.122	122.232	91.710
Terceira	64.362	36.687	65.611	41.820	65.611	38.778
Graciosa	6.419	1.284	7.078	1.416	7.078	736
S. Jorge	19.547	11.924	20.912	14.048	20.912	13.914
Pico	21.795	4.359	23.215	4.643	23.215	2.792
Faial	15.206	6.082	16.029	6.412	16.029	1.482
Flores/Corvo	6.615	1.323	7.028	1.406	7.028	896
<b>TOTAL</b>	<b>257.543</b>	<b>144.988</b>	<b>268.096</b>	<b>153.361</b>	<b>268.096</b>	<b>150.933</b>

Fonte: SNIRA / PISA.NET Açores





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**. Medidas principais de profilaxia e policia sanitária**

As medidas de profilaxia e policia sanitária utilizadas são: identificação de animais e classificação de efectivos; Prova de ELISA no leite; colheitas de sangue e análises (Rosa de Bengala, utilizado como teste de rastreio, e Fixação de Complemento, utilizado como teste de confirmação) no Laboratório Regional de Veterinária (LRV) e núcleos laboratoriais das outras ilhas; vacinação dos efectivos; sequestro sanitário; restrição de movimentos dos animais de e para explorações infectadas; abate de animais positivos e das filhas com idade inferior a um ano e, se necessário, vazio sanitário; colheita de órgãos e gânglios para isolamento e identificação da bactéria a todos os animais positivos abatidos, excepto aos bovinos provenientes de efectivos confirmados como infectados com Brucelose; acções de limpeza e desinfecção nas explorações e veiculos; entrega dos abortos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA's) das várias ilhas para posterior análise no LRV; uso preferencial da Inseminação Artificial como método reprodutivo e, no caso de usar o touro, este nunca pode cobrir vacas de explorações vizinhas.

Pode ainda vir a ser utilizado no diagnóstico sorológico, qualquer outro teste aprovado de acordo com o procedimento comunitário e definido legalmente.

**. Resultados principais – dados epidemiológicos**

A evolução epidemiológica da doença e os controlos epidemiológicos efectuados constam dos quadros seguintes:

ILHA	Brucelose Bovina 1999				Brucelose Bovina 2000					
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*
Sta. Maria	5.269	16	0,30	0	16	4.762	1	0,02	0	1
S. Miguel	69.853	685	0,98	17.507	694	152.311	1.086	0,71	21.749	993
Terceira	45.327	448	0,98	12.222	420	68.663	828	1,21	12.623	918
Graciosa	2.054	1	0,04	0	1	984	0	0,00	0	0
S. Jorge	27.747	228	0,82	1.373	210	20.070	321	1,60	4.023	574
Pico	26.291	4	0,01	0	4	723	1	0,14	0	1
Faial	17.788	32	0,17	562	30	18.626	39	0,21	998	38
Flores/Corvo	8.883	0	0,00	0	0	8.285	0	0,00	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>203.012</b>	<b>1.414</b>	<b>0,70</b>	<b>31.664</b>	<b>1.375</b>	<b>274.404</b>	<b>2.276</b>	<b>0,83</b>	<b>39.393</b>	<b>2.525</b>

\*inclui coabitantes (Terceira-90)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	Brucelose Bovina 2001					Brucelose Bovina 2002				
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos
Sta. Maria	4.375	4	0,09	0	4	4.354	14	0,32	0	14
S. Miguel	89.660	1.091	1,22	10.464	1.309	70.688	1.822	2,58	6.839	1.582
Terceira	63.638	1.092	1,72	11.833	1.104	37.493	1.280	3,41	8.009	1.051
Graciosa	3.070	0	0,00	0	0	2.405	0	0,00	0	0
S. Jorge	23.058	727	3,15	1.789	707	12.013	357	2,97	977	291
Pico	3.203	0	0,00	0	0	3.148	0	0,00	0	0
Faial	19.492	62	0,32	801	58	18.890	15	0,08	84	15
Flores/Corvo	10.456	0	0,00	0	0	5.222	0	0,00	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>216.952</b>	<b>2.976</b>	<b>1,37</b>	<b>24.887</b>	<b>3.182</b>	<b>154.213</b>	<b>3.488</b>	<b>2,26</b>	<b>15.909</b>	<b>2.953</b>

\*inclui coabitantes (S. Miguel-227; Terceira-72)

ILHA	Brucelose Bovina 2003					Brucelose Bovina 2004				
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.102	0	0,00	0	0	4.348	0	0,00	0	0
S. Miguel	76.296	2.084	2,73	6.467	2.537	99.853	2.044	2,05	15.387	2.290
Terceira	44.264	493	1,11	8.479	818	40.879	59	0,14	9.913	70
Graciosa	1.865	0	0,00	0	0	3.326	0	0,00	0	0
S. Jorge	23.999	501	2,09	668	490	18.840	244	1,30	1.854	233
Pico	10.499	31	0,30	0	31	11.973	59	0,49	0	59
Faial	17.088	7	0,04	737	7	17.763	7	0,04	389	8
Flores/Corvo	5.223	0	0,00	0	0	6.135	0	0,00	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>183.336</b>	<b>3.116</b>	<b>1,70</b>	<b>16.351</b>	<b>3.883</b>	<b>203.217</b>	<b>2.413</b>	<b>1,19</b>	<b>27.543</b>	<b>2.660</b>

\*inclui coabitantes (S. Miguel-410; Terceira-74; S. Jorge-13; Pico-4)

\*\*inclui coabitantes (S. Miguel-374; Terceira-12; S. Jorge-3; Pico-7; Faial-2)

ILHA	Brucelose Bovina 2005					Brucelose Bovina 2006				
	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.444	0	0,00	0	1	4.495	0	0,00	0	0
S. Miguel	84.784	1.103	1,30	16.391	1.448	70.651	1.226	1,74	12.926	1.524
Terceira	43.807	28	0,06	9.269	51	44.404	14	0,03	9.957	17
Graciosa	3.303	0	0,00	0	0	2.359	0	0,00	0	0
S. Jorge	14.749	147	1,00	2.354	177	20.823	149	0,72	2.466	263
Pico	15.843	8	0,05	0	9	16.520	4	0,02	0	4
Faial	17.565	3	0,02	422	4	13.293	2	0,02	772	2
Flores/Corvo	5.599	0	0,00	0	0	18.476	0	0,00	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>190.094</b>	<b>1.289</b>	<b>0,68</b>	<b>28.436</b>	<b>1.690</b>	<b>191.021</b>	<b>1.395</b>	<b>0,73</b>	<b>26.121</b>	<b>1.810</b>

\*inclui coabitantes (St. Maria-1; S. Miguel-339; Terceira-30; S. Jorge-29; Pico-1; Faial-2)

\*\*inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-298; Terceira-5; S. Jorge-114)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

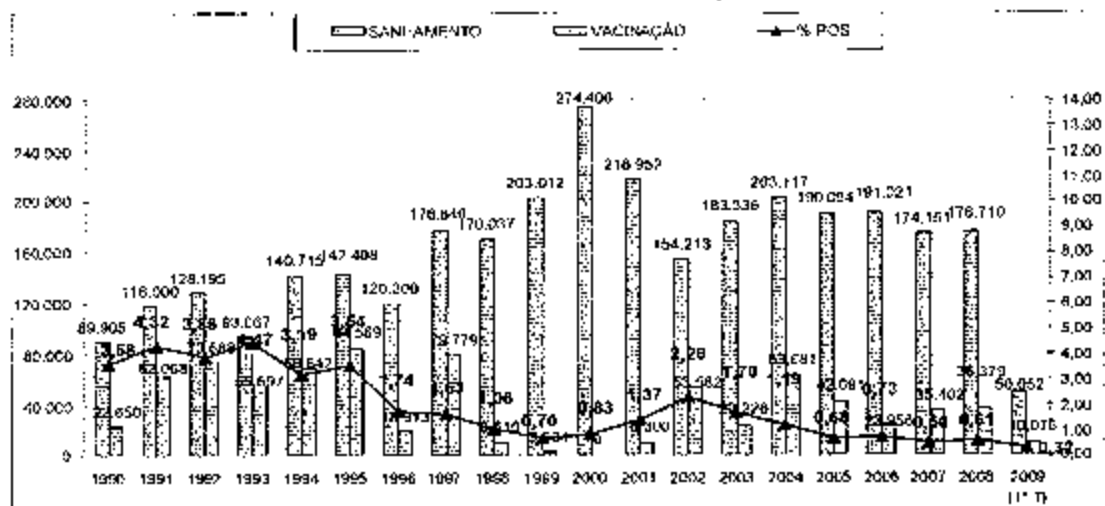
ILHA	Brucelose Bovina 2007				Brucelose Bovina 2008					
	N. Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos*	Nº Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	MRT	Nº Animais Abatidos**
Sta. Maria	4.686	0	0,00	0	0	4.703	1	0,021	0	0
S. Miguel	75.485	851	1,127	15.105	1.386	81.681	1.089	1,309	15.441	1.745
Terceira	39.986	2	0,005	9.332	3	37.800	3	0,008	8.448	3
Graciosa	2.320	0	0,000	0	0	2.915	0	0,000	0	0
S. Jorge	17.242	30	0,174	2.891	56	16.533	7	0,042	1.789	32
Pico	14.564	3	0,021	0	4	12.535	0	0,000	0	0
Faial	14.270	0	0,000	691	0	14.287	2	0,014	653	1
Flores/Corvo	5.596	0	0,000	0	0	6.256	0	0,000	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>174.151</b>	<b>886</b>	<b>0,509</b>	<b>28.019</b>	<b>1.449</b>	<b>176.710</b>	<b>1.082</b>	<b>0,612</b>	<b>26.331</b>	<b>1.782</b>

\*inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-575; S. Jorge-26; Pico-1); 1 dos animais abatidos em 2007 na Terceira e 3 em S. Jorge foram diagnosticados como positivos em 2006

\*\*inclui filhas e coabitantes (S. Miguel-679; S. Jorge-25)

ILHA	Brucelose Bovina 2009 (1º Trimestre)				
	N. Animais Rastreados	Nº Animais Positivos	% Animais Positivos	ELISA no leite	Nº Animais Abatidos
Sta. Maria	1.374	0	0,000	0	0
S. Miguel	21.911	158	0,721	4.684	182
Terceira	12.144	0	0,000	685	0
Graciosa	1.055	0	0,000	0	0
S. Jorge	4.391	4	0,091	223	6
Pico	3.418	0	0,000	0	0
Faial	3.742	0	0,000	158	0
Flores/Corvo	2.017	0	0,000	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>50.052</b>	<b>162</b>	<b>0,324</b>	<b>5.750</b>	<b>188</b>

COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Vacinação com a RB 51



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHAS	Ano 2001		Ano 2002		Ano 2003		Ano 2004	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	159	4.792	526	15.323	384	10.528	1.136	44.414
Terceira	167	4.344	1.413	34.201	2.310	12.123	1.380	13.693
São Jorge	55	1.164	59	4.058	215	575	288	5.574

ILHAS	Ano 2005		Ano 2006		Ano 2007		Ano 2008	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	1.808	23.715	1.350	10.432	1.670	22.566	1.642	21.684
Terceira	1.562	13.690	1.178	8.609	1.154	7.725	1.486	9.498
São Jorge	382	4.686	633	4.915	772	5.111	1.144	5.197

ILHAS	Ano 2009 (1º Trimestre)	
	Número de Explorações Vacinadas	Número de Animais Vacinados
São Miguel	636	7.644
Terceira	414	2.299
São Jorge	42	132

A Brucelose Bovina surgiu nos Açores em 1947, iniciando-se o seu combate três anos mais tarde, com a colaboração da Direcção Geral de Pecuária.

No ano de 1968, as medidas contempladas no programa de controlo da doença passavam pela vacinação com a vacina B19 e pela realização de análises sorológicas com abate de animais positivos, atribuindo uma compensação aos agricultores.

Por volta do final dos anos 80, foram aplicadas em todas as ilhas novas medidas no combate à Brucelose, nomeadamente: identificação individual de todos os bovinos, realização do *Milk Ring Test (MRT)*, análises sorológicas a todas as fêmeas com idade superior 12 meses, com abate das positivas e vacinação de todas as negativas com a vacina M-45/20-A (a vacina foi introduzida em 1985 e aplicada nas ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira e S. Jorge).

No ano de 1991, tendo por base as Decisões do Conselho n.º 90/424/CEE e n.º 90/638/CEE, é apresentado à Comunidade um Plano para o triénio 1992-1994. As acções de luta eram desenvolvidas em todas as ilhas da Região, constituindo como medidas principais: identificação animal obrigatória, controlo sorológico dos animais com idade superior a 12 meses, *MRT* trimestral, controlo da circulação animal, classificação dos efectivos e áreas epidemiológicas, sequestros sanitários, abate compulsivo com pagamento de indemnizações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

aos agricultores e vacinação de todas as fêmeas com idade superior a 12 meses com a vacina M-45/20-A (nas ilhas de Santa Maria, S. Miguel, Terceira e S. Jorge).

O Plano de Erradicação da Brucelose para a Região Autónoma dos Açores do ano de 1995 foi incluído no Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para Portugal desse mesmo ano. A principal alteração em relação ao ano antecedente teria sido a vacinação de todas as fêmeas bovinas com M-45/20-A apenas nas ilhas de S. Miguel e Terceira, com restrição ao trânsito de bovinos destas duas ilhas para o resto do Arquipélago.

No ano seguinte, em 1996, o Plano de Erradicação da Brucelose Bovina manteve-se sensivelmente igual ao do ano anterior terminando no final desse ano a vacinação maciça na ilha Terceira.

Em 1997, procedeu-se ainda à vacinação maciça das fêmeas bovinas na ilha de S. Miguel, enquanto que na ilha Terceira apenas foram vacinados duas centenas de animais pertencentes a efectivos muito infectados, de acordo com o plano individual de saneamento.

O Plano para 1998 manteve a vacinação nas explorações positivas ao *MRT*, que se efectuava bimensalmente na ilha de S. Miguel. Na ilha Terceira, o *MRT* passou a ser realizado mensalmente e apenas um pequeno número de explorações (com elevadas taxas de positividade) foram vacinadas. Nas restantes ilhas o *MRT* manteve-se trimestral.

No ano seguinte, em 1999, houve uma maior insistência nos controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 1 ano e manteve-se a vacinação em S. Miguel (nas explorações com *MRT* positivo) e na Terceira (vacinação de explorações fortemente infectadas). Em Outubro desse mesmo ano, decorreu uma Missão da *Food Veterinary Office (FVO)* nos Açores com o propósito de verificar o Programa de Erradicação da Brucelose Bovina apresentado pela Região à Comunidade. A fim de obter o Estatuto de Região Oficialmente Indemne de Brucelose Bovina, por forma a não condicionar o comércio de animais vivos dos Açores para outras Regiões e porque a incidência desta doença se apresentava com níveis baixos, foi recomendado pelos técnicos da *FVO* acabar com a vacinação na Região. Entretanto, a vacina M-45/20-A deixou de ser fabricada e comercializada.

No ano de 2000, manteve-se o controlo epidemiológico dos efectivos e foram introduzidas outras medidas como: colheita de sangue aos animais abatidos nos Matadouros regionais para rastreio (apenas com acção de vigilância activa), e de órgãos e gânglios para identificação e tipificação da bactéria; controlo sorológico anual a todos os animais com idade superior a 1 ano; implementação de vazios sanitários com repovoamentos controlados e análise a abortos pelo Laboratório Regional de Veterinária. A paragem da vacinação, neste ano, conduziu inevitavelmente à perda de imunidade do efectivo vacinado, verificando-se, no final do ano, uma subida da taxa de prevalência e incidência da doença.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Assim, em 2001, e como a taxa de incidência da Brucelose apresentava uma tendência ascendente, iniciou-se experimentalmente (com o apoio da Direcção Geral de Veterinária e autorização da Comissão Europeia - Decisão da Comissão n.º 2002/598/CE, de 15 de Julho) a vacinação com a vacina RB 51 dos efectivos que se encontravam numa situação menos favorável do ponto de vista da Brucelose Bovina.

No ano de 2002 a única alteração nas medidas de controlo foi, a partir do mês de Abril, a intensificação do uso da vacina RB 51 devido aos excelentes resultados obtidos, abrangendo assim a totalidade dos efectivos. Nesse mesmo ano, a Comissão Europeia atribuiu o Estatuto de "Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina" às ilhas Graciosa, Pico, Flores e Corvo, ao abrigo da Decisão da Comissão n.º 2002/588/CE, de 11 de Julho.

A estratégia adoptada no Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para o ano de 2003 consistia em:

- Controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 12 meses pela prova Rosa Bengala;
- Nas ilhas Graciosa, Flores e Corvo, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro; na ilha do Pico, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto i) da alínea c) do número 1 do ponto A do anexo I do mesmo diploma, por não se terem efectuado controlos sorológicos nos dois últimos anos, visto não se realizarem *MRT*;
- *MRT* (mensal na Terceira, bimensal em S. Miguel e trimestral nas restantes ilhas);
- Sequestro sanitário em explorações onde se detectou um animal positivo, abate dos animais positivos e controlos sorológicos a todos os animais da exploração;
- Envio de abortos para o laboratório;
- Colheitas de sangue aos animais abatidos na Região e colheita de órgãos e gânglios linfáticos aos animais positivos para isolamento e identificação da bactéria;
- Vacinação com a RB 51 nas ilhas S. Miguel, Terceira e S. Jorge;
- Identificação e controlo da movimentação animal.

Em 2004, a aplicação da vacina RB 51 controlou decididamente a situação da Brucelose Bovina na ilha Terceira – no 2º semestre desse ano só foram identificadas, nesta ilha, 4 explorações positivas ao *MRT* e 9 animais positivos na serologia pertencentes a 7 explorações. Estes valores foram indicativos da eficácia da aplicação do Plano de Erradicação desta doença, reconhecido pelas Autoridades Veterinárias Nacional e Comunitária. A ilha de Santa Maria continuou sem detectar qualquer exploração nem animal reactor e na ilha do Faial foram apenas diagnosticados 4 animais positivos. A estratégia adoptada para este ano foi a mesma do ano anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Desde Agosto de 2001, com todos os esforços que foram desenvolvidos em prol da campanha de vacinação que visava a erradicação da Brucelose, a incidência da doença sofreu uma diminuição bastante significativa, registando-se em 2004 a taxa mais baixa alguma vez encontrada desde que se iniciara o combate contra a Brucelose, em 1948.

No ano de 2005 deu-se continuidade às acções dos anos anteriores. Nesse ano foi publicada a Portaria n.º 20/2005, de 24 de Março, onde se definia um quadro sancionatório mais grave num novo esquema organizativo, com o principal propósito de erradicar de vez a Brucelose Bovina nos Açores. Este diploma veio possibilitar a eventual punição dos produtores que, intencionalmente ou não, não cumprissem as regras definidas no Plano de Erradicação, contribuindo para que a Brucelose se propagasse ainda mais. A aplicação desta Portaria constituiu um contributo adicional na eficácia da aplicação deste Plano.

Em 2006 a estratégia adoptada foi sensivelmente a mesma dos anos anteriores. Assim, foram efectuados:

- Identificação obrigatória e rigorosa de todos os animais;
- Controlos sorológicos a todos os animais com idade superior a 12 meses, pela prova Rosa de Bengala;
- Nas ilhas Graciosa, Flores, Corvo e também do Pico, os controlos sorológicos fizeram-se de acordo com o ponto 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro;
- MRT mensal na Terceira e S. Jorge (nos meses de produção), bimensal em S. Miguel e trimestral no Faial;
- Sequestro sanitário em explorações onde se detectou um animal positivo, abate dos animais positivos e filhas com idade inferior a 12 meses e controlos sorológicos a todos os animais da exploração;
- Classificação de efectivos e áreas epidemiológicas;
- Colheitas de órgãos e gânglios linfáticos aos animais positivos abatidos nos Matadouros da Região para identificação e tipificação da bactéria;
- Vacinação com a vacina RB 51 de todas as fêmeas com idade superior a 4 meses, nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge;
- Controlo da movimentação animal e dos repovoamentos, através da proibição de compra, venda e troca de bovinos entre explorações, sem uma autorização oficial;
- Dinamização de esforços para que se entregassem todos os abortos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário das ilhas, para posterior análise no LRV;
- Desinfecção e limpeza regular das explorações, abrangendo as instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais;
- Desinfecção dos locais de parto e enterramento das secundinas, espalhando cal nesses locais;
- Desinfecção dos tanques de bebida com cloro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Isolamento das vacas antes do parto e até 5 dias pós-parto, prolongando-se este prazo no caso de haver retenção placentária;
- Uso preferencial da Inseminação Artificial como método reprodutivo e, no caso de usar o touro, este nunca poderá cobrir vacas de explorações vizinhas;
- Proibição de manter vacas recém-paridas em locais públicos como currais, canadas, etc.

No ano de 2006 a taxa de incidência da doença registou uma ligeira subida (0,73%), mas apenas porque se trata da globalidade do Arquipélago, visto a ilha de S. Miguel, que representa cerca de 50% do efectivo da Região, ter sido a única ilha em que se verificaram realmente aumentos.

No ano seguinte foram seguidos praticamente os mesmos procedimentos do ano anterior, com algumas excepções: o *MRT* passou a ser realizado mensalmente nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge nos meses de produção e houve um maior esforço para que os animais positivos fossem retirados da pastagem e abatidos de imediato. Neste ano verificou-se um especial empenho na vacinação com a RB 51 (38.188 vacinas aplicadas), nomeadamente na ilha de S. Miguel, resultando este trabalho em valores nunca antes alcançados – 0,509% de positividade, referentes a 886 animais positivos, o que originou uma descida de 34% no número de animais positivos.

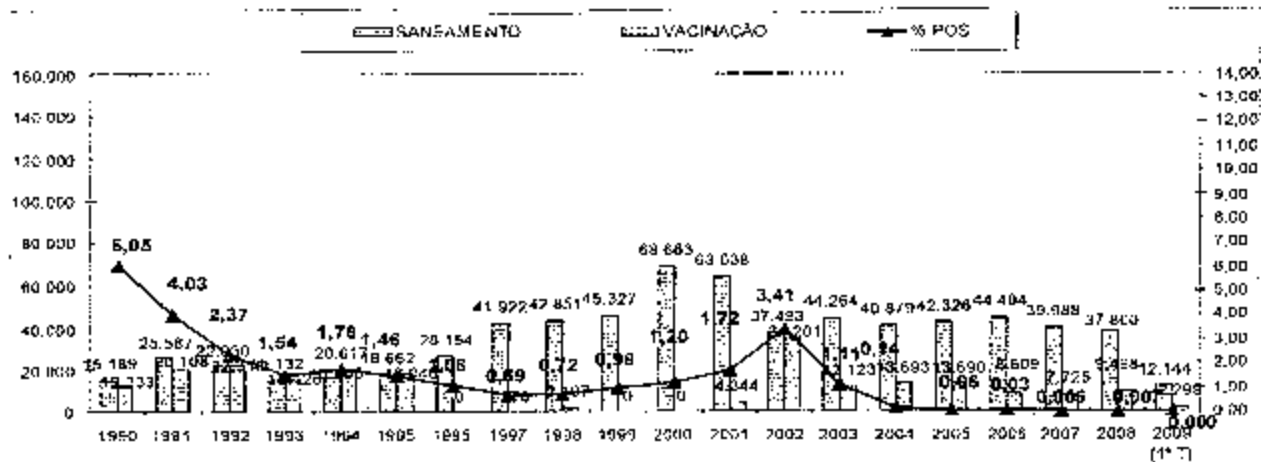
No ano de 2008 seguiu-se a mesma estratégia dos anos precedentes, reforçando-se mais ainda a rapidez com que os animais positivos eram abatidos, diminuindo-se assim para o mínimo o tempo de permanência destes animais na pastagem: no final de 2008 apenas 4 dos 1.082 animais positivos ainda não tinham sido abatidos. Neste ano destacou-se a evolução positiva da doença na ilha de S. Jorge, com apenas 7 animais positivos pertencentes a uma única exploração. Na ilha de S. Miguel, apesar de um ligeiro aumento verificado na taxa de incidência da doença em animais, a percentagem de explorações positivas nesta ilha sofreu uma redução para cerca de metade, indicando que a Brucelose está mais concentrada em menos explorações, factor que poderá constituir-se como um contributo fundamental na erradicação da Brucelose Bovina nesta ilha.



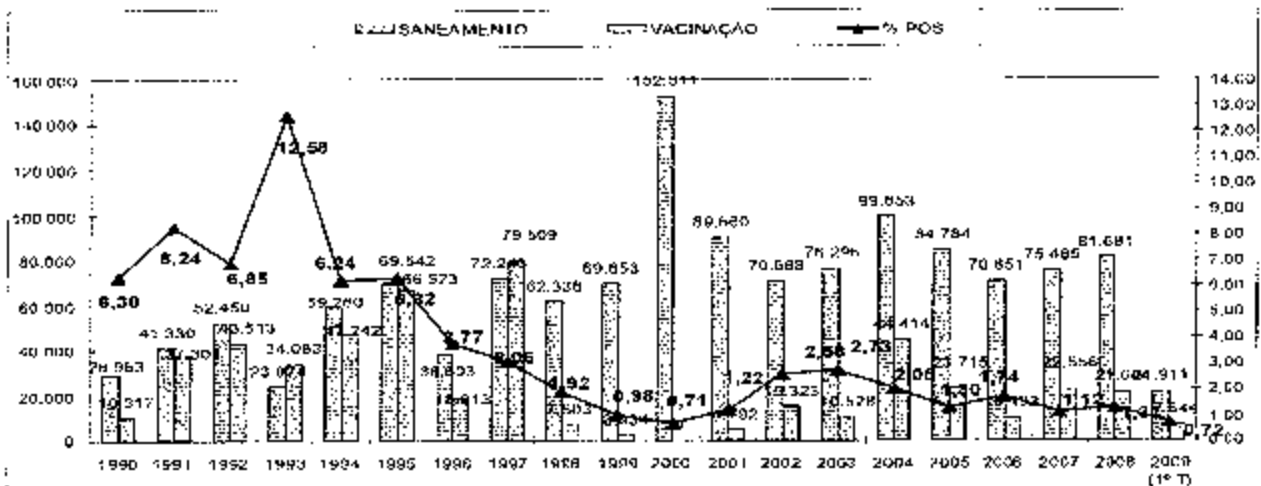


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

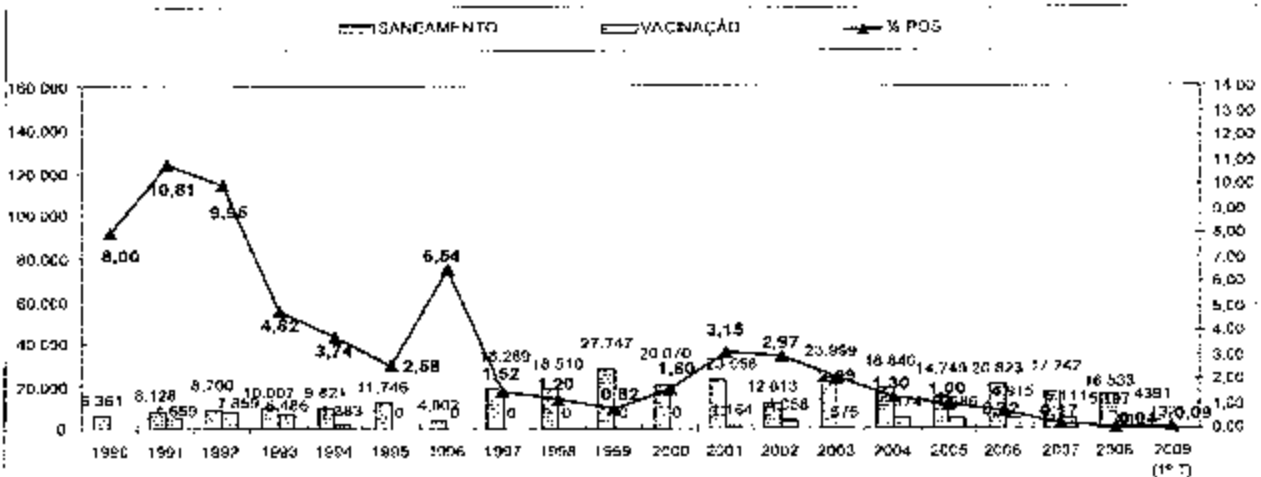
COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA TERCEIRA



COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA DE S. MIGUEL



COLHEITAS DE SANGUE E VACINAÇÃO VERSUS PORCENTAGEM DE POSITIVOS ILHA DE S. JORGE





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Tendo em conta que na ilha de Santa Maria não se registaram casos de Brucelose desde 2002 e na ilha do Faial desde 2003 que 99,8% dos efectivos eram oficialmente indemnes de Brucelose, a Direcção de Serviços de Veterinária elaborou uma candidatura para integração destas duas ilhas no grupo de ilhas com o estatuto de "Ilhas oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina", estando a aguardar-se a publicação da sua aprovação.

O Plano de Erradicação da Brucelose Bovina para 2009 está neste momento em implementação, tendo sido aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2008/897/CE, de 28 de Novembro de 2008, alterada pela Decisão da Comissão n.º 2008/920/CE, de 4 de Dezembro de 2008.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA SUBMETIDO

Este Plano será estabelecido em todo o Arquipélago dos Açores. A estratégia a adoptar varia entre as várias ilhas, que estão classificadas em dois grandes grupos:

- . Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina (Graciosa, Pico, Flores e Corvo) e Ilhas que devem atingir este Estatuto ainda em 2009 (Santa Maria e Faial) – visam manter o estatuto de "Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina";
- . ilhas que vacinam com a RB 51 (S. Miguel, Terceira e S. Jorge) – mantêm o objectivo de erradicar a Brucelose Bovina;
- . Ilhas que detêm o Estatuto de "Ilha Oficialmente Indemne de Brucelose Bovina" ao abrigo da Decisão da Comissão n.º 2002/588/CE, de 11 de Julho e Ilhas que devem atingir este Estatuto ainda em 2009:
  - Nas Ilhas Graciosa, Pico, Flores e Corvo, Santa Maria e Faial aplica-se o disposto no ponto 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.
- . No restante Arquipélago:
  - Com o objectivo da manutenção da classificação sanitária dos efectivos bovinos, a pesquisa de anticorpos anti-Brucella é efectuada pelo teste Rosa de Bengala (RB) e pelo teste de Fixação do Complemento (FC) descritos no anexo do Regulamento (CE) n.º 535/2002 (que altera o anexo C da Directiva n.º 64/432/CEE, de 24 de Junho), no anexo C do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho e também no Manual de Procedimentos para Diagnóstico Serológico da Brucelose, do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.
  - Realização de análises sorológicas nos efectivos bovinos a todos os animais da exploração com idade superior a 12 meses nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, de acordo com a classificação sanitária dos efectivos em cada ilha, pela prova RB. Esta prova efectua-se a todos os animais da exploração segundo um programa anual. Nos efectivos bovinos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

oficialmente indemnes (B4) ou indemnes (B3), aos animais positivos ao RB é necessário realizar a FC como teste de confirmação para determinar o abate; no caso de efectivos bovinos não indemnes (B2) ou confirmados como infectados (B2.1) o procedimento é igual, realizando-se também o teste de FC aos animais negativos ao RB e procedendo-se ao abate dos animais positivos à FC. Os animais RB positivos e FC negativos são também abatidos, desde que se verifique a presença de pelo menos um bovino positivo à FC.

- Realização mensal da Prova de ELISA no leite nas ilhas Terceira, S. Jorge (nos meses de produção) e S. Miguel.
- Sempre que for detectado um animal positivo num efectivo indemne ou oficialmente indemne, este é colocado em sequestro sanitário, adquire a classificação sanitária de suspenso, sendo os animais positivos eliminados. Caso os animais positivos à serologia se apresentem negativos à pesquisa da bactéria nos gânglios, a suspensão será retirada se todos os animais com mais de 12 meses de idade apresentarem resultado negativo a duas provas consecutivas de Fixação do Complemento, sendo a primeira realizada pelo menos 30 dias após o abate dos animais positivos e a segunda pelo menos 60 dias depois.

Na ilha Terceira haverá a possibilidade de retestar os animais positivos, desde que seja possível o seu isolamento até efectuada a retestagem passados 30 dias, visto que em nenhum dos animais positivos detectados em 2007 e 2008 se ter isolado a bactéria nos gânglios. Estes animais serão reintroduzidos nos efectivos caso apresentem um resultado negativo aos testes RB e FC, levantando-se assim a suspensão da classificação sanitária. Esta decisão terá sempre como base a conclusão do inquérito epidemiológico realizado. Caso se confirme a presença da bactéria nos gânglios, o estatuto será retirado, passando o efectivo a infectado.

Para readquirir o estatuto de Indemne ou Oficialmente Indemne, todos os bovinos presentes no efectivo no momento da detecção do primeiro animal positivo na exploração terão de ser abatidos ou, em alternativa, todo o efectivo terá de ser sujeito a uma prova de controlo e todos os animais com mais de 12 meses terão de apresentar resultados negativos a duas provas consecutivas com intervalos de 60 dias, sendo a primeira efectuada pelo menos 30 dias após a retirada dos animais positivos.

- Obrigatoriedade de realização de um inquérito epidemiológico, sempre que se detecte um animal positivo.
- Controlo da movimentação dos animais, com proibição de saídas e entradas dos animais nas explorações infectadas; só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o Matadouro e só com autorização prévia da Autoridade Sanitária Veterinária; a entrada na exploração fica também interdita, salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Deve realizar-se o teste de pré-movimentação nos 30 dias anteriores à introdução no efectivo, aos bovinos com mais de 12 meses de idade que entrarem no efectivo, provenientes de outro efectivo com estatuto igual ou superior, devendo apresentar um resultado negativo ao RB e/ou FC, para que o efectivo possa conservar o estatuto oficialmente indemne ou indemne de Brucelose.
- A movimentação de bovinos de S. Miguel, Terceira, S. Jorge para as ilhas que detêm o estatuto de "Ilhas com Efectivo Oficialmente Indemne de Brucelose" apenas se processa de acordo com directrizes emanadas pela Autoridade Veterinária Nacional ou a partir de efectivos oficialmente indemnes há 3 anos consecutivos e submetidos a testes de pré-movimentação pelo menos 30 dias antes da realização do trânsito; a excepção serão os machos de explorações indemnes há mais de 3 anos.
- Será efectuada uma maior divulgação perante os agricultores, no sentido de os sensibilizar a enviarem os abortos para o Laboratório Regional de Veterinária e núcleos laboratoriais situados nos SDA's de todas as ilhas, que para o efeito mantêm ao dispor dos utentes um serviço de recepção.
- Em todos os efectivos, o abate dos bovinos seropositivos, excepto os provenientes de efectivos previamente confirmados como infectados com Brucelose (B2.1), deve ser complementado com a colheita de material para exame bacteriológico com tipificação do agente.
- Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia, e efectuar-se-á um rigoroso controlo da movimentação dos animais através do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal.
- Serão incrementadas reuniões regulares para debate da epidemiologia da Brucelose na Região, de forma a rever estratégias de actuação e a envolver o mais possível todos os intervenientes no processo de erradicação desta doença - Médicos Veterinários oficiais e privados, os agricultores, técnicos de campo e técnicos de laboratório.
- As medidas de eliminação de focos são descritas no ponto 4.4.4 deste Plano.
- Será dada continuidade, nas Ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, à vacinação de todo o efectivo com a vacina RB 51.
- Em 2008 deu-se início à implementação de um novo Programa Informático de Saúde Animal (PISA. NET Açores), aplicado em todas as ilhas do arquipélago, constituindo-se este Programa como um contributo adicional na aplicação das medidas previstas neste plano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**Requerimentos específicos para Programas de Erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em “Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes including RB 51 or REV 1 cattle vaccination” – SANCO/10245/2003**

Na Região Autónoma dos Açores encontra-se em aplicação o Plano de Erradicação da Brucelose Bovina, de acordo com a Directiva da Comissão n.º 64/432, de 25 de Abril, e suas alterações; nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge aplica-se um programa vacinal com a vacina RB 51, aprovada pela Decisão da Comissão n.º 2002/598/CE, de 15 de Julho.

1. A vacinação está a ser aplicada em todos os bovinos fêmeas das ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge.
2. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos da raça Holstein e de produção leiteira. Os animais que irão ser vacinados são do sexo feminino com idade superior a 4 meses, independentemente do estado de gestação em que se encontram.
3. Os métodos para marcação e registo dos animais vacinados são os constantes do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (aposição no passaporte individual) e os do Programa informático PISA.NET Açores; as regras para a movimentação dos animais vacinados são as que constam da legislação nacional.
4. A dose aplicada em animais de idade superior a 4 meses é de 1 a  $3,4 \times 10^{10}$  microorganismos, ou seja, a dose completa. Esta vacina é geralmente administrada numa única aplicação e por via subcutânea. Está previsto ser efectuada uma revacinação em todas as explorações que mantenham estatuto sanitário de não indemne e um número razoável de animais reactivos 6 meses após a primeira aplicação vacinal.
5. O tratamento a dar ao leite é o mesmo que consta no Regulamento n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
6. É enviada regularmente correspondência para a Direcção Regional de Saúde relativa à aplicação da vacina RB 51 nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge, bem como sobre a possibilidade da mesma afectar quem com ela contacta, clarificando a sua resistência ao antibiótico rifampicina.

#### **4. MEDIDAS DO PROGRAMA SUBMETIDO**

##### **4.1. Medidas executadas sob o programa:**

Duração do programa: 1 ano

Primeiro ano: 2010

Último ano: 2010



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Controlo                   | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação                |
| <input checked="" type="checkbox"/> Testar                     | <input checked="" type="checkbox"/> Testar                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos       | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vacinação                  | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada        |
| <input type="checkbox"/> Tratamento                            | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos    |  |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigilância           |  |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar).         |  |

**4.2. Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa**

A Direcção Geral de Veterinária é o Organismo responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano, a nível central.

A Autoridade Regional responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano de Erradicação da Brucelose Bovina é a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através da sua Direcção de Serviços de Veterinária.

As acções são coordenadas em cada ilha através de um Médico Veterinário Chefe da Divisão ou do Sector de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha, podendo este solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efectuada pelos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas.

**4.3. Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser executado**

O Plano será executado em todas as Ilhas dos Açores, com as especificações anteriormente referidas.

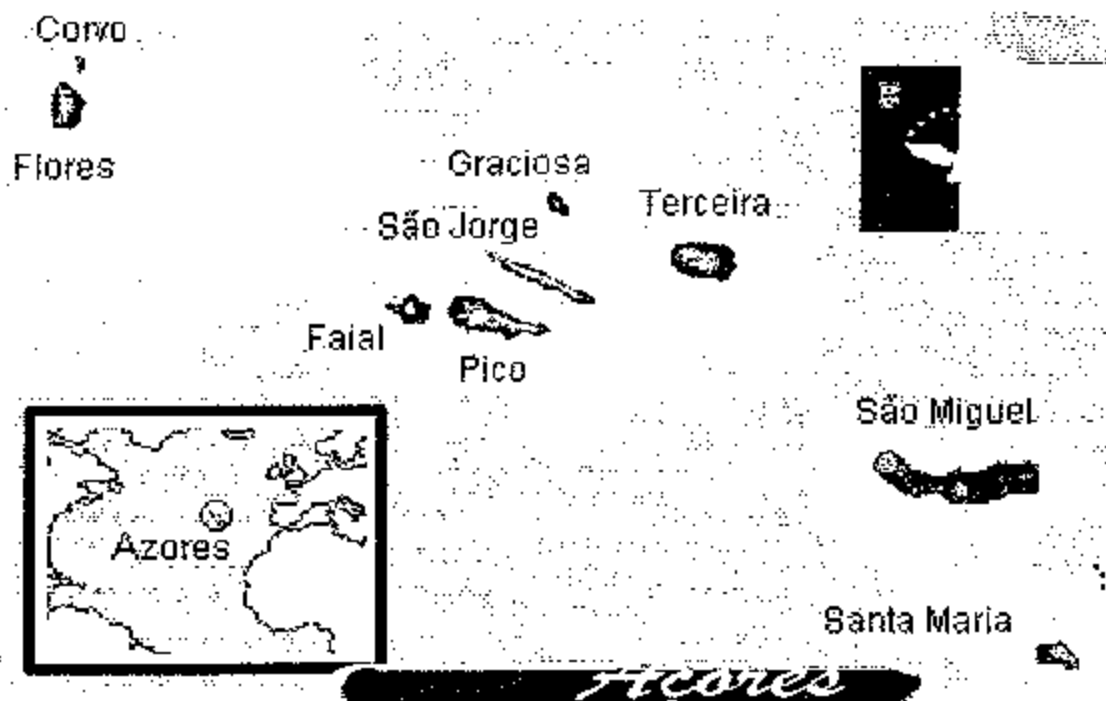
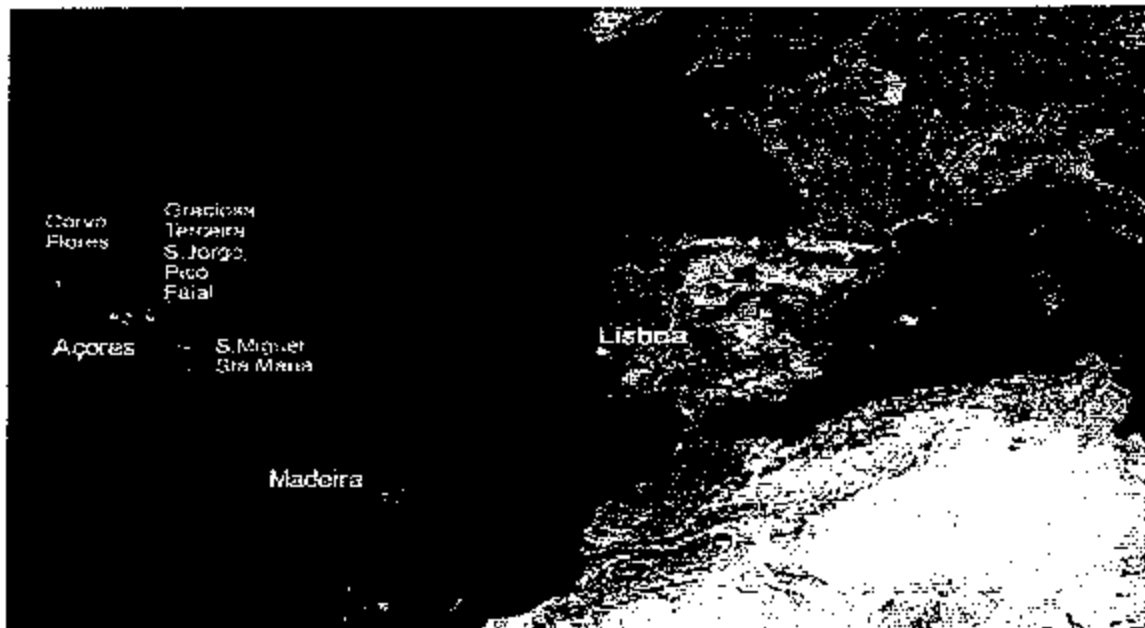
O arquipélago dos Açores é uma região ultraperiférica da União Europeia, situada no Atlântico Norte. Faz parte do território Português com o estatuto administrativo de Região Autónoma. Fica aproximadamente entre 37 e 40° de latitude Norte e 25 e 31° de longitude Oeste. É constituído por nove ilhas, distribuídas por três grupos, atendendo à sua proximidade geográfica. São eles:

- Grupo oriental (São Miguel e Santa Maria);
- Grupo central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial);
- Grupo ocidental (Flores e Corvo).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A área é de 2.247 Km<sup>2</sup> e a distância que separa as duas ilhas mais afastadas no sentido Este-Oeste (St.<sup>a</sup> Maria e Corvo) é de 600 Km e no sentido Norte-Sul é de 375 Km. A menor distância ao Continente Europeu é de 1.304 Km e a maior de 1.980 Km.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### **4.4. Medidas executadas no programa**

##### **4.4.1. Medidas e termos da legislação relativamente ao registo de explorações**

Todas as exigências em matéria de identificação e registo de animais e explorações constam no Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de Julho. Para além da obrigatoriedade de registar a sua exploração antes do início de actividade e de comunicar à Autoridade Competente da área de jurisdição da sua exploração qualquer alteração de algum dos elementos constantes do registo referido, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, todos os detentores de efectivos bovinos são também obrigados a manter um Registo de Existências e Deslocações (RED) dos seus animais que, em conjunto com as duplas marcas auriculares de identificação individual dos bovinos, os passaportes individuais e a base de dados com os registos de entradas, saídas, nascimentos, mortes e desaparecimentos, constituem o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), criado neste diploma.

##### **4.4.2. Medidas e legislação da identificação animal**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

A criação deste diploma visou aperfeiçoar e clarificar algumas das disposições anteriores, facilitando a sua execução, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de introduzir a identificação electrónica das espécies bovina, ovina, caprina suína e também de equídeos. Neste Decreto-Lei é criado um novo sistema – o Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) – que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação de bovinos (o SNIRA importou todos os dados do antigo sistema SNIRB), mas também das restantes espécies animais mencionadas acima.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA.NET Açores). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

##### **4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença**

A Brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, correspondendo a uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2009, de 14 de Maio.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.

**4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo**

Sempre que epidemiologicamente justificável, a Direcção de Serviços de Veterinária deve determinar que nos efectivos B4 e B3, se pelo menos uma amostra apresentar reacção positiva à prova do Rosa de Bengala, seja efectuado de imediato e com a mesma colheita, o teste de Fixação do Complemento às restantes amostras, com abate dos animais seropositivos. As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à Brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento dos animais positivos e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico.
- O estatuto de Efectivo Indemne ou Oficialmente Indemne de Brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de bovinos para mercados ou outras explorações. No caso de se confirmar a negatividade da pesquisa nos gânglios, a suspensão pode ser levantada, caso sejam realizados dois testes de RB e FC a todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, com resultado negativo à FC; a primeira prova deve ser realizada pelo menos 30 dias após o abate dos animais positivos e a segunda 60 dias após a primeira; caso se confirme a presença da bactéria nos gânglios, o estatuto será retirado, passando o efectivo a infectado. Para readquirir o estatuto de Indemne ou Oficialmente Indemne, todos os bovinos presentes no efectivo no momento da detecção do primeiro animal positivo na exploração terão de ser abatidos ou, em alternativa, todo o efectivo terá de ser sujeito a uma prova de controlo e todos os animais com mais de 12 meses terão de apresentar resultados negativos a duas provas consecutivas com intervalos de 60 dias, sendo a primeira efectuada pelo menos 30 dias após a retirada dos animais positivos.
- Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o Matadouro e com autorização prévia da Autoridade Sanitária Veterinária. Está também interdita a entrada de animais na exploração, salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- A Autoridade Veterinária de ilha assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário; será também abatida a última filha nascida com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Desinfecção das explorações efectuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela Divisão de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de cada ilha; a limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.

- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos Oficialmente Indemnes de Brucelose ou efectivos Indemnes de Brucelose.

É proibido o tratamento da Brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela Autoridade Veterinária Regional.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e destinam-se ao consumo.

#### 4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo Não Indemne B2.1 – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados, isto é, animais em que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella*.

- Efectivo Não Indemne B2 – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como Indemne ou Oficialmente Indemne ou efectivo que, em qualquer um dos dois controlos serológicos efectuados para a retirada da suspensão (B3S ou B4S), um ou mais animais continuem a apresentar resultados serológicos positivos à prova de FC e se ainda não houver isolamento do agente. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses sujeita a controlos serológicos regulares com intervalos mínimos de 3 meses, que possa evidenciar alguns resultados serológicos positivos, é também classificada como B2.

- Efectivo Indemne B3 – um efectivo é indemne de Brucelose se:

- a) Todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos de Brucelose há pelo menos 6 meses;
- b) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem sido sujeitos a um dos seguintes programas de provas com resultados negativos:
  - i) Duas provas sorológicas efectuadas com intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente uma prova RB, uma prova de FC ou uma prova de Elisa individual no soro;
  - ii) Três provas a amostras de leite com intervalos de três meses, seguidas de uma prova sorológica efectuada 6 meses depois.
- c) As fêmeas tiverem sido vacinadas com uma vacina aprovada e de acordo com um procedimento Comunitário previsto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Efectivo Oficialmente Indemne B4 – um efectivo é oficialmente indemne se:

a) Não incluir bovinos vacinados contra a Brucelose, com a excepção de fêmeas vacinadas há pelo menos 3 anos;

b) Todos os bovinos estiverem isentos de sinais clínicos de Brucelose há pelo menos 6 meses;

c) Todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tenham sido sujeitos a um dos seguintes programas de provas com resultados negativos:

i) Duas provas sorológicas efectuadas intervalos superiores a 3 meses e não superior a 12 meses, nomeadamente uma prova RB, uma prova de FC ou uma prova de Elisa. Em zonas definidas como Não Oficialmente Indemnes de Brucelose é possível alterar a frequência das provas de rotina desde que todos os bovinos estejam sujeitos a um programa oficial de combate à Brucelose - se a percentagem de efectivos infectados não for superior a 1%, é suficiente realizar anualmente uma única prova serológica ou duas provas do anel ou ELISA no leite, com um intervalo de pelo menos três meses; se pelo menos 99,8% dos efectivos bovinos forem oficialmente indemnes durante um mínimo de quatro anos, o intervalo entre controlos pode ser de 2 anos a todos os animais com mais de 12 meses ou anual mas apenas aos animais com mais de 24 meses.

ii) Três provas a amostras de leite com intervalos de três meses, seguidas de uma prova sorológica efectuada 6 semanas depois.

d) Todos os bovinos que tiverem entrado no efectivo provenientes de outro efectivo de igual estatuto e, no caso dos animais com mais 12 meses de idade, apresentarem uma reacção sorológica negativa no teste de Fixação de Complemento ou qualquer outra prova aprovada.

- Efectivo Oficialmente Indemne Suspenso (B4S) ou Indemne Suspenso (B3S) – efectivos que, na sequência de provas laboratoriais ou por motivos clínicos, se suspeitar que um ou mais bovinos tem Brucelose; sempre que o programa sanitário não esteja a ser cumprido; se houver introdução de animais, com mais de 12 meses de idade, provenientes de efectivos com o mesmo estatuto sanitário ou superior, e não tiver sido feito o teste de pré-movimentação nos 30 dias anteriores à data da sua introdução no efectivo; entrada de animais no efectivo com estatuto inferior ou não qualificados; suspeita da doença. A suspensão pode ser levantada caso duas provas de FC realizadas em todos os bovinos do efectivo com mais de 12 meses de idade, apresentarem resultado negativo; a primeira prova deve ser realizada pelo menos 30 dias e a segunda pelo menos 60 dias depois; se houver abate sanitário, os prazos referidos aplicam-se após o abate do animal.

A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no seu anexo I.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**4.4.6. Procedimentos de controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença e Inspeções regulares efectuadas nas terras arrendadas ou na área de aplicação do Programa**

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à Brucelose é proibida, excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da Autoridade Sanitária; fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São realizadas inspeções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

**4.4.7. Medidas e termos da legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos**

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2009, de 20 de Março, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, do Governo Regional dos Açores.

**5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS**

Os custos deste Plano são apresentados no ponto 8 (Análise detalhada dos custos do Programa).

Sendo a Região Autónoma dos Açores uma Região essencialmente exportadora de bovinos vivos e produtos provenientes da exploração dos mesmos para o Continente, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica, dado que a Brucelose Bovina é uma zoonose e pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos**

**6.1. Evolução da doença**<sup>15</sup>

**6.1.1. Dados da evolução da doença**<sup>16</sup>

**6.1.1.1. Dados de explorações**<sup>17</sup> (um quadro por ano e por doenças/espécies)

Ano: 2004 a 2008

Situação à data: 31 de Dezembro

Doença<sup>18</sup>: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>15</sup>	Nº total de expl. <sup>16</sup>	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas sujeitas a vazio sanitário $8 = (7/5) \times 100$	% execução explorações $9 = (4/3) \times 100$	INDICADORES		
									% de expl. posit. período de prevalência $10 = (5/4) \times 100$	% de novas expl. incidência da expl. $11 = (5/4) \times 100$	% de expl. posit. período de prevalência $10 = (5/4) \times 100$
AÇORES - 2004	12.437	7.528	9.241	283	45	7	2,47	122,76	3,06		0,49
2005	12.437	7.528	10.695	264	45	2	0,76	142,07	2,47		0,42
2006	12.437	7.528	11.751	373	91	0	0,00	156,10	3,17		0,77
2007	15.919	9.709	10.178	254	94	0	0,00	104,83	2,50		0,92
2008	11.939	6.092	9.550	155	82	10	6,45	142,71	1,62		0,86
Total											

ND - dados não disponíveis

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc.,

f) o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez

g) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

<sup>15</sup> Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

<sup>16</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade Embrifo), Brucelose dos ovinos e caprinos (B mellitensis), Leucosa Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antx, Macdi/Vísna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), doença de Johh (Paratuberculose), CRPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2004 a 2008 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença <sup>a)</sup>: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>b)</sup>	Nº total de animais <sup>c)</sup>	Nº de animais <sup>d)</sup> a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais <sup>e)</sup> testados	Nº de animais testados individualmente <sup>f)</sup>	Nº de animais positivos	Abates		Nº total de animais abatidos <sup>g)</sup>	% execução de animais	Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	7			% de animais positivos nos animais	Prevalência nos animais
1	2	3	4	5	6	7		8	9=(4/3)x100	10=(6/4)x100	
<b>AÇORES - 2004</b>	270.366	152.794	208.367	203.117	2.413	2.277	2.277	2.660	187,42	0,84	
2005	270.366	152.794	273.344	180.094	1.289	1.289	1.289	1.690	178,90	0,47	
2006	270.366	152.794	274.271	191.021	1.395	1.393	1.393	1.810	179,50	0,51	
2007	257.543	144.988	224.201	174.151	885	847	847	1.449	154,03	0,40	
2008	268.096	153.361	273.016	185.309	1.082	1.078	1.078	1.782	178,02	0,40	
<b>Total</b>											

- a) Doença e espécies animais se necessário.  
 b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.  
 c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa  
 d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.  
 e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)  
 f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.2. Dados sobre a infeção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2004 a 2008      Doença<sup>(a)</sup>: BRUCELOSE      Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>(b)</sup>	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
AÇORES - 2004	281	2.413
2005	264	1.289
2006	373	1.395
2007	254	866
2008	149	1.075
Total		

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.3. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano <sup>17</sup>

Ano: 2004 a 2008 Doença <sup>(a)</sup>: BRUCELOSE Espécies animais: BÓVINOS

Região <sup>(b)</sup>	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa <sup>c</sup>															
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido <sup>(d)</sup>		Não indenne ou oficialmente não indenne		Último rastreio positivo <sup>(e)</sup>		Último rastreio negativo <sup>(f)</sup>		Indenmente ou oficialmente indenmente suspenso <sup>(g)</sup>		Indenmente <sup>(h)</sup>		Oficialmente indenmente <sup>(i)</sup>	
			Explorações	Animais <sup>(j)</sup>	Explorações	Animais <sup>(j)</sup>	Explorações	Animais <sup>(j)</sup>	Explorações	Animais <sup>(j)</sup>	Explorações	Animais <sup>(j)</sup>	Explorações	Animais <sup>(j)</sup>	Explorações	Animais <sup>(j)</sup>
AÇORES-2004	7.528	152.794	0	124	3.424	157	4.829	0	0	0	0	2.806	72.248	4.506	72.293	
2005	7.528	152.794	0	115	2.185	149	2.831	3	57	3	3.844	82.798	3.417	64.823		
2006	7.528	152.794	0	121	2.299	252	4.788	0	0	0	4.122	88.080	3.033	57.627		
2007	9.709	144.988	0	50	846	68	1.148	3	39	3	4.977	75.100	4.611	67.855		
2008	6.692	153.361	0	65	246	0	1.314	40	1.720	40	3.900	93.600	2.687	56.481		
Total																

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indenente e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

(f) Não indenente e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indenente ou oficialmente indenente.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

(h) Indenente tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indenente tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

<sup>17</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade umbilical), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, doença de John (Paratuberculose).





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.4. Dados sobre os programas de vacinação tratamento <sup>18</sup>

Ano: 2004 a 2008 Doença <sup>(a)</sup>: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Descrição do uso vacinal, terapêutica ou outro esquema

Região <sup>(b)</sup>	Nº total de explorações <sup>(c)</sup>	Nº total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa					
			Nº de explorações <sup>(d)</sup> em vacinação ou em tratamento no Programa	Nº de explorações <sup>(e)</sup> vacinadas ou tratadas	Nº de animais <sup>(f)</sup> vacinados ou tratados	Nº de doses vacinais ou tratamentos administrados	Nº de adultos <sup>(g)</sup> vacinados	Nº de animais jovens <sup>(h)</sup> vacinados
AÇORES-2004	9.491	154.710	6.069	2.806	63.681	64.052	48.929	14.752
2005	9.491	154.710	6.069	3.752	42.091	44.073	21.834	20.257
2006	9.491	154.710	6.069	3.161	23.956	24.540	11.305	12.651
2007	12.522	145.262	8.080	3.599	35.402	38.188	19.614	15.788
2008	9.231	151.380	5.406	4.272	36.379	38.531	15.939	20.440
Total								

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa.

<sup>18</sup> Dados a fornecer para a Brucelose bovina, ISRUPIV (IA + unidade embrionária), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmonela, Doença de John (Paratuberculose), etc.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença <sup>(a)</sup>: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>(b)</sup>	Tipo de teste <sup>(c)</sup>	População alvo <sup>(d)</sup>	Tipo de amostra <sup>(e)</sup>	Objectivos <sup>(f)</sup>	Nº de testes programado
AÇORES	Rosa Rengala	Todos os Bovinos >12 meses em S. Miguel, Terceira e S. Jorge, bovinos >24 meses em 20% das explorações da Graciosa, Pico, Flores, Corvo, Santa Maria e Faial	Sangue/Soro	Controlo	200 000
	Fix. Complemento	Todos Bovinos positivos ao RB em B3 e B4 e todos os B2	Sangue/Soro	Controlo, confirmação e testes de pré-movimentação	50 000
	ELISA no leite	Explorações com Gado Leiteiro	Leite	Monitorização	35 000
Total					

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...)

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...)

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, soro-converso, controlo, controlo de vacinas delatadas, testes de vacina, controlo de vacinação, ...)

7.1.1.2. Esquema de testagem <sup>(g)</sup>:

Serão testados todos os bovinos com idade superior a 12 meses pela prova RBT e aos positivos é efectuada a Fix. do Complemento. Nas ilhas Of. Indemne o controlo e o estipulado legalmente: Milk Ring Test nas ilhas de apitação. Aplica-se o Decreto Lei Nº 244/2000 de 27 de Setembro

<sup>(g)</sup> Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados <sup>2)</sup>

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas <sup>3)</sup>

Doença <sup>4)</sup>: BRUCELOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região	Nº total de expl. <sup>1a)</sup>	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas <sup>1a)</sup>	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas <sup>1a)</sup>	Nº de novas explorações que se supõe que venham a ser positivas <sup>1a)</sup>	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despoçadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despoçadas	Indicadores de obje	
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$
AÇORES	11 939	6 246	10 000	120	30	5	4,17	160,10	1,20
Total									

- Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- Espécies animais e doença se necessário
- Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.
- Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.
- Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
- Explorações cujo estatuto no período prévio era Descorrido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

<sup>2)</sup> Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IBV (IA + unidade embrião), Brucelose ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose brúvina enzootica, Doença de Aujeszky, Amtrax Visna e CAEV, IBR/IBV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc.

clivos
% de novas expl. positivas
Incidência nas expl. esperada
$11 = (6/4) \times 100$
0,30

Nesta

, Mardi



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença (a):

BRUCELOSE

Espécies animais:

BOVINOS

Região <sup>1b)</sup>	Nº total de animais <sup>1c)</sup>	Nº de animais <sup>1d)</sup> a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente <sup>1e)</sup>	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		% execução de animais esperada
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	
1	2	3	4	5	6	7	8	
AÇORES	268.096	150.933	255.000	175.000	500	500	850	$B = (4/3) \times 100$ 168,95
Total								

- Doença e espécies animais se necessário.
- Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovada do Estado Membro.
- Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
- Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

Indicadores
% de animais positivos
Prevalência esperada nos animais
$10 = (6/4) \times 100$
0,20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais <sup>35</sup>**

**Doença <sup>(a)</sup>: BRUCELOSE**

**Espécies animais: BOVINOS**

Região <sup>(b)</sup>	Nº total de explorações e animais no Programa		Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
			Desconhecido <sup>(a)</sup>		Previsitas não indemne ou ofic. não indemne		Último rastreio positivo <sup>(a)</sup>		Último rastreio negativo <sup>(a)</sup>		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensas <sup>(a)</sup>		Previsitas Indemnes <sup>(a)</sup>		Previsitas Oficialmente indemnes <sup>(a)</sup>	
			Explorações	Animais <sup>(a)</sup>	Explorações	Animais <sup>(a)</sup>	Explorações	Animais <sup>(a)</sup>	Explorações	Animais <sup>(a)</sup>	Explorações	Animais <sup>(a)</sup>	Explorações	Animais <sup>(a)</sup>	Explorações	Animais <sup>(a)</sup>
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
AÇORES	6.246	150.933	0	0	40	840	80	2.100	20	450	3.050	73.700	3.056	73.843		
Total																

- (a) Doenças e espécies se necessário  
 (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.  
 (c) No final do ano.  
 (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.  
 (e) Não Indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.  
 (f) Não Indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.  
 (g) Suspensa como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária ou nacional.  
 (h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.  
 (i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária  
 (j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda)

<sup>35</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBRU/IV (infundade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Mactani Virus, CA/FV, Doença do John (Paratuberculose), IBRU/IV (outros tipos de pesquisa)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento (24)

7.3.1 Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento (25)

Doença <sup>24</sup>: BRUCELOSE Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>25</sup>	N.º total de expl. (c)	N.º total de animais no programa vacinação ou tratamento	Objectivos da vacinação ou tratamento					
			N.º de expl. (c) no programa vacinação ou tratamento	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas ou tratadas	N.º de animais (d) previstos a serem vacinados ou tratados	N.º de doses de vacina ou tratamento previsto a serem administrados	N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados	N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados
AÇORES	9 231	151.380	9 231	4.500	80 000	65.000	30.000	30.000
Total								

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Regido como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro.

c) Explorações ou rebanhos conforme o apropriado

d) Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovína e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

<sup>24</sup> Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/BPV (la+unidade embrão), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma, Doença de John (Paratuberculose), IBR/PPV (outros tipos de pesquisa), etc

<sup>25</sup> Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência a legislação nacional





## **BRUCELOSE BOVINA**

**PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO**

**PARA O ANO 2010**

**NUMA UNIDADE EPIDEMIOLÓGICA**

**LOCALIZADA NOS CONCELHOS DE CUBA E ALVITO**

**Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo**

**Direcção Geral de Veterinária**

**Portugal**



## 1. Identificação do Programa

Plano especial de controlo e erradicação da brucelose bovina numa unidade epidemiológica localizada nos concelhos de Cuba e Alvito

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose bovina

Ano de execução: 2010

Referência deste documento: BB/PT-DRAAL/2009

Contacto: Dr.<sup>a</sup> Maria do Carmo Caetano, Directora de Serviços Veterinários da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, Quinta da Malagueira 7000 Évora: telefone: 266 757800; e-mail: mcarmo@caetano.draal.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/04/2009

## 2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

### Dados da população alvo

Os dados relativos às explorações e à população bovina na área da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Beja abrangidas pelo programa de erradicação da brucelose bovina, constam do quadro que se segue:

QUADRO - I  
TOTAL DE EXPLORAÇÕES / EFECTIVOS EXISTENTES NA ÁREA DA DIV DE BEJA  
BRUCELOSE BOVINA - POSITIVOS  
EVOLUÇÃO NA ÁREA DIV BEJA

ANO	EXPLORAÇÕES			ANIMAIS			
	CONTROLADAS	POSITIVAS	% EXPLORAÇÕES POSITIVAS	TESTADOS	REAGENTES	% BOVINOS REAGENTES	ABATIDOS
1999	1.239	60	4,84	62.488	2.328	3,73	2.384
2000	1.281	24	1,80	87.129	458	0,53	530
2001	1.257	29	2,31	80.348	596	0,74	870
2002	1.188	26	2,19	70.896	451	0,64	810
2003	1.188	23	1,94	75.299	484	0,64	955
2004	1.218	32	2,63	86.190	1.002	1,16	1.332
2005	1.238	24	1,94	99.529	875	0,88	875
2006	1.164	43	3,69	85.943	475	0,55	884
2007	1.230	23	1,87	103.313	281	0,27	360
2008	1.042	26	2,52	97.200	148	0,15	207



### **Dados históricos de evolução epidemiológica da doença**

A distribuição da brucelose bovina não é homogênea em toda a área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo (DSVRALT).

No que respeita à área geográfica abrangida pela DIV de Beja, confrontamo-nos durante os últimos anos com uma situação particularmente gravosa em termos de prevalência e incidência de brucelose envolvendo um conjunto de 10 explorações bem localizadas em termos geográficos e inseridas nos concelhos de Cuba e Alvão.

As explorações em causa, são, todas elas, propriedade da mesma empresa e integram em termos sanitários uma unidade epidemiológica bem definida.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária em vigor, são legalmente impostas:

Colheitas de sangue e realização de testes de Rosa Bengala (RB) e de Fixação do Complemento (FC), em laboratório oficial;

Sequestro sanitário com restrição de movimentos dos animais;

Abate de animais positivos (vide tabela anexa).

Em 1999, foi decidido proceder ao abate sanitário total de algumas das explorações afectadas.

Não obstante, as condições de repovoamento impostas, as unidades reinfectaram-se dramaticamente no período imediatamente subsequente.

Face à ausência de evolução, através da aplicação das medidas correntes, foi avaliada a hipótese de intervir no âmbito dum Plano Individual de Saneamento (PIS) e com aplicação de vacinação massiva contra a doença.

### **Área de actuação**

A área geográfica onde estão sedeadas as explorações, localiza-se nos concelhos de Cuba e Alvão.

O PIS para vacinação com RB51, foi proposto e aprovado, tendo a execução sido iniciada durante o 2.º semestre de 2004.

Os efectivos foram sujeitos às medidas de profilaxia e polícia sanitária obrigatórias, e para além disso, efectuou-se primo-vacinação massiva de todas as fêmeas adultas e de todas as fêmeas jovens (com mais de 4 meses de idade).



Todos os animais vacinados foram concomitantemente rastreados e identificados electronicamente, para além da, identificação obrigatória.

Efectuou-se a revacinação de todas as fêmeas jovens (6 a 12 meses após) e dependendo de avaliação epidemiológica, revacinaram-se, igualmente, as fêmeas adultas.

### Resultados principais – dados epidemiológicos

A evolução epidemiológica da doença e os controlos sorológicos efectuados na unidade epidemiológica nos últimos anos constam dos quadros abaixo:

MEDIDAS DE CONTROLO DA BRUCELOSE BOVINA  
(ANTES E DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PIS)  
BRUCELOSE BOVINA – UNIDADE EPIDEMIOLÓGICA  
TOTAL DE ANIMAIS

ANO	ANIMAIS		
	RASTREADOS	POSITIVOS	%
1999	1.614	426	26,39
2000	1.322	239	18,08
2001	2.477	188	7,59
2002	2.614	113	4,32
2003	2.010	253	12,59
2004	2.562	715	27,91
2005	3.053	386	12,64
2006	3.393	100	2,95
2007	3.507	60	1,71
2008	3.209	13	0,41

### 3. Descrição do programa em aplicação

Os controlos sorológicos são efectuados de acordo com o disposto o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, ou de outra metodologia a indicar pela Direcção Geral de Veterinária (DGV), tendo em conta a avaliação epidemiológica da unidade epidemiológica e a classificação sanitária dos efectivos através dos testes de RB e FC.

Metodologia seguida:

Efectuar colheitas de sangue, regulares, de acordo com o constante no Manual de Procedimentos para a Classificação Sanitária dos Efectivos.



No primeiro ano procedeu-se à vacinação e colheita de sangue a todos os bovinos do sexo feminino com mais de 4 meses de idade e recolha de sangue aos machos reprodutores existentes na unidade epidemiológica (os machos não foram vacinados).

No primeiro ano, também se revacinaram todas as fêmeas de substituição existentes na unidade epidemiológica 6 a 12 meses depois da primo-vacinação. Dependendo da avaliação epidemiológica procedeu-se, ainda, à revacinação de fêmeas adultas.

Após a primo-vacinação, anualmente continuou-se a vacinar com uma única aplicação de vacina, todas as fêmeas jovens de substituição, ente os 4 e 12 meses nascidas na unidade epidemiológica.

Enviar o material dos abortos para exame laboratorial no laboratório regional de veterinária de Évora.

Os animais existentes na unidade epidemiológica só podem ser movimentados para abate, com comunicação prévia à DSVRALT.

Os animais com título positivo às provas sorológicas efectuadas serão obrigatoriamente submetidos a abate sanitário, com acompanhamento da DSVRALT, devendo proceder-se à colheita de material para identificação e tipificação da bactéria infectante.

Estes animais, após conhecimento do resultado positivo, são imediatamente retirados da exploração e isolados numa cerca individualizada numa outra herdade do mesmo proprietário, de onde saem directamente para abate.

O repovoamento deve fazer-se preferencialmente com fêmeas jovens vacinadas provenientes da própria exploração.

Animais adquiridos, têm que ser obrigatoriamente provenientes de efectivos oficialmente indemnes de brucelose, tuberculose e leucose enzoótica bovina, sendo colocados em quarentena e submetidos a controlo sorológico e vacinação à entrada da exploração.

Aos animais que se desloquem dentro das explorações da unidade epidemiológica, não são impostas medidas restritivas, porque a classificação sanitária destas explorações é idêntica e todos os animais estão vacinados.

Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.

Todos os animais a vacinar serão identificados além da dupla marca auricular, através do registo da vacinação no passaporte e no Programa Informático de Saúde Animal (PISA).



O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da brucelose.

Serão feitas reuniões técnicas de acompanhamento com periodicidade anual, envolvendo todos os intervenientes, incluindo a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

**Requerimentos específicos para programas de erradicação da Brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes including RB-51 or REV-1 cattle vaccination" SANCO/10245/2003**

1. O programa está implementado desde o 2.º semestre de 2004 na unidade epidemiológica referida.
2. A duração do plano vacinal foi alargado para pelo menos cinco anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2014.
3. Em 2010 a vacina será aplicada em todas as fêmeas de substituição da unidade epidemiológica com idade compreendida entre os 4 e os 12 meses de idade.
4. O número de explorações é de 10 e o número de bovinos a vacinar com RB51 em 2010 será de 60.
5. As explorações a vacinar possuem, na sua grande maioria, bovinos de raça indeterminada, resultantes de cruzamentos de raças autóctones com as chamadas raças exóticas.
6. Os animais que estão a ser vacinados, são do sexo feminino com idade superior a 4 e inferior a 12 meses de idade. Os machos não são vacinados.
7. Os métodos para marcação e registo dos animais vacinados são constantes do SNIRA (aposição no passaporte individual), e os do PISA e programa informático elaborado pela DIV de Beja.
8. As regras para a movimentação de animais vacinados são as que constam da legislação nacional.
9. A dose aplicada nas fêmeas de substituição é de 10 a 34 x 10<sup>9</sup> UFC microrganismos da estirpe RB51.
10. Esta vacina é administrada numa única aplicação e por via subcutânea.



11. Caso sejam introduzidas fêmeas adultas para repovoamento, serão vacinadas à entrada da exploração onde ficam de quarentena.
12. É enviado regularmente correspondência com a Administração Regional de Saúde relativamente à aplicação da vacina RB51, dada a mesma poder afectar quem com ela contacta, clarificando a sua resistência ao antibiótico rifampicina.
13. As condições para que esta doença ocorra nas populações animais são, entre outras, a existência de agentes infecciosos em quantidade e qualidade conveniente, oportunidade para se dar o contágio, assim como, a existência de condições favoráveis à sobrevivência da bactéria.

#### 4. Medida do programa submetido

##### Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 10 anos

Primeiro ano: 2004

Último ano: 2014

X Controlo

X Testar

X Abate de animais positivos

. Destruição de animais positivos

X Vacinação

Tratamento

X Eliminação dos produtos

Monitorização ou vigilância

Outras Medidas (especificar)

X Erradicação

X Testar

X Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Abate ou destruição prolongada

X Eliminação dos produtos

##### Designação da Autoridade Central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do Programa

A Direcção-Geral de Veterinária é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento do programa.

A DSVRALT é responsável pela elaboração, controlo, coordenação e acompanhamento do programa de erradicação da brucelose bovina.



As acções são executadas pela OPP de Beja (ACOS – Associação de Criadores de Ovinos do Sul), tendo a supervisão da DIV de Beja.

**Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o Programa vai ser executado**

O PIS está em execução na unidade epidemiológica atrás descrita e as explorações localizam-se nos concelhos de Cuba e Alvão da área da DSVRALT, com as especificações a seguir referidas:

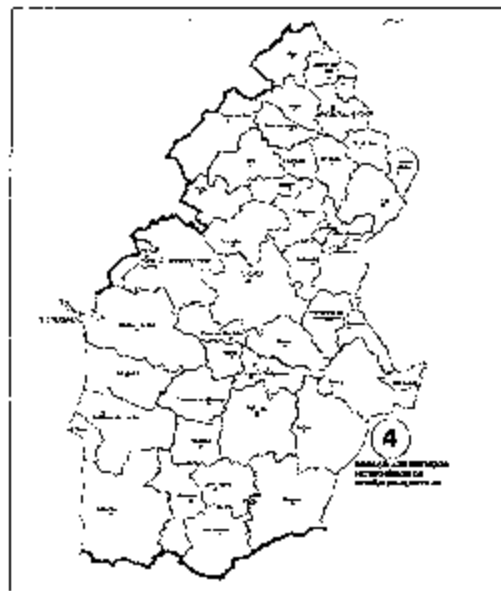
Deverá ser executada a vacinação em todas as fêmeas de substituição nascidas em todas as explorações de bovinos pertencentes à unidade epidemiológica

Terá de haver uma intercomunicabilidade entre o produtor, o veterinário assistente/OPP e a DSVRALT, para que não haja qualquer problema em todo o circuito.

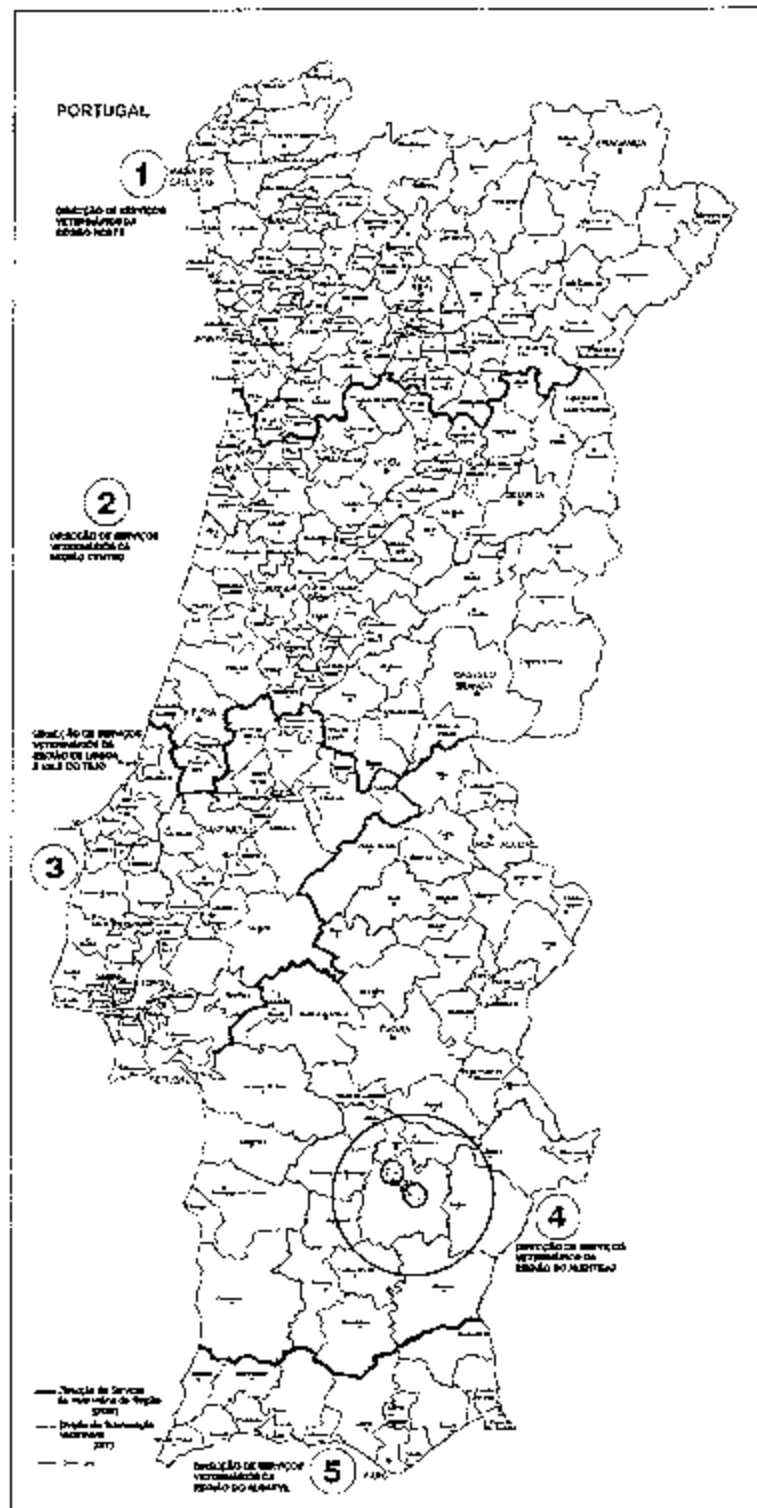
A entidade que irá efectuar a vacinação, terá pessoal técnico específico para este programa.

Haverá coordenação e acompanhamento do programa, para que o resultado final seja eficaz.

Assim, numa primeira fase, o objectivo não foi a erradicação da brucelose, mas sim, o seu controlo.









## **Medidas aplicadas ao abrigo do Programa**

### **Medidas e legislação relativas ao registo das explorações e a identificação animal**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações. São regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criada a partir dessa data, o SNIRA. Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao controlo da DSVRALT, com destino obrigatório o abate ou explorações da unidade epidemiológica.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais), está em funcionamento o PISA e uma base de dados informática específica elaborada pela DIV de Beja.

Neste programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como, a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

### **Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença**

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39/209.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6.º.

### **Medidas e Legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo**

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento dos animais positivos e abate.
- Só será permitida a saída de animais, se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVRALT.



- Está, também, interdita a entrada na exploração, salvo nos casos previsto por lei e com autorização prévia da DIV de Beja.
- A DSVRALT assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível. Estes animais, após conhecimento do resultado positivo, são imediatamente retirados da exploração e isolados numa cerca individualizada numa outra herdade do mesmo proprietário, de onde saem directamente para o abate.
- É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVRALT ou por entidade protocolada.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria n.º 205/2000, de 5 de Abril e destinam-se ao consumo.

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio, do Ministério da Agricultura Florestas e Pescas e do Ministro das Finanças.

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos  
6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença <sup>15</sup>

6.1.1.1. Dados de explorações

Anos: 2000 - 2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença <sup>a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(c)</sup> Ano	N.º Total de explorações <sup>(d)</sup>	N.º total de expl. abrangidas pelo programa	N.º de expl. Rastreadas	n.º de expl. Positivas	N.º de novas expl. Positivas	N.º de expl. Sujeitas a vazio sanitário	% de expl. Positivas sujeitas a vazio sanitário	% execução explorações	INDICADORES		
									% de expl. Positivas de prevalência	% de expl. Positivas Incidência de expl.	% de expl. Positivas de expl.
	2	3	4	5	6	7	8	9-14	15-21	22-28	
2000	5	5	5	5	0	5	100,00	100,00	100,00	0,00	
2001	10	10	10	10	0	0	0,00	100,00	100,00	0,00	
2002	10	10	10	10	0	10	0,00	100,00	100,00	0,00	
2003	10	10	10	10	0	0	0,00	100,00	100,00	0,00	
2004	10	10	10	7	0	0	0,00	100,00	70,00	0,00	
2005	10	10	10	6	0	0	0,00	100,00	60,00	0,00	
2006	10	10	10	7	0	0	0,00	100,00	70,00	0,00	
2007	10	10	10	4	0	0	0,00	100,00	40,00	0,00	
2008	10	10	10	2	0	0	0,00	100,00	20,00	0,00	

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis no âmbito do Programa

e) Rastreo significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar, etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

14 Os dados sobre a avaliação da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

15 Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, BR/TPV (FA - unidade embrionária), Brucelose dos ovinos e caprinos (B - micelactis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi-Vista e CAFV, IBR/IPPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

## 6.1.1.2. Dados dos Animais

Ano: 2000 - 2008

Situação à data: 31-12-2008

Espécies animais: Bovinos

Doença (a): Brucelose

Região (c)	Ano	N.º Total de animais (c)	N.º de animais a serem testados no âmbito do Programa	N.º de animais testados (d)	N.º de animais testados individualmente	N.º de animais positivos	abates		INDICADORES	
							N.º de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	N.º total de animais abatidos	% execução de animais	% de animais positivos/Prevalência nos animais
f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p
	2000	1.322	1.322	1.322	1.322	239	239	239	100,00	18,08
	2001	2.477	2.477	2.477	2.477	188	188	188	100,00	7,59
	2002	2.614	2.614	2.614	2.614	113	113	113	100,00	4,32
	2003	2.010	2.010	2.010	2.010	253	253	253	100,00	12,59
	2004	3.350	3.350	2.562	2.562	715	672	672	76,48	27,91
	2005	3.053	3.053	3.053	3.053	386	386	386	100,00	12,64
	2006	3.393	3.393	3.393	3.393	100	60	60	100,00	2,95
	2007	3.507	3.507	3.507	3.507	60	60	60	100,00	1,71
	2008	3.209	3.209	3.209	3.209	13	13	13	100,00	0,41

a) Doença e espécies animais se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa

d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanho

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

**6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais**

**6.2.1. Dados estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais (2000 a 2008)**

Descrição dos testes utilizados: Rosa Bengala e Fixação do Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Ano: 2000 - 2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(c)</sup>	Ano	Testes sorológicos		Testes Microbiológicos ou Virológicos		Outros exames	
		N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas
30	2000	1.322	239				
	2001	2.477	188				
	2002	2.614	133				
	2003	210	253				
	2004	5.520	715				
	2005	6.936	386				
	2006	6.346	100				
	2007	8.269	60				
2008	6.070	13					

**6.3. Dados sobre a infecção**

Ano: 2000-2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença<sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	N.º de explorações infectadas	N.º de animais infectados
EU	2000	5	239
	2001	10	188
	2002	10	113
	2003	10	253
	2004	10	715
	2005	6	386
	2006	7	100
	2007	4	60
	2008	2	13

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado pelo Estado Membro

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano <sup>12</sup>

Ano: 2000-2008

Situação à data: 31.12.2008

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	n.º total de explorações e animais no Programa	Desconhecido <sup>(a)</sup>		Não indenne ou Oficialmente Indenne		Indenmes ou Oficialmente Indenmes Suspenso <sup>(a)</sup>		Indenmes <sup>(a)</sup>		Oficialmente Indenmes <sup>(a)</sup>		
			explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações	animais	explorações
ES	2000	5	1.322	0	0	5	1.322	0	0	0	0	0	0
	2001	10	2.477	0	0	10	2.477	0	0	0	0	0	0
	2002	10	2.614	0	0	10	2.614	0	0	0	0	0	0
	2003	10	2.010	0	0	10	2.010	0	0	0	0	0	0
	2004	10	3.350	0	0	7	2.813	3	912	0	0	0	0
	2005	10	3.053	0	0	6	2.693	4	360	0	0	0	0
	2006	10	3.393	0	0	7	2.717	3	676	0	0	0	0
	2007	10	3.507	0	0	4	1.372	6	2.135	0	0	0	0
2008	10	3.209	0	0	2	453	8	2.755	0	0	0	0	

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) No final do ano

d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

e) Não indenne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

f) Não indenne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não indenne ou Oficialmente Indenne

g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

h) Indenne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

i) Oficialmente Indenne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

<sup>12</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBPV (EA - unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Transmissível, Doença de Ауєскы, Antra, Maldi-Viúna e "AIPV, IBR/IBPV (outros tipos de pesquisas), Doença de John (Paratuberculose), CTRP, peste súbita africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.



6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento <sup>15</sup>

Ano: 2000-2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	N.º total de explorações	N.º total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa					
				N.º de explorações em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações <sup>(c)</sup> vacinadas ou tratadas	N.º de animais <sup>(d)</sup> vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos vacinados	N.º de animais jovens <sup>(d)</sup> vacinados
EU	2004	10	3.350	10	7	2.405	2.405	1.620	785
	2005	10	3.053	10	10	2.746	2.746	1.598	1.148
	2006	10	3.393	10	10	1.337	2.734	64	1.273
	2007	10	3.507	10	10	963	1.936	20	9.432
	2008	10	3.209	10	10	408	600	44	364

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (*B. melitensis*) como é definido no Programa

<sup>15</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA Unidade Embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzoótica, Doença de Aujeszky, Antrax, Mauti-Visna e CAEV, JBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

## 7. Objectivos

### 7.1 Objectivos relacionados com a testagem

#### 7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

##### 7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Ano: 2010

Doença<sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	Tipo de teste <sup>(c)</sup>		População alvo <sup>(d)</sup>	Tipo de amostra <sup>(e)</sup>	Objectivos <sup>(f)</sup>	N.º de testes programados
		RBT e FC	RBT e FC**				
IE	2010		RBT e FC**	Brucelose Bovina	soro	controlo	4.558

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...)

d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...)

e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...)

f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, ser-conversão, controlo, controlo de vacinas detetadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...)

#### 7.2.1.2. Esquema de testagem 20: Conforme referido no Ponto 3 do Programa

\* - Todos os soros foram sujeitos a RBT e FC. Foi aplicada decisão de abate de todos os animais positivos à FC.

\*\* - De acordo com o MP-Maio 2005 serão abatidos todos os animais reagentes a RBT e não reagentes, mas positivos à FC

<sup>20</sup> Se for apropriado descrever o esquema de testagem dos diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados <sup>2)</sup>

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas <sup>3)</sup>

Ano: 2010

Doença <sup>4)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>6)</sup>	Ano	INDICADORES DE OBJECTIVOS								
		N.º total de explorações abrangidas pelo Programa	N.º de explorações que se supõe venham a ser testadas <sup>4)</sup>	N.º de explorações que se supõe venham a ser positivas <sup>5)</sup>	N.º de novas explorações que se supõe venham a ser positivas <sup>6)</sup>	N.º de explorações que se supõe venham a ser despovoadas	% de expl. Positivas que se supõe venham a ser despovoadas	% de explorações positivas Prevalência nas expl. Esperada no período	% de novas expl. Positivas Incidência nas expl. Esperada	
UE	2010	2	10	1	0	7	8,75,000	9,643,000	10-5-4x100	11,66x100
		10	10	1	0	0	0,00	100,00	10,00	0,00

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis no âmbito do Programa

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do Programa para a doença respectiva com intuito de mater, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1 vez

f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido. Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

<sup>2)</sup> Dadas a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA+unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Inzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, diarreia vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

7.1.2.2. Objectivos em termos de Teste de animais

Doença <sup>(1)</sup> : Brucelose		Espécies animais: Bovinos									
Região <sup>(6)</sup>	Ano	N.º total de animais <sup>(4)</sup>	N.º total de animais <sup>(6)</sup> abrangidos pelo Programa	N.º Previsto de animais <sup>(4)</sup> testados	N.º de animais testados individualmente <sup>(7)</sup>	N.º previsto de animais positivos	abate		INDICADORES		
							N.º de animais com resultados positivos que se prevê abater/eliminar	N.º total de animais que se prevê abater	% de cobertura ao nível dos animais	% prevista de animais positivos (Prevalência animal prevista)	
1.R.	2010	2.279	2.279	2.279	2.279	5	5	5	9-(43,61%)	10-(6,43%)	

- a) Doença e espécies animais se necessário
- b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovada da Região-Membro
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa
- d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

7.2. Objectivos na Classificação de explorações e animais <sup>23</sup>  
2010

Doença<sup>(a)</sup>: Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(a)</sup>	Ano	Objectivos do Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (e)															
		n.º total de explorações e animais no Programa		Desconhecido <sup>(b)</sup>		Não indenne ou Oficialmente Indemne		Indemne ou Oficialmente Indemne		Indemne <sup>(b)</sup>		Oficialmente Indemne <sup>(b)</sup>					
		explorações animais <sup>(c)</sup>	animais <sup>(c)</sup>	exploração animais <sup>(d)</sup>	animais <sup>(d)</sup>	último rastreio exploração animais <sup>(e)</sup>	último rastreio exploração animais <sup>(e)</sup>	exploração animais <sup>(f)</sup>	animais <sup>(f)</sup>	exploração animais <sup>(g)</sup>	animais <sup>(g)</sup>	exploração animais <sup>(h)</sup>	animais <sup>(h)</sup>				
UE	2010	2	3	0	0	1	250	7	9	10	0	11	12	13	14	15	
		10	2.279	0	0	1	250	7	9	10	0	0	0	0	0	0	0

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

c) No final do ano

d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

e) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

f) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não Indemne ou Oficialmente Indemne

g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

h) Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

i) Oficialmente Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

<sup>23</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBV (IA+unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Linfoide, Doença de Aujeszky, Amíax, Maldi-Vírus e CAEV, IBR/IBV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

### 7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento

#### 7.3.1. Objectivos da vacinação ou tratamento <sup>(24)</sup>

Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento <sup>(25)</sup>

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose      Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	N.º total de explorações <sup>(c)</sup>	N.º total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa					
				N.º de explorações <sup>(c1)</sup> em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações <sup>(c)</sup> vacinadas ou tratadas	N.º de animais <sup>(d)</sup> vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos <sup>(d)</sup> vacinados	N.º de animais jovens <sup>(d)</sup> vacinados
LE	2008	11	2 279	10	10	60	200	0	60

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Irradicação aprovado do Estado-Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para a Brucelose Bovina e Brucelose Ovína e Caprina (*B. melitensis*) como é definido no Programa

<sup>24</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBRR/IPV (IA+unidade umbria), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Endémica,

Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV, IBRR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CSPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

<sup>25</sup> Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



## **BRUCELOSE BOVINA**

### **PROGRAMA ESPECIAL DE ERRADICAÇÃO**

#### **PARA A REGIÃO DO ALENTEJO**

#### **PARA O ANO 2010**

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO ALENTEJO**

**DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA**

**PORTUGAL**



## 1. Identificação do programa

### Programa Especial de Erradicação da Brucelose Bovina para a Região do Alentejo

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose Bovina

Ano de execução: 2010

Referência deste documento: BB/PT-DRAALESPECIAL/2009

Contacto: Dr.ª Maria do Carmo Caetano, Directora de Serviços Veterinários da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, Quinta da Malagueira 7000 Évora; telefone: 266 757800; e-mail: mcarmo@caetano.draal.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30 de Abril de 2009

## 2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

### 2.1 - Dados da população alvo

Os dados relativos às explorações e à população bovina na área da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo (DSVRALT) abrangidas pelo programa de erradicação especial da brucelose bovina, constam do quadro que se segue:

QUADRO - 1  
TOTAL DE EXPLORAÇÕES / EFECTIVOS E ANIMAIS EXISTENTES NA ÁREA DA DSVRALT

ANO	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA	N.º DE ANIMAIS TESTADOS
2000	6.422	350.514
2001	6.335	362.586
2002	5.853	381.418
2003	5.298	342.164
2004	5.238	328.758
2005	5.255	357.523
2006	5.133	371.242
2007	4.967	391.883
2008	4.648	413.816

### 2.2 Principais medidas de profilaxia e policia sanitária

A distribuição da brucelose bovina não é homogénea em toda a área da DSVRALT.

As medidas de profilaxia e policia sanitária que tem vigorado até ao momento, são as legalmente impostas:

- colheita de sangue e realização de testes de RB e FC, em laboratório de diagnóstico oficial;
- sequestro sanitário com restrição de movimentos dos animais;
- abate de animais positivos.
- sempre que aconselhável procedeu-se ao abate sanitário total de algumas explorações positivas.





Uma vez que a evolução dos indicadores da doença não estão a corresponder a uma curva de verdadeira erradicação, pretende-se reforçar agora um conjunto de medidas tendentes à erradicação da doença de forma mais célere.

### 2.3 Área de actuação

A área geográfica alvo das presentes medidas é constituída por toda a região da DSVRALT.

### 2.4 Evolução epidemiológica da doença

A evolução epidemiológica da doença e os controlos sorológicos efectuados na DSVRALT nos últimos anos constam do quadro seguinte:

DSVRALT - BRUCELOSE BOVINA - DADOS SOBRE AS EXPLORAÇÕES

ano	n.º total de explorações	N.º total de explorações abrangidas pelo programa	N.º de explorações controladas	N.º de explorações positivas	% de explorações positivas
2000	6.422	6.422	5.165	124	2,40
2001	6.335	6.335	6.112	74	1,21
2002	5.853	5.853	5.870	51	0,87
2003	5.296	5.296	5.272	79	1,33
2004	5.238	5.238	4.922	89	2,01
2005	5.255	5.255	4.872	81	1,66
2006	5.133	5.133	4.872	96	1,97
2007	4.967	4.967	4.848	71	1,46
2008	4.814	4.648	4.493	67	1,49

DSVRALT - BRUCELOSE BOVINA - DADOS SOBRE ANIMAIS

Ano	N.º total de animais	N.º total de animais a testar no âmbito do programa	N.º de animais controlados	N.º de animais positivos	% de animais positivos
2000	350.514	350.514	293.896	1.065	0,36
2001	362.586	362.586	342.765	1.320	0,38
2002	381.416	381.416	369.408	1.180	0,33
2003	345.931	345.931	342.164	959	0,28
2004	361.571	361.571	338.756	1537	0,45
2005	357.136	367.136	357.523	1876	0,52
2006	369.256	369.256	371.242	950	0,26
2007	374.047	374.047	391.883	669	0,17
2008	535.294	392.179	413.816	545	0,13



### 3 Descrição do programa em aplicação

Os controlos sorológicos de rotina são efectuados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, tendo em conta a avaliação epidemiológica das explorações e a classificação sanitária dos efectivos através dos testes de RB e FC, de acordo com a seguinte metodologia:

São efectuadas colheitas de sangue, regulares, de acordo com o constante no manual de procedimentos para a classificação sanitária dos efectivos.

O presente programa terá por base a avaliação epidemiológica de todos os efectivos que apresentem animais positivos nos controlos sorológicos efectuados durante o ano de 2010. Esta avaliação passa pelo preenchimento de um Inquérito Epidemiológico (IE) elaborado especificamente para o efeito num prazo nunca superior a 15 dias ao conhecimento dos resultados laboratoriais, que será analisado e servirá de base a uma decisão sobre as medidas a tomar em cada efectivo. Esta decisão ocorrerá ao nível da região mediante procedimentos de análise previamente estipulados, tendo em conta que os decisores participaram em acções de formação específica.

**Animais isolados, sem indícios de infecção do efectivo:** retestagem do animal(ais) soropositivo(s) passados 30 dias. Nas situações epidemiologicamente justificadas nomeadamente quando o IE indicar baixa probabilidade de se estar em presença da doença, o(s) animal(ais), se isolado(s), serão retestado(s) e reintroduzido(s) no efectivo, caso apresentem um resultado negativo nos testes de RB e FC, levantando assim, a suspensão da classificação sanitária.

**Suspeita de infecção do efectivo:** abate da totalidade do efectivo. Em todos os casos em que após avaliação epidemiológica efectuada pela DSVR houver suspeita de infecção no efectivo, será esta a principal estratégia a seguir. Este abate será efectuado o mais rapidamente possível (15 dias) após a realização do IE.

**Suspeita de infecção num efectivo de grandes dimensões:** a medida de controle mais adequada à melhoria da situação, nestes efectivos consiste na elaboração de um Plano Individual de Saneamento (PIS) tendo em vista a vacinação de todas as fêmeas do efectivo com vacina RB51. Nestes casos será também efectuada colheita de sangue a todos os bovinos do sexo feminino com mais de 4 meses de idade e a todos os machos reprodutores existentes na exploração. Os machos não são vacinados.

A Direcção Geral de Veterinária (DVG) propõe que esta estratégia possa, também, ser pontualmente aplicada em explorações sitas em concelhos limítrofes do Alentejo ou outros em que se verifiquem situações epidemiológicas semelhantes e que impliquem o mesmo tipo de tomada de decisão, após avaliação epidemiológica.



### 3.1 Medidas gerais a aplicar às explorações sujeitas a vacinação com RB 51

No 1.º ano vacinam-se todas as fêmeas do efectivo com mais de 4 meses de idade independentemente do estado de gestação e revacinam-se as fêmeas jovens, vacinadas entre os 4 e 12 meses de idade, 6 a 12 meses depois da primo-vacinação.

Após a primo-vacinação e anualmente devem ser vacinadas entre os 4 e 12 meses com uma única aplicação de vacina, todas as fêmeas jovens de substituição, nascidas na exploração, assim como as fêmeas adultas adquiridas.

Será enviado o material dos abortos para exame nos laboratórios de diagnóstico oficial.

Os animais existentes na exploração só podem ser movimentados para abate.

Os animais positivos às provas sorológicas efectuadas são obrigatoriamente submetidos a abate sanitário, com acompanhamento da DSVR, devendo proceder-se à colheita de material para identificação e tipificação da estirpe bacteriana.

Estes animais, após conhecimento do resultado positivo, serão abatidos o mais rapidamente possível no prazo de 15 dias.

O repovoamento deve fazer-se com fêmeas jovens vacinadas provenientes da própria exploração.

Animais adquiridos, têm que ser obrigatoriamente provenientes de efectivos oficialmente indemnes de brucelose, tuberculose e leucose enzoótica bovina, sendo colocados em quarentena e submetidos a controlo sorológico e vacinação à entrada na exploração.

É autorizada pela DSVR a movimentação de animais vacinados entre explorações vacinadas, desde que tenham o mesmo estatuto à brucelose.

Proceder-se-á à correcta identificação animal, de acordo com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia.

Todos os animais no momento da vacinação estão identificados com dupla marca auricular.

O controlo da movimentação dos animais será efectuado através do Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA).

Serão incrementadas acções na área da formação profissional no âmbito da brucelose, a todos os intervenientes no programa.

Serão feitas reuniões técnicas de acompanhamento com periodicidade anual, envolvendo todos os intervenientes, incluindo a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

### Requerimentos específicos para programas de erradicação da brucelose que incluem vacinação de gado bovino baseados em "Guidelines for Brucellosis Eradication Programmes including RB-51 or Rev-1 cattle vaccination" SANCO/10245/2003

1. O programa está implementado nas explorações referidas desde de 2008.
2. A duração do plano vacinal é de pelo menos cinco anos, o que significa que decorrerá pelo menos até 2013.





#### **4.2 Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa**

A DGV é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação avaliação e acompanhamento do programa.

A Direcção de Serviços Veterinários da Região (DSVR), é responsável pelo controlo, coordenação e acompanhamento do programa especial de erradicação da brucelose bovina.

As acções são executadas pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP), a quem cabe a supervisão do programa.

#### **4.3 Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser executado**

O PIS será posto em execução nas explorações atrás descritas e localizadas na área da DSVR, com as especificações a seguir referidas:

Deverá ser executada a vacinação em todas as fêmeas de todas as explorações de bovinos abrangidas pelo PIS.

Terá de haver uma intercomunicabilidade entre o produtor, o veterinário assistente/OPP e DSVR, para que não haja qualquer problema em todo o circuito.

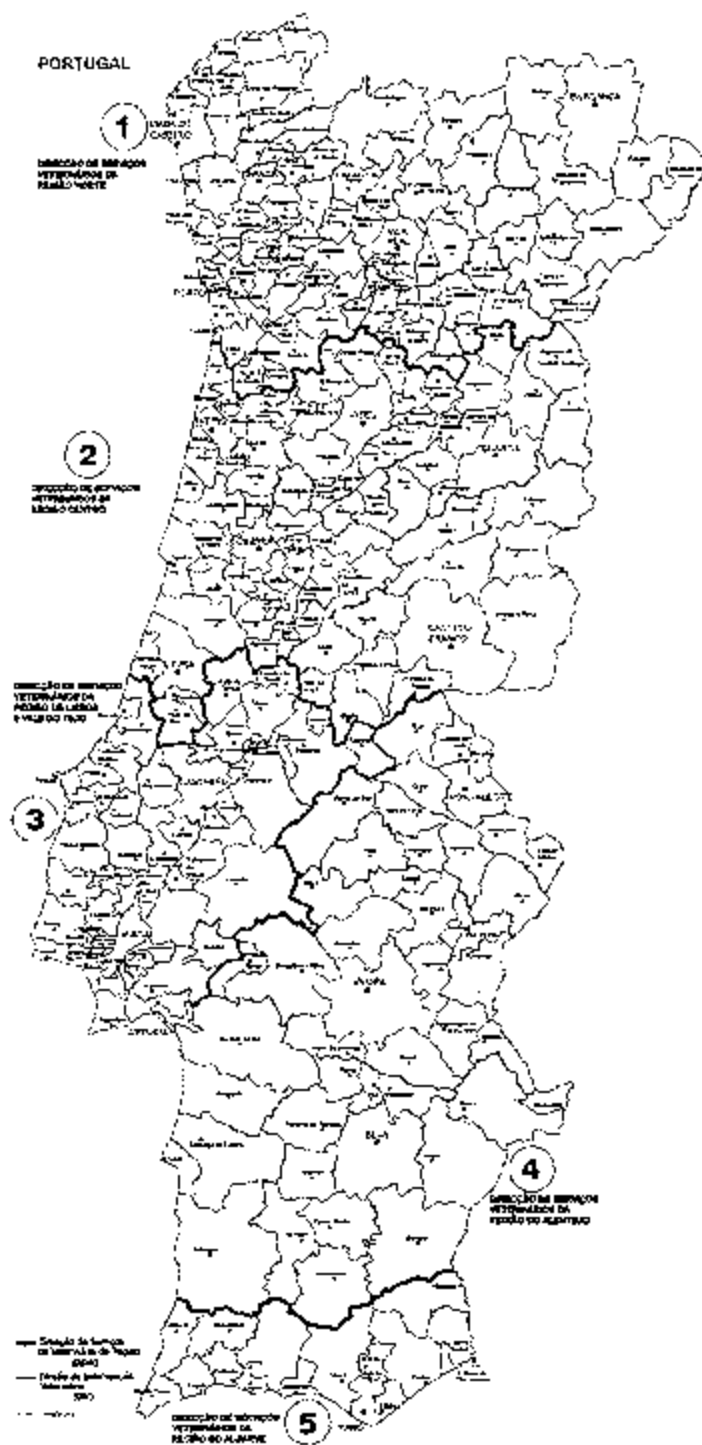
A entidade que irá efectuar a vacinação, terá pessoal técnico específico para este programa

Haverá coordenação e acompanhamento do programa, para que o resultado final seja eficaz.

Pretende-se assim com a implementação destas medidas atingir mais rapidamente o objectivo da erradicação da doença.



**DSVRAUT**





#### **4.4 Medidas aplicadas ao abrigo do programa**

##### **4.4.1 Medidas e legislação relativas ao registo das explorações e à identificação animal**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Foi criada a partir dessa data, o SNIRA. Este sistema permite a rastreabilidade de qualquer animal ou exploração.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao controlo através da DSVR, com destino obrigatório ao abate ou entre explorações vacinadas e com o mesmo estatuto sanitário.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais), está em funcionamento o PISA.

Neste programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como, a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

##### **4.4.2 Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença**

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39/209

Esta obrigatoriedade é reforçada no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro

##### **4.4.3 Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo.**

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento do(s) animal(ais) positivo(s) e abate.
- Só será permitida a saída de animais, se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVR.
- Está, também, interdita a entrada de animais nas explorações vacinadas, salvo nos casos previstos no programa e com autorização prévia da DSVR.
- A DSVR assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível, no prazo de 15 dias.
- É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVR ou por entidade protocolada.



As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária são pertença da entidade a quem for adjudicado o contrato de recolha e abate, definido pela Portaria n.º 205/2000, de 5 de Abril, destinam-se ao consumo.

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio, do Ministério da Agricultura Florestas e Pescas e do Ministro das Finanças.



6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença<sup>15</sup>

6.1.1.1. Dados de explorações

Ano: 2008

Situação à data: 31-12-2008

Espécies animais: Bovinos

Doença<sup>(6)</sup>: Brucelose

Região <sup>(5)</sup>	Ano	N.º Total de explorações <sup>(6)</sup>	N.º total de expl. abrangidas pelo programa	N.º de expl. rastreadas	n.º de expl. Positivas	N.º de novas expl. Positivas	N.º de expl. Sujeitas a vazio sanitário	% de expl. Positivas sujeitas a vazio sanitário	% execução explorações	INDICADORES	
										% de expl. Positivas Período de Prevalência	% de novas expl. Positivas Incidência de expl.)
DSV-RALIT	2008	1.874	4.618	4.493	67	6	1	1,49	96,67	10 (3,3x100)	11 (0,4x100)
						39	1	1,49	96,67	10 (3,3x100)	0,87

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Inspeção aprovado do Estado Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações e legíveis no âmbito do Programa

e) Rastreo significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar, etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada

g) Explorações com resultado no período previo de Desconhecimento. Não Insensíveis, tipicamente Insensíveis ou Suscetíveis e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

14 (3% dado sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado)

15 Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA= unidade embrionária), Brucelose dos eqüinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Encefalica, Doença de Aujeszky, Antras, Múndio-Vista e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana (IBPP) e veicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

## 6.1.1.2. Dados dos Animais

Ano: 2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(e1)</sup>	Ano	N.º Total de animais <sup>(c)</sup>	N.º de animais a serem testados no âmbito do Programa <sup>(d)</sup>	N.º de animais testados <sup>(d)</sup>	N.º de animais testados individualmente <sup>(d)</sup>	N.º de animais positivos <sup>(d)</sup>	abates		INDICADORES	
							N.º de animais positivos abatidos ou destruídos <sup>(f)</sup>	N.º total de animais abatidos <sup>(g)</sup>	% execução de animais <sup>(h)</sup>	% de animais positivos prevalência nos animais <sup>(i)</sup>
1		2	3	4	5	6	7	8	9 = (4/3) x 100	10 = (6/2) x 100
DSVRAL1	2008	535.294	392.179	413.816	413.816	545	591	619	105,52	0,13

a) Doença e espécies animais se necessário

b) Região como definida no Programa de Erradicação aprovada do Estado-Membro

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa

d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanho

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em lanque)

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

**6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais**

**6.2.1. Dados estratificados sobre a vigilância e testes laboratoriais 2008**

Descrição dos testes utilizados: Rosa Bengala e Fixação do Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados:

Ano: 2008

Situação à data: 31-12-2008

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(a)</sup>	Ano	Testes sorológicos RB		Testes sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou Virológicos		Outros exames	
		N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas	N.º de amostras testadas	N.º de amostras positivas
DSVRALT	2008	447.630	764	100.460	679	67	24	0	0

### 6.3. Dados sobre a infecção

Ano: 2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença<sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>(b)</sup>	Ano	N.º de explorações infectadas	N.º de animais infectados
DSVRALT	2008	38	9.818

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovada pelo Estado-Membro

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano <sup>17</sup>

Ano: 2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	n.º total de explorações e animais		Desconhecido <sup>(d)</sup>				Não indenne ou Oficialmente Indenne				Indennes ou Oficialmente Indennes Suspenso <sup>(e)</sup>				Indennes <sup>(h)</sup>				Oficialmente Indennes <sup>(i)</sup>					
		explorações		animais		explorações		animais		explorações		animais		explorações		animais		explorações		animais		explorações		animais	
		4.874	533.294	0	0	13	2.710	74	12.620	30	5.424	1	5	4.696	514.535										
DSVRAI.T	2008	4.874	533.294	0	0	13	2.710	74	12.620	30	5.424	1	5	4.696	514.535										

Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) No final do ano

d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis

e) Não Indenne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

f) Não Indenne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não Indenne ou Oficialmente Indenne

g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório

h) Indenne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

i) Oficialmente Indenne tal como definido na legislação comunitária ou nacional

j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

k) Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBPV (IA +unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi-Vísna e CAEV, IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CHPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

6.5. Dados sobre os programas de vacinação tratamento <sup>18</sup>

Ano: 2008

Situação à data: 31-12-2008

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	N.º total de explorações	N.º total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa					
				N.º de explorações em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações <sup>(c)</sup> vacinadas ou tratadas	N.º de animais <sup>(b)</sup> vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos <sup>(d)</sup> vacinados	N.º de animais jovens <sup>(d)</sup> vacinados
DSVRAIT	2008	4.814	535.294	16	18	2.611	2.620	1.945	666

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para a Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (*B. melitensis*) como é definido no Programa

<sup>18</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA - unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi-Vista e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

## 7. Objectivos

### 7.1 Objectivos relacionados com a testagem

#### 7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

##### 7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença<sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	Tipo de teste <sup>(c)</sup>		População alvo <sup>(d)</sup>	Tipo de amostra <sup>(e)</sup>	Objectivos <sup>(f)</sup>	N.º de testes programados RB	N.º de testes programados FC	Isolamento Bacteriano
		RBT e FC	RBT e FC**						
DSVRALT	2010	RBT e FC	RBT e FC**	Brucelose Bovina	soro	controlo	450.000	75.000	100

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT,....)

d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda,...)

e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite,...)

f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, ser-conversão, controlo, controlo de vacinas deitadas, testes de vacina, controlos de vacinação,...)

### 7.2.1.2. Esquema de testagem 20: Conforme referido no Ponto 3 do Programa

\* - Todos os soros foram sujeitos a RBT e FC. Foi aplicada decisão de abate de todos os animais positivos à FC.

\*\* - De acordo com o MP-Março 2005 serão abatidos todos os animais reagentes a RBT e não reagentes, mas positivos à FC

<sup>20</sup> Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados <sup>2)</sup>

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas <sup>3)</sup>

Doença <sup>4)</sup>: Brucelose Espécies animais: Bovinos

Região <sup>5)</sup>	Ano	N.º total de explorações	N.º total de explorações abrangidas pelo Programa	N.º de explorações que se supõe que venham a ser testadas <sup>6)</sup>	N.º de explorações que se supõe venham a ser positivas <sup>6)</sup>	N.º de novas explorações que se supõe venham a ser positivas <sup>6)</sup>	N.º de explorações que se supõe venham a ser despovoadas	% de expl. Positivas que se supõe venham a ser despovoadas	INDICADORES DE OBJECTIVOS				
									% de expl. abrangidas	% de novas expl. Positivas Incidência nas expl. Esperada	% de novas expl. positivas Prevalência nas expl. Esperada no período		
DISTRITO	2010	4800	4600	4600	40	6	3	5,00	97,41/100	100,00	100,00/100	1/ 16 4x100	
												0,87	0,22

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis no âmbito do Programa

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do Programa para a doença respectiva com intuito de matar, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1 vez

f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido. Não Indemne. Indemne. Oficialmente Indemne ou Suspense e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período

<sup>2)</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA+unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Míedri-Vísna e CAEV, IBR/IPV (quatro tipos de pesquisa), Doença de Joho (Paratuberculose), CBPT, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.



7.1.2.2. Objectivos em termos de teste de animais

Doença (a): Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região (b)	Ano	N.º total de animais (c)	N.º total de animais (d) abrangidos pelo Programa	N.º previsto de animais (e) testados	N.º de animais testados individualmente (f)	N.º previsto de animais positivos	abatido		INDICADORES	
							N.º de animais com resultados positivos que se prevê abater/eliminar	N.º total de animais que se prevê abater	% de cobertura ao nível dos animais	% prevista de animais positivos (Prevalência animal prevista)
USVRAUT	2010	525.000	385.000	385.000	385.000	350	350	1.000	2-14 3,21100	10-16 0,09

a) Doença e espécies animais se necessário

b) Região como definida no Programa de Irradiação aprovado do Estado-Membro

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa

d) Inclui animais testados individualmente ou no âmbito de rebanhos

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa

7.2. Objectivos na Classificação de explorações e animais <sup>1)</sup>

Doença <sup>1)</sup>	Região <sup>2)</sup>	Ano	Espécies animais: Bovinos													
			Objectivos do Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
			n.º total de explorações e animais no Programa		Desconhecido <sup>4)</sup>		Não indenne ou Oficialmente Indenne		Indemnes ou Oficialmente Indemnes		Indemnes <sup>5)</sup>		Oficialmente Indemnes <sup>6)</sup>			
explorações animais <sup>3)</sup>	animais <sup>3)</sup>	exploração animais <sup>3)</sup>	animais <sup>3)</sup>	Último rastreio positivo <sup>1)</sup>	Último rastreio negativo <sup>1)</sup>	exploração animais <sup>3)</sup>	animais <sup>3)</sup>	exploração animais <sup>3)</sup>	animais <sup>3)</sup>	exploração animais <sup>3)</sup>	animais <sup>3)</sup>					
DSV-RAL I		2010	4.800	385.000	0	0	7	1.350	85	15.000	15	2.500	2	500	4.691	365.650

- a) Espécies animais e doença se necessário
- b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro
- c) No final do ano
- d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis
- e) Não Indenne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo
- f) Não Indenne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas Não Indenere ou Oficialmente Indemne
- g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório
- h) Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional
- i) Oficialmente Indemne tal como definido na legislação comunitária ou nacional
- j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda)

<sup>1)</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IBPV (IA+unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi-Visma e CAEV, IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), C. BVD, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

### 7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento

#### 7.3.1. Objectivos da vacinação ou tratamento <sup>(24)</sup>

Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento <sup>(25)</sup>

Doença <sup>(a)</sup>: Brucelose

Espécies animais: Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Ano	N.º total de explorações <sup>(c)</sup>	N.º total de animais	Informações quanto à vacinação ou tratamentos na âmbito do Programa						
				N.º de explorações <sup>(c)</sup> em vacinação ou em tratamento no Programa	N.º de explorações <sup>(c)</sup> exploradas ou tratadas	N.º de animais <sup>(d)</sup> vacinados ou tratados	N.º de doses vacinais ou tratamentos administrados	N.º de adultos <sup>(a)</sup> vacinados	N.º de animais jovens <sup>(a)</sup> vacinados	
DSVRACT	2010	4 814	535 294	31	31	1 200	3 000	600	600	

a) Espécies animais e doença se necessário

b) Região tal como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado

d) Só para a Brucelose Bovina e Brucelose Ovína e Caprina (*B. melitensis*) como é definido no Programa

<sup>24</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (VA-unidade embrionária), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Inzoótica,

Doença de Aujeszky, Antrax, Maldi-Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, Peste Suína Clássica, etc.

<sup>25</sup> Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional